

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-87ª DA REPÚBLICA-Nº 23.865

Belém - Terça-feira, 03 de outubro de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs

**10.852, 10.853, 10.854
e 10.855**

Do Governo do Estado

CONCORRÊNCIAS

Nºs 028 e 029/78

Da Centrais Elétricas do
Pará S.A. — CELPA

CONVÊNIO

Da Secretaria de Estado
de Educação

CONTRATO

Do Banco Nacional da Ha-
bitação — BNH

ATAS

De Diversas Firmas

**ACÓRDÃOS e EDI-
TAIS**

Do Tribunal Regional
Eleitoral

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado, respondendo

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.852 DE 28 DE SETEMBRO DE 1978

Fixa os coeficientes de correção monetária aplicáveis aos débitos fiscais, durante o 4º trimestre de 1978.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará, combinado com o artigo 68, do Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 69, de 18 de setembro de 1978, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, os coeficientes da correção monetária abaixo discriminados, aplicáveis aos débitos fiscais, durante o 4º trimestre civil de 1978 (outubro, novembro, dezembro).

ANOS	TRIMESTRE CIVIL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
------	-----------------	-----------------------------------

1978	2º	1,000
	1º	1,087
1977	4º	1,187
	3º	1,273
1976	2º	1,335
	1º	1,419
	4º	1,557
	3º	1,651
1975	2º	1,802
	1º	1,962
	4º	2,132
	3º	2,275
1974	2º	2,413
	1º	2,543
	4º	2,702
	3º	2,841
1973	2º	2,976
	1º	3,377
	4º	3,622
	3º	3,762
1972	2º	3,895
	1º	4,001
	4º	4,144
	3º	4,280
1971	2º	4,399
	1º	4,531
	4º	4,753
	3º	4,930
1970	2º	5,175
	1º	5,506
	4º	5,762
	3º	6,005
	2º	6,370
	1º	6,565

1969	4º	6,790
	3º	7,162
	2º	7,597
1968	1º	7,777
	4º	8,103
	3º	8,515
1967	2º	8,952
	1º	9,451
	4º	10,167
1966	3º	10,649
	2º	11,077
	1º	11,585
1965	4º	12,309
	3º	13,056
	2º	14,035
1964	1º	15,264
	4º	17,232
	3º	18,270
	2º	19,075
	1º	19,953
	4º	22,634
	3º	26,840
	2º	30,329

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2.856)

DECRETO Nº 10.853 DE 29 DE SETEMBRO DE 1978

Homologa a Resolução nº 30/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 30/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 20 de setembro de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

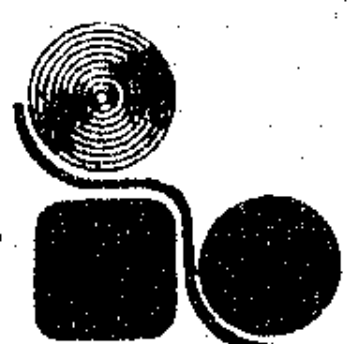
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral



IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação,
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

RESOLUÇÃO Nº 30/78-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento -
CSD, no uso de suas atribuições legais e regula-
mentares,

CONSIDERANDO o disposto no item I, do
art. 2º, no art. 5º e na alínea "b" do art. 11 do Decre-
to nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o
Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará -
FUNDEPARÁ,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a"
do item III do art. 4º de seu Regimento Geral,

CONSIDERANDO o item V da Cláusula
Quarta do Convênio nº 720/001/77, firmado entre o
Ministério da Marinha, o Estado do Pará, a Prefei-
tura Municipal de Belém e a Centrais Elétricas do
Pará S/A - CELPA,

E, finalmente, considerando a Proposição nº
38/78-CSD, aprovada na reunião do CSD, de 20 de
setembro de 1978.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o financiamento a fundo
perdido no valor de Cr\$ 2.450.000,00 (dois milhões,
quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), com re-
cursos disponíveis na conta nº 181.477-X-
FUNDEPARÁ — Incentivos Fiscais Estaduais
como contrapartida financeira do Governo para
transferência do Posto de Recepção da Estação
Rádio de Val-de-Cans (ERVC), para local onde se
situa o Posto de Recepção da Estação Rádio de Be-
lém (ERBE), com o consequente remanejamento
do Posto de Transmissão da ERBE para a ERVC,
bem como a aquisição de equipamentos indispen-
sáveis e necessários a execução de obras e serviços
necessários para esse fim, conforme Convênio nº
720/001/77, firmado entre o Ministério da Marinha,
o Estado do Pará, a Prefeitura Municipal de Belém
e a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atendi-
mento desta contrapartida correrão a conta da se-
guinte dotação orçamentária:

- 25.00 - Órgão - Fundo Estadual de Desenvol-
vimento do Pará.
- 25.01 - Unidade Orçamentária - Fundo Esta-
dual de Desenvolvimento do Pará.
- 03 - Administração e Planejamento
- 40 - Programas Integrados
- 183 - Programação Especial
- 1.054 - Programação a Cargo dos Recursos de
Incentivos Fiscais Estaduais
- 4374.04 - Diversas - Outras Contribui-
ções

Art. 3º - A liberação dos recursos acima men-
cionados, far-se-á diretamente ao Comando do 4º
Distrito Naval, através do Banco do Estado do Pa-
rá S/A - BEP, mediante prévia e expressa autori-
zação da SEPLAN.

Art. 4º - Esta Resolução após homologada por
Decreto do Governador do Estado, entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de De-
senvolvimento, aos vinte dias do mês de setembro
de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Presidente do Conselho Superior
de Desenvolvimento

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 2.856)

DECRETO Nº 10.854 DE 29 DE SETEMBRO DE 1978

Homologa a Resolução nº 31/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 31/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 20 de setembro de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 31/78-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item I do art. 2º, no art. 5º e na alínea "b", do art. 11, do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do item III do art. 4º de seu Regimento Geral,

E, finalmente, considerando a Proposição nº 36/78-CSD, aprovada na reunião do CSD, de 20 de setembro de 1978.

R E S O L V E ;

Art. 1º - Autorizar o financiamento a fundo perdido, à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SEC DT, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.477-X-FUNDEPARÁ/Incentivos Fiscais Estaduais, destinado a atender parte das despesas com o Projeto de Implantação, Reforma e Reaparelhamento do Museu Integrado do Pará.

Art. 2º - A liberação dos recursos, acima mencionado, far-se-á mediante assinatura de Convênio entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, o Banco do Estado do Pará S/A - BEP e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SEC DT, de acordo com a efetiva realização da receita dos Incentivos Fiscais Estaduais.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Presidente do Conselho Superior

de Desenvolvimento

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho

Superior de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 2.856)

DECRETO Nº 10.855 DE 29 DE SETEMBRO DE 1978

Abre a Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.307.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.307.000,00 (nove milhões, trezentos e sete mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1600
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1601
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Ensino de Primeiro Grau	42
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Administração	e
Manutenção do Sistema Educacional	2.049
3233.00 - Salário Família	Cr\$ 1.807.000,00
3250.00 - Contribuições de Previdência Social	Cr\$ 7.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações a seguir discriminadas, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1600
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1601
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA	08
PROGRAMA: ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	42
SUBPROGRAMA: ENSINO REGULAR	188
PROJETO: Construção e Aparelhamento de Unidades Escolares	1.018

4110.00 - Obras Públicas	Cr\$ 3.700.000,00
SUBPROGRAMA: DIFUSÃO CULTURAL	247
PROJETO: Melhoramento de Unidades Escolares	1.020
4110.00 - Obras Públicas	Cr\$ 500.000,00
PROGRAMA: EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	46
SUBPROGRAMA: EDUCAÇÃO FÍSICA	223
PROJETO: Construção de Unidades de Educação Física e Desportos	1.024
4110.00 - Obras Públicas	Cr\$ 1.000.000,00
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	2300
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	2301
FUNÇÃO: DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	06
PROGRAMA: SEGURANÇA PÚBLICA	30
SUBPROGRAMA: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	025

PROJETO: Construção de Unidades da Polícia Militar do Estado 1.039

4110.00 - Obras Públicas Cr\$ 4.107.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2.856)

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0123 DE 03 DE JULHO DE 1978.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in-fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Maria de Nazaré Oliveira Maciel no cargo de Professor de Educação Física, Código EF-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Núcleo de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-21.168,00 (Vinte e um mil, cento e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$- 1.260,00
- Adicional por tempo de serviço 40%	504,00

Provento mensal 1.764,00

Provento anual 21.168,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,

3 de julho de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.485 de 15.9.78.

(G. Reg. nº 2.855)

PORTARIA Nº 0157 DE 13 DE JULHO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in-fine", Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Julia Vasconcelos de Oliveira no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado na Escola Estadual "Paulo Maranhão" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-17.784,00 (Dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$- 1.235,00
- Adicional por tempo de serviço 20%	247,00

Provento mensal 1.482,00

Provento anual 17.784,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,

13 de julho de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.485 de 15.9.78.

(G. Reg. nº 2.855)

PORTARIA Nº 0168 DE 19 DE JULHO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Maria Noêmia Pantoja no cargo de Servente, Nível I, do Quadro Permanente, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira" da Secretaria de Estado de Educação, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-16.196,40 (Dezesseis mil, cento e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$- 1.227,00
- Adicional por tempo de serviço	
- 10%	122,70
Provento mensal	1.349,70
Provento anual	16.196,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 19 de julho de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.485 de 15.9.78.

(G. Reg. nº 2.855)

PORTARIA Nº 0171 DE 20 DE JULHO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

Considerando que, na forma do disposto no artigo 45 da Lei nº 5.502, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Estado do Pará), não há distinção quanto às vantagens aos ocupantes dos Quadros de Carreira e Suplementar de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da citada Lei,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in-fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º,

da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Maria Lúcia Tolosa de Almeida no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Osvaldo Brito de Farias", Município de São Caetano de Odivelas, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 900,00
- Adicional por tempo de serviço	
- 40%	360,00
Provento mensal	1.260,00
Provento anual	15.120,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 20 de julho de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.485 de 15.9.78.

(G. Reg. nº 2.855)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.262

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

Tomando em consideração os termos do expediente nº 508/78 da Diretora do Centro de Saúde nº 3, protocolado nesta SESPA sob o nº ... 015330/78, comunicando que a Dra. Mary Pereira Ribeiro, Odontóloga, com exercício naquela Unidade foi cientificada que o seu pedido de Licença para tratar de interesse particular foi indeferido, entretanto, a mesma não compareceu mais ao serviço e nem justificou as suas faltas e, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica exarado no referido processo,

R E S O L V E:

Designar os servidores Dra. Lydia Mesquita Feio, Médica, Chefe do Centro de Saúde nº 3, Alberto Montalvão Rodrigues e Calil Hachen Filho, Odontólogo, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Inquérito, a fim de apurar o ocorrido.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de setembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 6.318. Dia: 3.10.78)

PORTARIA Nº 1.263

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de suprimento de fundos e,

Considerando ainda a solicitação constante dos processos nºs. 20589 - 20206 - 20335 - 20332 - 20336 - 20200 - 20247 - 20172 - 20023.

R E S O L V E:

Conceder, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, suprimento de fundos aos servidores abaixo discriminados, para atender despesas complementares de material de consumo e outros serviços de terceiros nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

01 - Noélio Pereira Raiol - Médico - Port. 1052 - Chefe da Unidade Mista de Ponta de Pedras OMC Cr\$-11.487,00

02 - Wellaide Cecim Carvalho - Médico - Port. 1057 - Chefe da Unidade Mista de Ourém OMC Cr\$-12.952,00

03 - José Edmundo Carneiro Cutrim - Médico - Mat. 230.030 - Chefe do Hospital Juliano Moreira OMC Cr\$-29.088,00

04 - José Edmundo Carneiro Cutrim - Médico - Mat. 230.030 - Chefe do Hospital Juliano Moreira OST Cr\$-12.384,00

05 - José Edmundo Carneiro Cutrim - Médico - Mat. 230.030 - Chefe do Hospital Juliano Moreira ED. Cr\$-10.512,00

06 - Elder José Negrão de Carvalho - Médico - Mat. 236.069 - Chefe da Unidade Mista de Muana OMC Cr\$-21.510,00

07 - Pedro Raimundo Santos Moraes - Médico - Port. 1053 - Chefe da Unidade Mista de Vizeu OMC Cr\$-13.000,00

08 - José Thadeu Brasil Cotta - Médico - Mat. 236.300 - Chefe da Unidade Mista de Tomé Açu OMC Cr\$-15.620,00

09 - Paulo M. Borborema - Médico - Mat. 230.280 - Chefe do Dispensário Souza Araújo Cr\$-300,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em de setembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 6.320. Dia: 3.10.78)

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria 1257 - 22.9.78 - Mandar servir no Centro de Saúde nº 2, o servidor Plácido Avelino da Silva Filho, Auxiliar de Enfermagem, até ulterior deliberação.

Portaria 1221 - 13.9.78 - Designar o servidor Dr. Antônio Maria Campos Freire, Médico, respondendo pelo DABC, para proceder Sindicância a fim de averiguar o assunto, objeto do Ofício 0054/78.

Portaria 1223 - 23.9.78 - Em atendimento a Portaria nº 860/78, que atribuiu a gratificação de 1/3 aos servidores Deodoro Gonçalves de Andrade e Rosa dos Santos Ferreira, ambos servindo no Hospital Juliano Moreira, determina que a vigência da referida gratificação seja a partir de janeiro de 1978 e não de junho como lapso consta na Portaria acima citado.

Portaria 1264 - 26.9.78 - Designar as servidoras Maria Izabel Martins de Souza, Enfermeira e Maria da Conceição Dias Vieira, Assistente Social, para em Comissão de Sindicância, sob a presidência da primeira apurarem o ocorrido.

Portaria 997 - 25.7.78 - Cancelar o item nº 06, da Portaria nº 936/78, que concedeu Suprimento de Fundos, em virtude de ter sido publicado em nome do Dr. Livaldo A. Gurjão de Carvalho e o pedido pertencer a Dra. Aildil Farias, Chefe da Unidade Sanitária de Capitão Poço.

Portaria 981 - 25.7.78 - Cancelar o processo nº 10599, emitido em nome do Dr. Elias Trajano Machado, Diretor da Unidade Mista de Santana do Araguaia, na Portaria nº 627/78, Suprimento de Fundos em virtude de não ter sido recebido no tempo hábil.

Portaria 948 - 19.07.78 - Cancelar os itens 02 e 03, da Portaria 749/78, que concedeu Suprimento de Fundos em nome do servidor Dr. Livaldo Antônio Gurjão de Carvalho, e o pedido pertence ao Dr. Elrike Ledo de Barros, Médico-Chefe da Unidade de Irituia.

Portaria 1214 - 12.9.78 - Cancelar o item 08 da Portaria 1169/78 que concedeu Suprimento de Fundos a Dra. Elza Maria Ferreira Oliveira, em virtude de erro no valor do Suprimento.

(Ext. Reg. nº 6.321. Dia: 3.10.78)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 85 - SEVOP - DE 26 DE
SETEMBRO DE 1978

O Engenheiro Augusto Jarthe da Silva Pereira, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em exercício, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar os funcionários ERNESTO REIS BRAGA, Diretor da Divisão de Material, MARLY LEANDRO PEREIRA DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA DO ROSÁRIO GONÇALVES, ambos Escrevente Datilógrafo, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 34/78 destinado ao serviço de Sondagem Geológica no terreno localizado à Rua Antonio Everdosa esquina da Travessa Timbó (Bairro da Pedreira), local onde será construído o prédio da Cantina da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Engº AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA
Resp. p/ Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 367/78
CONCORRÊNCIA Nº 029/78

O Presidente da Comissão de Licitações, instituída pela Portaria nº 004/78, avisa aos interessados que no dia 16.10. do ano em curso, às 16.00 horas, na sala em que funciona o DFS, sito na Av. Governador José Malcher nº 1670, receberá os documentos de qualificação e as propostas para fornecimento dos Serviços de Construção da Rede de Distribuição das cidades de: Salinópolis, Vigia, Mosqueiro, Abaetetuba, Barcarena, Capanema, Breves.

O Respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima mencionado, no horário das 8.00 às 12.00 h. e das 14.00 às 16.00, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 29 de setembro de 1978

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 6316 - Dia: 03/10/78)

Centrais Elétricas do Pará - CELPA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 369/78
CONCORRÊNCIA Nº 028/78

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitações, instituída pela Portaria nº 771/77 de 20.10.77, avisa aos interessados que, no dia 01 de 11 do ano em curso, às 16:00 horas, na sala em que funciona o DFS, sito na Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para fornecimento de 1 quadro duplex com mesa de comando e 11 cubículos para instalação abrigada e montagem interligada, isolado para 15 KV, destinados a Subestação de Icoaraci.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados no local, acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 29 de setembro de 1978

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 6317 - Dia: 03/10/78)

Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.—PA

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL Nº P. G. - 123/78.
TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VA-

LOR CONTRATUAL, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) E A FIRMA CONTERPA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO Nº 07229/78

Na Procuradoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, no prédio situado na Avenida Almirante Barroso nº 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, doravante denominado simplesmente DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a firma CONTERPA-CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A, estabelecida nesta cidade, na Rua Santo Antonio nº 432, 1º andar - Edifício Antonio Velho, adiante denominada simplesmente EMPREITEIRA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº RODOLPHO PEREIRA DOURADO NETO, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Adjudicação de Serviços, sob o regime de empreitada nº PG - 33/78, celebrado em 04.04.1978, para execução dos serviços de prosseguimento na obra de Implantação do Sistema Viário da Cidade Nova Marabá, objeto do Processo nº 01879/78, para o fim especial de ajustar, como ajustado, tem, a efetivação da seguinte alteração ao contrato ora aditado:

1 - Fica elevado o valor contratual do Contrato PG-33/78, celebrado em 4.04.78, entre o DERPA e a EMPREITEIRA, objeto do Processo nº 01879/78, de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para mais Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do referido contrato, a fim de fazer face às despesas com o acréscimo de serviços de: a) Desmatamento e destocamento de árvores com σ inferior a 0,50 m = S = 362.000,00 m²; b) Escavação, carga e transporte de materiais classificados em 1ª categoria = V = 26.976,44 m³; c) Revestimento primário: escavação e carga de material de jazida = V = 20.683,00 m³; d) Transporte de material de jazida P = 37.238,40 ton; e) Estabilização granulométrica de solos, sem mistura de materiais V = 20.683,00 m³, de conformidade com a solicitação feita pelo Engº Chefe da DOC, através do Memº nº 187/78, de 14.09.78, devidamente aprovado pelo Engº Diretor de Obras e autorizado pelo Sr. Eng. Diretor Geral do DERPA.

2 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta da Verba nº 4.1.0.07, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1978, de acordo com a Nota de Empenho nº 4637, de 22.09.78, emitida pelo Serviço de Execução Orça-

mentária do DERPA.

E, por assim estarem acordes, DERPA e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, assinam o presente Termo Aditivo, os Representantes das partes contratantes juntamente com as testemunhas instrumentárias, para todos os efeitos legais.

Belém, 29 de setembro de 1978

Engº VALDIR SERGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

Engº RODOLPHO PEREIRA DOURADO NETO

Diretor Presidente da EMPREITEIRA

Testemunhas:

1ª - a) Hegível

2ª - a) Hegível

(T. nº 03428 - Reg. nº 6314 - Dia: 03/10/78)

Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, torna público que tendo sido cientificado pelo interessado o extravio da Carteira Profissional de Médico nº 1370, expedida por este órgão ao Dr. Guilherme da Silva Costa, cuja inscrição tem o nº 1370, ser-lhe-á fornecida uma 2ª via da mesma. Assim fica o documento extraviado anulado o sem valor, nos termos da Lei.

Belém, 21 de setembro de 1978

Dr. Amintor de Paula Cavalcante

1º Secretário

(T. nº 03427 - Reg. nº 6313 - Dia: 03/10/78)

Secretaria de Estado de Educação

CONVÊNIO que celebram entre si a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para o desenvolvimento das atividades referentes ao Programa Integrado de Educação em Saúde do Escolar (PRIESE).

Aos 27 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, no Gabinete do Senhor Secretário de Saúde, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, de agora em diante denominada SESPA, representada pelo seu titular, e a Secretaria de Estado de Educação, de agora em diante denominada SEDUC, representada por seu titular, resolvem celebrar o presente Convênio, visando através de um programa de ação conjunta estabelecer ações básicas para a implantação e implementação do Programa Integrado de Educação em Saúde do Escolar, ao alunado de 1º grau de nosso Estado, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - Objetivo do Convênio - este Convênio tem como objetivo firmar bases de co-

participação entre os setores de Educação e Saúde do Estado para, através do desenvolvimento de atividades integradas, oferecer ações preventivas e curativas indispensáveis à proteção da saúde do Escolar e concorrer para um melhor rendimento do mesmo.

CLÁUSULA II - Para a concretização do objetivo expresso na Cláusula Primeira as partes convenientes se obrigam a:

I - A SESPA -

- Coordenar, controlar e orientar as atividades de assistência odontossanitárias;
- Assegurar recursos humanos e financeiros, no decorrer do Programa;
- Executar através de seus técnicos as atividades de assistência odontossanitária; no decorrer do Programa;
- Fornecer material permanente e de consumo; durante a execução do Programa;
- Supervisionar a implantação e a implementação do Programa;
- Mandar confeccionar impressos quando necessários;
- Promover treinamento para o pessoal da SEDUC envolvidos no Programa, a fim de dar-lhes subsídios complementares em Educação em Saúde;
- Responsabilizar-se pelas ações de saúde que serão aplicadas ao alunado de 1º grau das Escolas que compõem o PRIESE, a saber:
 - Exame físico e imunizações;
 - Atendimento odontológico, com ênfase da parte preventiva através do Programa do bochecho realizado nas Escolas de 1º grau;
 - Atendimento aos alunos de 1º grau, através dos Centros de Saúde e demais Unidades Sanitárias da Capital e Interior, como apoio para elucidação de casos e/ou tratamento;
 - Fornecer transporte para as equipes médicas que se deslocará às Escolas.

II - A SEDUC -

- Fornecer recursos humanos e financeiros no decorrer do Programa;
- Controlar e orientar as atividades educativas do Programa;
- Executar através de seus técnicos as atividades educativas do Programa;
- Fornecer material permanente e de consumo durante a execução do Programa;
- Supervisionar a implantação e a implementação do Programa;
- Prover o pagamento de diárias para seus técnicos quando se deslocarem a serviço do Programa (implantação e supervisão do Programa);

- g) - Mandar confeccionar impressos quando necessários;
- h) - Oferecer espaço físico e garantir o apoio nas Escolas que integram o Programa, para que a equipe de Saúde da SESPÁ possa desenvolver suas atividades mais eficazmente.

CLÁUSULA III - Os serviços de saúde a que se refere o presente Convênio, serão prestados pela SESPÁ ao alunado de 1º grau, nas próprias Escolas que integram o Programa;

CLÁUSULA IV - O presente CONVÊNIO terá a vigência de um (1) ano, a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA V - Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornam formal ou materialmente inexecutível, ou por iniciativa de qualquer notificação de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA VI - Em caso de rescisão, prevista na Cláusula anterior, a SEDUC, retirará os recursos humanos e materiais previstos nas letras (a) e (d) item II, da Cláusula Segunda;

CLÁUSULA VII - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio, bem como nos TERMOS ADITIVOS que, como decorrência dele, vierem a ser firmados;

E, por assim terem ajustados, assinam o presente em 4 (quatro) vias com as testemunhas abaixo:

O presente CONVÊNIO foi registrado às FLS ... do livro próprio.

Belém, 27 de setembro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
TESTEMUNHAS:

- 1) ANTÔNIO FREIRE
 - 2) Nazaré B. Nascimento
- (Ext. Reg. nº 6.319. Dia: 03.10.78)

Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 934/78

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 08133/78 em 28 de setembro de 1978 que por despacho de 21.09.78, sob o nº 1373/78, encontra-se devidamente arquivado no Diário Oficial da União, edição do dia 30 de agosto de 1978, no qual contém a publicação de uma Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de agosto

de 1978, exarado no processo nº DF-1.237/78, e publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1978, aprovou o aumento de capital de Cr\$ 56.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, e a Reforma dos Estatutos Sociais do Banco do Estado do Pará S/A., sediado em Belém-PA. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Edina Maria Monteiro Pantoja, Oficial Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 28 de setembro de 1978
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
JUCEPA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 29 de setembro de 1978.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 6.232 - Dia: 03.10.78)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONVÊNIO SEPLAN Nº 079/78

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para Manutenção do Centro Social Urbano Brigadeiro Eduardo Gomes.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada pelo seu Secretário, Prof. Fernando Coutinho Jorge e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEMEC, representada por seu Secretário Dr. Mário Francisco Guzzo, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros para pagamento de pessoal na manutenção do Centro Social Urbano Brigadeiro Eduardo Gomes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A SEMEC obriga-se a aplicar os recursos recebidos da SEPLAN, obedecendo ao anexo Plano de aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo deste Convênio, a SEPLAN,

entregará à SEMEC, em parcela única, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio corre à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - Exercício de 1978, com a seguinte classificação: 1900 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; 1901 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; 15 - Assistência e Previdência; 81 - Assistência; 487 - Assistência Comunitária; 1030 - Implantação e Ampliação dos CSU; 313100 - Remuneração de Serviços Pessoais no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - A importância por este documento convencionada será depositada no Banco do Estado do Pará - BEP, em conta vinculada SEPLAN/SEMEC, mediante cheques nominativos.

CLÁUSULA SEXTA - O pessoal que a SEMEC utilizar na execução dos serviços do Centro Social Urbano Brigadeiro Eduardo Gomes, ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com a SEPLAN, relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Por força deste Convênio compete a SEMEC:

a) apresentar a SEPLAN o programa de trabalho da Unidade Centro Social Urbano Brigadeiro Eduardo Gomes e mensalmente relatório das atividades desenvolvidas;

b) Apresentar à SEPLAN relatório de acompanhamento físico trimestral.

CLÁUSULA OITAVA - Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico financeira da SEPLAN, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza relacionados com o plano de aplicação.

CLÁUSULA NONA - Sujeitar-se-á a SEMEC, as cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - A SEMEC prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, através de relatórios, obedecida a legislação específica, remetendo a SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega, dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser alterado por comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, ou rescindido automaticamente de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Convênio, que não possa ser solucionada adminis-

trativamente ou por entendimento direto entre as partes.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 1978

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

MÁRIO FRANCISCO GUZZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

ARIBERTO VENTURINI
MARIA LÚCIA FONSECA DE ABREU

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em seu arquivo as quatro assinaturas supra assinaladas.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 29 de setembro de 1978.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 6315 - Dia: 03.10.78)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 078/78

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação do Bem Estar Social do Pará, para Manutenção do Centro Social Urbano da Marambaia.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada pelo seu Secretário, Prof. Fernando Coutinho Jorge e a Fundação do Bem Estar Social do Pará, doravante denominada FBESP, representada por seu Diretor Presidente Dr. Frederico Coelho de Souza, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros para pagamento de pessoal na manutenção do Centro Social Urbano da Marambaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - A FBESP, obriga-se a aplicar os recursos recebidos da SEPLAN, obedecendo ao anexo Plano de aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo deste Convênio, a SEPLAN, entregará à FBESP, em parcela única, a quantia de Cr\$ 104.613,60 (cento e quatro mil seiscentos e treze cruzeiros e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio corre à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - Exercício de 1978, com a seguinte classificação: 1900 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; 1901 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; 15 - Assistência e Previdência; 81 - Assistência; 487 - Assistência Comunitária; 1030 - Implantação e Ampliação dos CSU; 313100 - Remuneração de Serviços Pessoais no valor de Cr\$ 104.613,60 (cento e quatro mil seiscentos e treze cruzeiros e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - A importância por este documento convencionada será depositada no Banco do Estado do Pará - BEP, em conta vinculada SEPLAN/FBESP, devendo a movimentação da conta ocorrer mediante cheques nominativos.

CLÁUSULA SEXTA - O pessoal que a FBESP utilizar na execução dos serviços do Centro Social Urbano da Marambaia, ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com a SEPLAN, relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Por força deste Convênio compete a FBESP:

a) apresentar a SEPLAN o programa de trabalho da Unidade Centro Social Urbano da Marambaia, e mensalmente relatório das atividades desenvolvidas;

b) Apresentar à SEPLAN relatório de acompanhamento físico trimestral.

CLÁUSULA OITAVA - Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SEPLAN, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza relacionados com o plano de aplicação.

CLÁUSULA NONA - Sujeitar-se-á a FBESP, às cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - A FBESP prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, através de relatórios, obedecida a legislação específica, remetendo a SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega, dos recursos financeiros em decorrência deste Convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser alterado por comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Con-

vênio, que não possa ser solucionada administrativamente ou por entendimento direto entre as partes.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 27 de setembro de 1978

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral
Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA
Diretor Presidente da Fundação do Bem
Estar Social do Pará

TESTEMUNHAS:

ARIBERTO VENTURINI
FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro assinaturas supra assinaladas.

Em sinal de W. R. da verdade.
Belém, 29 de setembro de 1978.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto
(Ext. Reg. nº 6315 - Dia: 03.10.78)

**Flórida Amazônia S/A. -
Indústria Alimentícia**

CGC. MF. Nº 05.057.179/0001-37

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. Acionistas da Flórida Amazônia S.A. - Indústria Alimentícia, são convidados a comparecer à Assembleia Geral Ordinária, no dia 09 de outubro de 1978, às 10:00 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - conj. 414, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o próximo exercício, bem como, fixação de seus honorários; c) Assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se, desde já, à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 do Decreto-Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém, 25 de setembro de 1978

GIULITE COUTINHO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6296 - Dias: 30/09, 03 e 04/10/78)

Benfica Esporte Clube

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Benfica Esporte Clube.

Filiação: Liga Esportiva Municipal de Benevides.

Fundação: 07 de setembro de 1912.

Sede Social - Rua Rodrigues dos Santos s/n.

Finalidades: Promover a prática de várias modalidades esportivas, principalmente o futebol "ASSOCIATION", bem como manter estreito intercâmbio com equipes congêneres.

Cores - Vermelha e branca, cuja disposição fica a critério da Diretoria.

Mandato - Dois (02) anos.

Dissolução: Em caso de dissolução do clube, este somente poderá ocorrer em reunião de Assembléia Geral, com a presença de pelo menos, um terço ($\frac{1}{3}$) de seus membros. Em caso positivado, os bens móveis e imóveis serão vendidos e com o produto arrecadado, serão pagos os possíveis débitos do clube e o restante, será entregue a uma instituição de caridade pública, de preferência do próprio Município.

Presidente: Alípio Rosa Ferreira; Vice-Presidente - Pedro Lopes Ferreira; Tesoureiro - Edil da Silva Corrêa; 1º Secretário - Benedito Correa Braga; 2º Secretário - Joselir dos Prazeres Moreira; Diretor de Esportes - Manoel de Pinho Vieira; Diretor de Relações Públicas - Lauro Candido do Rosário; Diretor de sede - Vivaldo Souza e Orador Oficial - Almir Benedito dos Santos Marques.

Cidade de Benevides, 17 de abril de 1978.

ALÍPIO ROSA FERREIRA
Presidente

(T. nº 03429 - Reg. nº 6.329 - Dia: 03.10.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº: 165

RECURSO Nº: 197

RECORRENTE: MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A.

RECORRIDO: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL.

RELATOR: DILERMANDO GUEDES CABRAL

DECISÃO: Falta de comprovação no prazo legal da internação das mercadorias na Zona Franca sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorren-

te Moinho de Trigo Belém S.A. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento parcial do recurso, para condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 5.000,00, fixada nos termos do Artº 93 do Decreto-Lei nº 58/69 e o recolhimento do imposto calculado na base da alíquota de 15%, sobre a quantia de Cr\$ 125.944,73, acrescido da multa prevista no Artº 91 - Inciso VI do mesmo Decreto-Lei nº 58/69, acrescidos os respectivos valores da correspondente correção monetária.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de agosto de 1978.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Relator

Dr. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 6.326 - Dia: 03.10.78)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº: 166

RECORRENTE: COPALA - Indústrias Reunidas S/A. - Pedido de Reconsideração.

RECORRIDO: Conselho de Recursos Fiscais do Estado

RELATOR: Thomaz de Aquino Lobato

DECISÃO - Improcede pedido de reconsideração quando não ficarem devidamente comprovadas as razões apresentadas no recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é recorrente Copala - Indústrias Reunidas S/A. e recorrido o Conselho de Recursos Fiscal do Estado, acordam os membros deste Conselho, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

Sala de reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado em 13 de setembro de 1978.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

THOMAZ DE AQUINO LOBATO
Relator

Dr. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Proc. da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 6.326 - Dia: 03.10.78)

ACÓRDÃO Nº 167

RECURSO Nº 198

RECORRENTE: DENDÊ DO PARÁ S/A. -
AGRIC. IND. COM. OLEAGINOSARECORRIDO: DELEGACIA REGIONAL DA
FAZENDA ESTADUAL - 1º R.F.DECISÃO: O descumprimento da obriga-
ção acessória sujeita o contribuinte a pe-
nalidade regulamentar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de recurso voluntário em que é recorrente Dendê do Pará S/A. - Agric. Ind. Com. OLEAGINOSA e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento mantendo integral a decisão recorrida.

Sala de reunião do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 20 de setembro de 1978.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

MARIO DIAS DA SILVA

Relator

Dr. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 6.326 - Dia: 03.10.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE
A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E
CANNES PUBLICIDADE LTDA.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços para pro-
moção da Campanha do "Programa de Desen-
volvimento de Integração Fisco-Contribuinte".

OBJETO: Concepção, produção, desenvol-
vimento, execução e/ou supervisão de uma cam-
panha de divulgação do imposto sobre opera-
ções relativas à circulação de mercadorias-
ICM, mediante o emprego de instrumento e
processos de divulgação de massa, inclusive
rádio, jornal e televisão.

MODALIDADE DE SOLICITAÇÃO: Toma-
da de Preço constante do Processo nº 11/78-CL-
SEFA, de conformidade com o disposto no
Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69.

CRÉDITO DA DESPESA: À conta da Ca-
tegoria Econômica-CE 17.01.0380 231025 e Ele-
mento de Despesa ED 313100-Outros Serviços de
Terceiros do Orçamento Geral do Estado para o
exercício financeiro de 1978.

EMPENHO: NE nº 825, de 24.08.78

VALOR: Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e
quinhentos mil cruzeiros), pagos 30% no ato da
assinatura e o restante em 3 (três) parcelas
mensais correspondente a 25,25 e 20%, mediante
a apresentação da respectiva fatura, após devi-
damente atestado a execução dos serviços pelo
setor competente da Contratante.

VIGÊNCIA: Início: 12.09.78

Término: 12.12.78

DATA DA ASSINATURA: 25.08.78

ASSINATURA: Contratante: CLÓVIS DE
ALMEIDA MÁCOLAContratada: ZANDER CAMPOS DA
SILVA.

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS FOLHA e CARLOS
HACHEM CHAVES.

(Ext. Reg. nº 6.333 - Dia: 03.10.78)

Liga Esportiva de Santa Maria do Pará

RESUMO DE ESTATUTOS

Denominação: Liga Esportiva de Santa
Maria do Pará.

Fundação: 11 de julho de 1978.

Sede Social: Avenida Santa Maria s/n - ci-
dade de Santa Maria do Pará, município do
mesmo nome.

Filiação: Federação Paraense de Futebol.

Registro: Conselho Regional de Desportos.

Duração: Tempo indeterminado.

Clubes fundadores: Olaria Atlético Clube,
Santa Maria Esporte Clube, São Paulo Atlético
Clube e Vila Nova Esporte Clube.

Finalidade: Promover entre seus filiados,
no município de Santa Maria do Pará, a prática
de várias modalidades esportivas, especialmen-
te o futebol de campo, realizando anualmente o
campeonato municipal e provas amistosas e
participar sempre que possível, das promoções
da Federação Paraense de Futebol, e de ligas
congêneres.

Dissolução: A dissolução da liga, somente
poderá ocorrer em reunião de Assembléia Geral,
com a presença da maioria de seus membros, em
pleno gozo de seus direitos. Positivada a disso-
lução, os seus bens móveis e imóveis, serão
vendidos, com o produto arrecadado serão
pagos os possíveis débitos. Havendo saldo, este
será entregue a uma instituição de caridade pú-
blica, cuja escolha ficará a critério da própria
Assembléia Geral.

Cores: Azul e Amarelo, cujas disposições
ficam a critério da Diretoria.

Administração: A Diretoria.

Mandato: Dois (2) anos.

Santa Maria do Pará (Pará), 28 de agosto
de 1978.

Manoel Fernandes de Lima

Presidente

CPF.: 003474502/53

(G. Reg. nº 2.857. Dia: 3.10.78)

Santa Maria Esporte Clube

RESUMO DE ESTATUTOS

Denominação: Santa Maria Esporte Clube.

Fundação: 09 de fevereiro de 1954.

Sede social: Avenida Santa Maria s/n -
Município de Santa Maria do Pará.

Filiação: Liga Esportiva de Santa Maria
do Pará.

Registro: Conselho Regional de Desportos.

Duração: Tempo indeterminado.

Finalidade: Promover entre os seus associados, a prática de várias modalidades esportivas, destacando-se o futebol de campo, bem como, estar sempre que possível presente nas promoções da Liga Esportiva de Santa Maria do Pará.

Dissolução: A dissolução do clube, somente poderá ocorrer em reunião de Assembléia Geral com a presença de pelo menos 1/3 de seus membros, quites com as suas obrigações. Aprovada a dissolução da agremiação, os seus bens móveis e imóveis, serão vendidos, com o produto arrecadado, serão pagos os possíveis débitos do clube. Havendo saldo, este será utilizado de conformidade com decisão da própria Assembléia Geral.

Cores: Branco e Verde, cujas disposições ficam a critério da Diretoria do Clube.

Administração: A Diretoria.

Mandato: Dois (2) anos.

Santa Maria do Pará, 13 de julho de 1978.

ODOJOBER DE SOUZA BOTELHO

Presidente

CPF.: 029129372/72

(G. Reg. nº 2.858. Dia: 3.10.78)

São Paulo Atlético Clube

RESUMO DE ESTATUTOS

Denominação: São Paulo Atlético Clube.

Fundação: 01 de maio de 1.965.

Sede Social: Vila de São Paulo - Município de Santa Maria do Pará.

Filiação: Liga Esportiva de Santa Maria do Pará.

Registro: Conselho Regional de Desportos.

Duração: Tempo indeterminado.

Dissolução: A dissolução da agremiação somente poderá ocorrer, em reunião de Assembléia Geral, com a presença de pelo menos 1/3 de seus membros, quites com os cofres do clube. Aprovada a dissolução, os seus bens móveis e imóveis serão vendidos, com o produto arrecadado, serão pagos os possíveis débitos da agremiação. Havendo Saldo, este terá a finalidade que a própria Assembléia Geral determinar.

Responsabilidade: O clube não se responsabiliza, mesmo subsidiariamente, pelos débitos contraídos por seus associados.

Cores: Vermelho, Branco e Preto, cujas disposições ficam à critério da Diretoria.

Administração: A Diretoria.

Mandato: Dois (2) anos.

Vila de S. Paulo - Santa Maria do Pará, 13 de julho de 1978.

José Costa Alves

Presidente

CPF.: 004446342/15

(G. Reg. nº 2.859. Dia: 3.10.78)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará

PALÁCIO "FRANCISCO PAIVA"

LEI Nº 45/78, 2 DE MAIO DE 1978

Autoriza o Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, a conceder à COSANPA, a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Santa Maria do Pará.

Parágrafo único - A concessão será precedida de rescisão do convênio atualmente em vigor entre o Município e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Art. 2º - A concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Art. 3º - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4º - A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais, durante o período de concessão.

Art. 5º - A concessionária fica assegurada o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente através de Decreto a utilidade pública e a servidões de bens ou direito necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º - Competirá à concessionária tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo único - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débitos.

Art. 7º - Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual nº 4.336 de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio públicos municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8º - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à COSANPA, adiantamento os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º - A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria a ampliação dos sistemas, observadas porém, as posturas vigentes.

Art. 10 - Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita nas formas da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no contrato de Concessão cláusula pela qual o concedente se obriga no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de créditos vinculados ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 - O Município poderá participar do Capital social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, asfaltamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2º - Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/40.

Art. 12 - Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito, da empresa.

Art. 13 - Até que se concretize a conferência de bens que se refere o parágrafo 1º do Artigo 11 desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a entregar à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Art. 14 - Consumada a transferência do Patrimônio e dos Serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto, a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, criado pela Lei nº 05 de dezembro de 1967.

Parágrafo único - A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, 2 de maio de 1978.

Raimundo Maciel Braga

Prefeito Municipal

(Ext. Reg. nº 6.324. Dia: 3.10.78)

Banco Nacional da Habitação - BNH

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO NO (S) CONJUNTO (S) HABITACIONAL (IS) "ICOARACI - 1ª, 2ª E 3ª ETAPA".

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC/MF sob o nº 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. inscrito no CGC/MF sob o nº 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia da Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC/MF sob o nº 04887055/001 com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo na conformidade com o Programa "Financiamento de Equipamentos Comunitários de Conjuntos Habitacionais (FINEC)" de que trata a RD-06/76, do BNH, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CONVÊNIO - Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio Institutivo do Plano Nacional da Habitação Po-

pular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

SEGUNDA — VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O BNH, na conformidade do disposto na RD-06/76 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo de Cr\$ 10.462.325,76 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos) correspondente a 37.494 Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC), no valor unitário de Cr\$ 279,04 (duzentos e setenta e nove cruzeiros e quatro centavos), para o trimestre iniciado em 01/07/78, tendo por objetivo o financiamento de obras de equipamento comunitário para beneficiamento do (s) Conjunto (s) Habitacional (is) "ICOARACI — 1ª, 2ª e 3ª ETAPA", construído (s) pelo (a) AGENTE PROMOTOR, no Município de Belém, Estado do Pará, na conformidade do processo nº 01/06177, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: construção de uma Escola de 1º grau.

TERCEIRA — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (anexo nº I), que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interveniente integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO — O cronograma financeiro constante do anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUARTA — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 15 (quinze) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula anterior para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUINTA — AMORTIZAÇÃO — O empréstimo concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo com as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término da carência;

b) taxa anual de juros nominal de 2% e efetiva de 2,019%;

c) vencimento da primeira prestação no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência;

d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o item 01 da RD-15/77.

SEXTA — GARANTIA — Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato o BENEFICIÁRIO FINAL vincula ao AGENTE FINANCEIRO nos termos da (s) Lei (s) nº (s) 4.508 de 15.04.74 e 4.672 de 23.11.76, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BE-

NEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

PARÁGRAFO ÚNICO — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

SÉTIMA — PROCURAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE FINANCEIRO, ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o AGENTE FINANCEIRO como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

OITAVA — CAUÇÃO — Em garantia do empréstimo acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o AGENTE FINANCEIRO dá ao BNH, em caução, os seus direitos decorrentes do repasse de que trata este contrato, concedido ao BENEFICIÁRIO FINAL, bem como substabelece ao BNH, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

NONA — MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS — O BENEFICIÁRIO FINAL assume o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de assegurar, diretamente ou através de seus órgãos, a perfeita manutenção e operação dos equipamentos construídos ou adquiridos com os recursos vinculados ao presente contrato.

DÉCIMA — INTERVENIÊNCIA — O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-06/76, do BNH.

DÉCIMA PRIMEIRA — REGISTRO — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

DÉCIMA SEGUNDA — CONDIÇÕES GERAIS — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS

constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA TERCEIRA — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1978

PELO BNH:

HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES

ERNANI MOURA LIMA

PELO AGENTE FINANCEIRO:

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

ADRIANO MENEZES

PELO BENEFICIÁRIO FINAL:

CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

PELO AGENTE PROMOTOR:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

FRANKLIN COSTA

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE

EDMILSON OLIVEIRA ANDRADE

CPF. 024027342/72

VISTO: ANTONIO ESMERALDO NETO

Registro Especial de Títulos e Documentos

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 25 para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem 13074 do Prot. Lº A nº 2. Belém-Pará, em 25.09.78. Precisando de uma ou mais cópias deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF. 085912102-04

ANEXO Nº I do Contrato de Empréstimo firmado em 20/07/78, entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará, com a interveniência da COHAB-PA.

Cronograma financeiro do contrato referente às obras de equipamento comunitário do (s) conjunto (s) habitacional (is) "ICOARACI — 1ª, 2ª e 3ª ETAPA".

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
SETEMBRO/78	1.559
OUTUBRO/78	2.445
NOVEMBRO/78	4.404
DEZEMBRO/78	3.578
JANEIRO/79	5.127
FEVEREIRO/79	5.984
MARÇO/79	5.138
ABRIL/79	6.798
MAIO/79	2.461
TOTAL	37.494

Anexo nº II do contrato de empréstimo firmado em 20/07/78, entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará, com a interveniência da COHAB-PA, para implantação de equipamento comunitário no conjunto habitacional "ICOARACI — 1ª, 2ª e 3ª etapa".

Condições gerais dos contratos de empréstimo celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, os agentes financeiros e os Estados, Municípios ou órgãos da Administração indireta, para execução de obras de infra-estrutura ou instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais.

1ª — DISPOSIÇÕES GERAIS — Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

a) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria.

b) A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento, à inteira satisfação do BNH.

c) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente.

d) Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o Plano de Retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem.

e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Empréstimo e elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

2ª — SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS — O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas.

b) Não comprovação da regularidade de situação do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do AGENTE FINANCEIRO ou a capacidade de disposição de seus bens.

d) Inadimplemento, por parte do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, de qualquer obrigação assumida com o BNH no contrato.

e) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH.

f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH.

g) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pelas partes e pelo Interveniante das obrigações assumidas no contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

3ª — VENCIMENTO ANTECIPADO — A dívida vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas de retorno.

2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH.

4ª — TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO — A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pelas partes e pelo Interviente, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5ª — ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS — Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6ª — IMPONTUALIDADE — Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da UPC verificada entre a data do vencimento e do pagamento do débito.

7ª — PENA CONVENCIONAL — No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8ª — LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS — O AGENTE FINANCEIRO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9ª — LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA — Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do AGENTE FINANCEIRO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao AGENTE FINANCEIRO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10ª — FISCALIZAÇÃO — Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o AGENTE FINANCEIRO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a to-

dos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11ª — CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO — As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12ª — SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA — No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13ª — REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES — As prestações serão reajustadas no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

14ª — CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR — O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

15ª — OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO — Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO, independentemente de outras previstas no contrato e nas normas do BNH:

a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venha a identificar;

b) repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano;

c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;

d) fornecer, sempre que solicitadas pelo BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

16ª — TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

17ª — TAXA DE COMPROMISSO — Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizadas nos prazos previstos no con-

nograma financeiro do contrato de empréstimo, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

18ª — OBRIGAÇÕES ADICIONAIS — Nos termos da RC-11/76, do BNH obrigam-se o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com sub-contas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente nos respectivos órgãos de contabilidade analítica do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

19ª — NORMAS COMPLEMENTARES — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive

as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

20ª — CONTRATO DE EMPRÉSTIMO — As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam para todos os fins de direito.

Registro de Títulos e Documentos
2º OFÍCIO

Helena do V. S. Chermont
Oficial

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

Rua 13 de Maio, 85
Fone: 222-6339

Belém — Pará
Cartório Valle Chermont

(Ext. Reg. nº 6327 — Dia 03/10/78)

ANÚNCIOS

Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição, em nossa sede social, à Av. Magalhães Barata, nº 1123, os documentos a que se refere o Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício social findo em 30.06.78.

Belém/Pa, 18 de setembro de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 03376 - Reg. nº 6030 - Dias 19.09 e 03 e 10.10.78)

Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Na forma do Art. 131 e seu parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, que rege as Sociedades por Ações, ficam convocados os senhores acionistas de Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A., a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 20 de outubro do corrente ano, na Sede Social, sita à Av. Magalhães Barata nº 1123, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1978;

b) Apreciação e aprovação da Reavaliação do Ativo Imobilizado;

c) O que ocorrer.

Belém-Pa, 18 de setembro de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 03376 - Reg. nº 6031 - Dias 19.09 e 03 e 10.10.78)

Curuá Agropecuária S/A.

C.G.C.-MF. Nº 04.978.508/0001-10

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Curuá Agropecuária S.A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de outubro de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, conj. 1401, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Re-ratificação da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 16 de abril de 1976;

b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 26 de setembro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6288 - Dias: 29, 30/09, e 03/10/78)

Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria

CGC. - 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 09 de outubro de 1978, às 9:00 horas, para tratar a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social em Ações Ordinárias e Preferenciais;

b) Alterações dos estatutos sociais em decorrência do aumento de Capital.

Santana do Araguaia, 28 de Setembro de 1978.

a) DIRETORIA

(T. nº 03424 - Reg. nº 6289 - Dias: 29, 30/09, e 03/10/78)

AGROPECUS Colonizadora Agrícola e Pecuária S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 09 de outubro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da empresa, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Retificação e ratificação da Assembléia Geral Extraordinária de 21 de agosto de 1978;
 2. Outros assuntos de interesse social.
- Santana do Araguaia, 26 de setembro de 1978.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA
Pres. do Conselho de Administração

(T. nº 03423 Reg. nº 6290 - Dias: 29, 30/09, e 03/10/78)

Cervejaria Paraense S/A. - CERPASA

C.G.C. Nº 04.894.085/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A. - CERPASA - para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar a 11 de outubro de 1978, às 10 horas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, bairro do Tapanã, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão e deliberação sobre autorização à Diretoria para venda de um terreno de propriedade da Sociedade, localizado à margem da rodovia TR-9, no lugar denominado Socopo, cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Belém (Pa.), 02 de outubro de 1978

a) BENJAMIM MARQUES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6.328 - Dias: 03, 04 e 05.10.78)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 24.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Eleomar Pereira Fontenele, Luiza Ribeiro de Abreu, Armando Cordeiro, José Wander Lima de Souza, Rui Boulhosa Maroja, Ronaldo Koury Maués, Beatriz de Jesus Martins Cunha, João Tadeu Garcia Martins, Francisco Rohan de Lima, Cerny de Nazareth Bernal da Costa, Yeda Xerfan e Inã Conceição Pinheiro do Couto, no Quadro de Estagiários, a Acadêmica de Direito Eva do Amaral Coelho: Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de setembro de 1978.

a) ANTONIO ZACARIAS LINDOSO

(T. nº 03420 Reg. nº 6284 - Dias: 29, 30/09, e 03/10/78)

José Soares S/A Equipamentos Científicos

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 1978.

Aos 3 (três) dias do mês de agosto de 1978, em sua sede social da Empresa, na Travessa Padre Eutíquio, 467, reuniu-se em sua totalidade os acionistas de José Soares S/A. Equipamentos Científicos, conforme consta das assinaturas no livro "Presença de Acionistas", convocados para este fim, por convite, também assinado por todos cujo teor é o seguinte: Convite - Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de José Soares S/A. Equipamentos Científicos, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 03 de agosto de 1978, às 17 horas, na sede social da Empresa na Travessa Padre Eutíquio, 467, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Ratificação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 13.02.78 e Assembléia Geral Ordinária de 30.04.78, para fins de regularização na Junta Comercial. b) O que ocorrer. Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente Dr. Antônio Vieira Soares Neto o qual convidou a Acionista Laura da Silva Franco para secretária, ficando desta forma constituída a mesa. Com a palavra o Senhor Presidente esclareceu que se fazia necessária a ratificação dos assuntos discutidos e aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 13.02.78 e na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.04.78 para fins de regularização na Junta Comercial, pedindo ao Senhor Secretário que procedesse à leitura das referidas Assembléias cujo teor é o seguinte: Ata de Assembléia Geral Extraordinária, reali-

zada a 13 de fevereiro de 1978. Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 1978, às 17 horas, em sua sede social, localizada na Travessa Padre Eutíquio, 467, na cidade de Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas, conforme consta das assinaturas no livro "Presença de Acionistas", convocados para este fim, por convite também assinado por todos, cujo teor é o seguinte: Convite - Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de José Soares S/A. Equipamentos Científicos, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 1978, às 17 horas, na sede social da Empresa, na Travessa Padre Eutíquio, 467, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Subscrito e Integralizado para Cr\$-... 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) a ser integralizado com a capitalização de recursos existentes na Empresa. b) Mudança do Regime do Capital Autorizado para Capital Subscrito. c) Alterações dos Estatutos Sociais. d) O que ocorrer. a) Lauro da Silva Franco - Diretor. Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente Dr. Antônio Vieira Soares Neto, o qual convidou a Acionista Vera Lúcia Ianino Rocha para secretariar, ficando desta forma constituída a mesa. Com a palavra o Senhor Presidente esclareceu que a realização desta Assembléia, tinha por objetivo apreciar a proposta elaborada pela diretoria objetivando adaptar a Empresa à Lei 6.404 e dar mais condições favoráveis a suas atividades, solicitando que a secretária procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, cujo teor é o seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas. Tendo em vista a necessidade de aumentarmos o Capital Social e a mudar o Regime do mesmo, bem como, as conseqüentes alterações do Estatuto Social, pela presente, propomos o seguinte: a) Que a Empresa tenha seu Regime de Capital mudado para Capital Subscrito em vez de Capital Autorizado. 2) Elevação do Capital Social de Cr\$-1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) para Cr\$-1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) com emissões de 500.000 ações ordinárias nominativas, e subscrições das ações emitidas e 260.989 ações ordinárias que já estavam anteriormente autorizadas, totalizando uma subscrição de 760.989 ações ordinárias, cuja integralização será efetivada com a capitalização dos lucros suspensos no valor de Cr\$-694.548,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), e parte das reservas para manutenção do Capital de Giro no valor de Cr\$-66.441,00 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros). 3) Passar o Conselho Fiscal para não permanente. 4) Alteração do Estatuto Social em seus artigos 5º, 6º e 7º em decorrência de mudança do Regime de Capital, 21º, 22º e 23º em decorrência de ter o Conselho não permanente e os artigos 18 e 19 referentes aos poderes da Diretoria, passando os citados artigos terem os seguintes teores: Art. 5º - A Sociedade tem um Capital Social de Cr\$-1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil)

ações nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro) cada. Parágrafo 1º - O Capital está totalmente subscrito e integralizado. Art. 6º - A emissão de novas ações exigirá a integralização de 20% (vinte por cento) do seu valor no ato da subscrição o restante no máximo em 9 (nove) parcelas iguais vencimento mensal de conseqüentes. Art. 7º - As ações emitidas para serem integralizadas com bens exigirá a concordância de todos os acionistas em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim. Art. 18 - O Diretor Financeiro, fica investido de poderes especiais, de em conjunto com outro diretor, para transigir, renunciar direitos, firmar compromisso, alienar e gravar de ônus reais dos bens sociais, móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e este em hipoteca. Art. 19 - A representação da sociedade, ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, cabe ao Diretor Financeiro e outro diretor em conjunto, os quais com a sua assinatura representando a sociedade a obrigarão validamente em qualquer ato compreendido no seu objeto social. Fora da sede ao Diretor-Financeiro ou a um Diretor devidamente autorizado pelo mesmo ou a um procurador. Parágrafo 1º - Os atos e operações que exorbitem da administração ordinária, deverão ser resolvidos em Assembléia Geral por proposta da Diretoria. CAPÍTULO IV - Art. 21 - O Conselho Fiscal será não permanente e quando convocado será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes acionistas ou não, residentes no país, atendendo aos requisitos exigidos por Lei. Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal, quando convocado, as atribuições que lhe são conferidas por Lei. Art. 23 - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que os eleger. A presente proposta objetiva dar à Empresa condições operacionais mais favoráveis às suas atividades, bem como, adaptá-la à Lei 6.404. Era o que tínhamos a propor. Belém, 10 de fevereiro de 1978. a) Antônio Vieira Soares Neto; José do Egypto Vieira Soares; Laura da Silva Franco, e Creuza Franco Bordalo. Concluída a leitura o Senhor Presidente submeteu à discussão a Proposta da Diretoria e como ninguém fez uso da palavra a matéria foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade. Com a palavra o Senhor Presidente disse que a Diretoria ficaria autorizada a providenciar a emissão e subscrição das ações ora autorizadas. Nada mais tendo a tratar o Senhor Presidente colocou vaga a palavra e como ninguém quisesse fazer uso dela, deu por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata que vai por todos assinada. Belém, 13 de fevereiro de 1978. Ata da Assembléia Geral Ordinária de José Soares S/A. Equipamentos Científicos, realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1978. Aos trinta dias do mês de abril de 1978, às dezesseis horas na sede da Empresa na Travessa Padre Eutíquio, 467, nesta capital, presentes os acionistas conforme consta das assinaturas no livro "Presença de Acionistas", prévia e expressamente convocados, para discutirem e decidirem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do

Relatório da Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1977. b) O que ocorrer. Foi esclarecido que pelo prazo legal, encontravam-se à disposição dos Senhores Acionistas, na forma do disposto no artigo 99, do Decreto-Lei 2.627/40, na sede social, no horário de expediente, os documentos mencionados no item "a". Foi aclamado para presidir esta Assembléia o Acionista Antônio Vieira Soares Neto, que aceitou e convidou o Senhor José do Egypto Vieira Soares Filho, para servir como secretário, compondo a mesa dos trabalhos. Dando por aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário, que procedesse à leitura dos documentos relativos ao exercício encerrado em 31.12.77, ou seja, Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem como, o Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, publicados no Diário Oficial do Estado edição de 21 de abril de 1978. Solicitou então a palavra o Acionista Américo Ianino Soares, que propôs fosse dispensada a leitura daqueles documentos, uma vez que os Senhores Acionistas já tinham tido a oportunidade de examiná-los, durante o tempo em que estiveram à disposição para tal fim, devendo portanto, ser matéria suficientemente conhecida. Colocada em discussão e votação, verificou-se haver sido aprovada por unanimidade a proposta do referido acionista, motivo por que foi dispensada a leitura dos mencionados documentos, isto é, o Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, pedindo aos Senhores Acionistas que se manifestassem sobre os atos e contas da Diretoria, relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977. Como ninguém desejasse manifestar-se, o Senhor Presidente colocou o assunto em votação, verificando-se haverem sido aprovados por unanimidade, aqueles documentos. Diante da manifestação do plenário, da qual não participaram os legalmente impedidos, o Senhor Presidente, proclamou que os atos e contas da Diretoria, haviam sido referendados pela Assembléia. Em prosseguimento, na ordem do dia, no item "b", o Senhor Presidente, com a palavra, disse que por fim o Plenário deveria manifestar-se sobre a fixação dos honorários da Diretoria, para o que pedia o pronunciamento dos presentes. Por proposta do Acionista Dr. José do Egypto Vieira Soares, e aprovação dos demais, foi estabelecido que os honorários dos Diretores, teriam de aumento o mesmo percentual de 40% concedido pela convenção coletiva do sindicato aos funcionários da classe, vigorando a partir do mesmo mês da referida convenção. Esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente, declarou vaga a palavra e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a sessão, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi pelos mesmos assinada. Belém, 30 de abril de 1978. Concluída a leitura o Senhor Presidente submeteu à discussão as Atas a serem ratificadas e como ninguém fez uso da palavra a matéria foi submetida a votação,

sendo aprovada por unanimidade, ficando assim ratificada as Atas de Assembléia Geral Extraordinária de 13.2.78 e Assembléia Geral Extraordinária de 30.4.78. Nada mais tendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata que vai por todos assinada. Belém, 03 de agosto de 1978.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

ANTÔNIO VIEIRA SOARES
Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Joaquim Neves das Chagas
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 4.9.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1270/78, a 1ª via da presente Ata de José Soares S/A. Equipamentos Científicos.

Belém, 4 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará.

(T. nº 03130. Reg. nº 6.311. Dia: 3.10.78)

“Cia. Brasileira Agro-Pastoril - CIBRAPA”

C.G.C. Nº 04.787.677/0001-72

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1978.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de hum mil, novecentos e setenta e oito, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, à Rua XV de Novembro, 226 - Conj. 1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas com direito a voto, da “Cia. Brasileira Agro-Pastoril - CIBRAPA”. Verificado pelo Livro de “Presença de Acionistas” que compareceram acionistas detentores de mais de 2/3 (dois terços) do capital, com direito a voto, o Sr. Presidente procedeu à abertura da sessão e solicitou aos presentes que escolhessem a mesa que deveria dirigir os trabalhos da presente reunião. Feita a escolha esta recaiu no próprio Diretor Presidente, Sr. Manoel Francisco da Silva Braga, que convidou a mim, Maria de Nazaré do Nascimento Silva, para secretariá-lo. Inicialmente, o Sr. Presidente da Mesa solicitou que fosse lido o Edital de Convocação da presente Assembléia, publicado no

Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias, 15, 18 e 19 de julho do corrente ano, do seguinte teor: "Cia. Brasileira Agro-Pastoril - CIBRAPA" - C.G.C. nº 04.787.677/0001-72 - Convocação - Ficam convidados os Senhores Acionistas da "Cia. Brasileira Agro-Pastoril - CIBRAPA", para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 24 de julho de 1.978, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - Conj. 1.004, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - re- ratificação das decisões tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1977; b) outros assuntos de interesse social. Belém, 12 de julho de 1978. (a) - O Conselho de Administração. - Com a palavra o Sr. Presidente da Mesa disse que, conforme indica o item a) do edital, a presente Assembléia foi convocada para o fim especial de re-ratificar as decisões tomadas na Assembléia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 1.977, a re-ratificação se faz necessária, porque, para o funcionamento regular da citada Assembléia no entender da Junta Comercial de Belém, havia necessidade da presença de todos os acionistas, com e sem direito a voto, já que não houve a convocação prévia pela Imprensa. Como só estavam presentes os acionistas com direito a voto, tornou-se necessária esta Assembléia para que as decisões tomadas na citada reunião de 28 de dezembro de 1.977, fossem re-ratificadas. O Sr. Presidente da Mesa pediu a mim secretária, que lesse na íntegra, a ata da Assembléia de 28 de dezembro de 1.977, cujas cópias já se encontram na Junta Comercial de Belém, para o devido arquivamento. Procedida a leitura, que foi acompanhada pelos Srs. Acionistas pelas cópias que lhes foram distribuídas, o Sr. Presidente pediu o pronunciamento da Assembléia. Os Srs. Acionistas presentes, falando cada um por sua vez, ratificaram, em todos os seus termos, sem qualquer modificação, todas as decisões tomadas na Assembléia de 28 de dezembro de 1.977, que foram as seguintes: Tendo em vista a necessidade de adaptar o Estatuto Social à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concluiu esta Diretoria de que o mesmo deveria ter a seguinte redação:

**"CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL
CIBRAPA"**

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL - CIBRAPA, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, onde está estabelecida à Rua XV de Novembro, 226 - conj. 1004, podendo criar filiais, sucursais, agências, representantes ou quaisquer outros estabelecimentos onde for julgado conveniente pela Diretoria.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES**

Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 9.313.535,00 (nove milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros) de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim dividido: 2.726.678 (dois milhões, setecentas e vinte e seis mil, seiscentas e setenta e oito) ações Ordinárias Nominativas, subscritas e integralizadas com recursos em dinheiro ou bens; 4.269.455 (quatro mil, duzentas e sessenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) ações Preferenciais e Nominativas Classe "A", sem direito a voto, subscritas e integralizadas nos termos da Lei 5.174/66, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição; 2.317.402 (dois milhões, trezentas e dezessete mil, quatrocentas e duas) ações Preferenciais e Nominativas Classe "B", sem direito a voto, subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto Lei 1.376/74, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista pelo artigo 19, do mencionado Diploma Legal.

§ 1º - Cada ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral;

§ 2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações;

§ 3º - As ações preferenciais Classe "A", conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de, no mínimo 6% (seis por cento) ao ano, sobre seu valor nominal;

§ 4º - As ações preferenciais Classe "B", têm prioridade na distribuição de dividendos na proporção de no mínimo 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal;

§ 5º - As ações preferenciais Classes "A" e "B", terão prioridade no reembolso do capital, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade e na participação sem restrições do aumento do capital decorrente de Correção Monetária;

§ 6º - A emissão de novas ações, dentro do limite do Capital Social Autorizado não importará em alterações do Estatuto Social, dependendo de deliberações do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal;

§ 7º - Os acionistas de qualquer classe não terão direito de preferência na subscrição de novas ações, ressalvadas as hipóteses do artigo 46, § 3º, alíneas "a" e "b", da Lei 4.728/65.

**CAPÍTULO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA**

Art. 6º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, e por uma Diretoria cujos honorários serão fixados, englobadamente, pela Assembléia Geral;

Art. 7º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 6 (seis) sempre acionistas, residentes no

país, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A Assembléia Geral que elege o Conselho de Administração indicará o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, independentemente de caução, mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Art. 8º - O Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração, reputar-se-ão regularmente instaladas, quando convocadas pelo seu Presidente, e na ausência do mesmo, pelo Vice-Presidente, presentes a maioria de seus membros;

§ 2º - Das reuniões do Conselho de Administração, poderá participar a Diretoria, se assim for julgado conveniente pelo Conselho, não cabendo porém, aos Diretores, o direito de voto;

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

§ 4º - As atas das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas em livro próprio.

Art. 9º - No caso de vaga de Conselheiro o seu substituto provisório se for considerado conveniente, será designado pelo Presidente do Conselho ou pelo seu substituto, e permanecerá no cargo até a investidura do novo Conselheiro eleito pela primeira Assembléia Geral que se realizar.

§ Único - A vaga do cargo de Presidente será preenchida pelo Vice-Presidente até a posse do novo Presidente eleito pela Assembléia Geral que, para esse fim for convocada.

Art. 10 - O Presidente do Conselho de Administração exercerá cumulativamente, as funções de Diretor Presidente da Sociedade.

Art. 11 - Competirá ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação e as normas gerais dos negócios da sociedade;

II - Eleger e destituir os Diretores da Empresa, e fixar-lhes as atribuições observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132, da Lei 6.404/76;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração, e as contas da Diretoria;

VI - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Art. 12 - Ao Presidente do Conselho de Admi-

nistração compete:

I - Convocar a Assembléia Geral nos termos da lei ou quando autorizado pelo Conselho de Administração;

II - Convocar, orientar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - Designar os substitutos provisórios de Conselheiros, na forma do Artigo 9º deste Estatuto.

Art. 13 - Ao vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o respectivo Presidente na forma e nos casos previstos no presente Estatuto, praticando todos os atos de competência do substituído.

Art. 14 - Aos membros do Conselho de Administração compete, em geral:

I - Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões trimestrais do Conselho de Administração, e quando convocados às reuniões extraordinárias daquele Órgão;

II - Discutir e votar as matérias levadas ao Plenário do Conselho e submetidas à sua apreciação.

Art. 15 - Presume-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que, sem justificar-se faltar a três (3) reuniões consecutivas, durante um exercício social. Ocorrendo tal hipótese, o Presidente do Conselho tomará as providências para o preenchimento do cargo vago, pela forma prevista neste Estatuto.

DIRETORIA

Art. 16 - A sociedade terá uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á com presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente e os interesses da sociedade o exigirem. As resoluções tomadas por maioria de votos dos presentes, serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. O Diretor Presidente terá sempre voto de qualidade nas deliberações da Diretoria.

Art. 18 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante caução de 50 (cincoenta) ações ordinárias da sociedade, próprias ou de terceiros, cujo levantamento só poderá ser feito após a aprovação de todas as contas relativas ao período em que serviu, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", e permanecerá no exercício de suas funções até a posse dos seus substitutos.

Art. 19 - Nos casos de falta, ausência, impedimento ou vaga de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente da sociedade designará o seu substituto até o retorno do faltoso, ausente ou impedido, ou até o preenchimento pelo Conselho de Administração, da vaga ocorrida.

Art. 20 - A Diretoria tem todos os poderes necessários ao seu funcionamento regular, inclusive os de alienar ou onerar bens imóveis e prestar aval ou fiança, quando julgar conveniente aos interesses sociais.

§ Único - Ressalvados os atos cuja competência for atribuída individualmente aos Diretores, na forma deste Estatuto, todos os documentos que acarretarem a responsabilidade da Sociedade ou exonerarem a de terceiros para com ela, serão assinados pelo Diretor Presidente juntamente com outro Diretor, ou procurador deste, ou, finalmente, por dois Diretores.

Art. 21 - Em casos excepcionais, a sociedade poderá ser representada por um único membro da Diretoria, devidamente autorizado por esta.

Art. 22 - Competirá exclusivamente à Diretoria:

I - Aprovar os planos de investimentos e os esquemas de financiamentos;

II - Propor aumento de capital, qualquer que seja a forma de realização;

III - Assinar os certificados ou títulos de ações, desde que representada por 2 (dois) Diretores;

IV - Submeter à aprovação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração, o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

V - Propor a distribuição de dividendos aos acionistas observado o disposto no Artigo 32 e seu § Único;

VI - Representar a sociedade, por qualquer de seus Diretores, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo receber citações e prestar depoimento pessoal;

VII - Emitir e endossar cheques, cambiais e outros títulos de crédito, na forma prevista neste Estatuto;

VIII - Constituir, quando representada por dois Diretores, mandatários, por prazo certo e poderes especificados nos respectivos mandatos;

IX - Representar a sociedade, por dois (2) Diretores, nos atos de alienação ou oneração de bens imóveis a ela pertencentes, bem como, nas operações de crédito e de renúncia de direitos e em avais e fiança da sociedade.

Art. 23 - Compete, especialmente ao Diretor Presidente, além dos poderes que lhe são atribuídos em outras disposições deste Estatuto:

I - Convocar, presidir e orientar as reuniões da Diretoria;

II - Designar os substitutos dos membros da Diretoria na forma do disposto no Artigo 19 deste Estatuto;

III - Exercer a supervisão geral de todos os negócios e atividades da sociedade.

IV - Atribuir com aprovação do Conselho de Administração, em caráter geral ou especial, transitório ou permanente, funções especiais a qualquer membro da Diretoria, desde que não conflitantes com as atribuições e competências privativas que lhes tiverem sido fixadas no Estatuto Social;

V - Designar o Diretor que deverá substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 24 - Compete especialmente ao Diretor Financeiro e ao Diretor Superintendente:

I - Cooperar com o Diretor Presidente na

execução de todas as atribuições que lhe são conferidas no presente Estatuto;

II - Dirigirem as operações, negócios e serviços da Sociedade atinentes aos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresas ou Conselheiro Fiscal e serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 26 - Para o exercício de suas funções legais o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em janeiro, abril, julho e outubro, funcionando validamente com a presença de 3 (três) de seus membros, sendo os membros efetivos ausentes, substituídos pelos suplentes.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário.

Art. 27 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (hum décimo) da que em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

Art. 28 - O Conselho Fiscal da Sociedade funcionará de modo permanente.

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal ou pelo menos um deles deverá comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder, quando solicitados, aos pedidos de informação dos acionistas.

Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência, deveres e responsabilidades previstos pelos Artigos 163 e 165 e respectivos parágrafos, da Lei 6.404/76 e as suas deliberações serão tomadas por maioria de seus membros e constarão de ata lavrada em livro próprio, assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada na forma da lei.

§ Único - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, que pedirá a Assembléia, que indique o acionista que deverá presidir-la; o escolhido, por sua vez, convocará um dos presentes para secretariá-lo. Assim composta a Mesa, a Assembléia passará a deliberar sobre os assuntos que estiverem em pauta.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Geral

para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance o limite da Lei,

II - A quantia necessária, a critério da Assembléia Geral para a constituição de reservas especiais;

III - 5% (cinco por cento) para atender a remuneração variável dos Diretores e que somente será devida se os dividendos distribuídos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social;

IV - 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais de todas as classes, para atender ao disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 5º do Estatuto Social;

V - 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações ordinárias de todas as classes;

VI - O remanescente, se houver, será distribuído aos acionistas de todas as classes de ações, ou como deliberar a Assembléia Geral.

§ Único - O dividendo a ser distribuído a todas as classes de ações, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - No caso de dissolução da sociedade, a Assembléia Geral, caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social.

Art. 34 - As omissões do presente Estatuto serão reguladas pelas disposições legais em vigor. "É esta, Senhores Acionistas, a proposta da Diretoria, que cabe aos Senhores julgar. Belém (Pa), 10 de dezembro de 1.977 (aa) - Diretores - Manoel Francisco da Silva Braga - José da Silva Braga - José Antonio da Silva Braga. Esta proposta já foi submetida à apreciação do Conselho Fiscal que assim se manifestou. - PARECER DO CONSELHO FISCAL - Nós, membros do Conselho Fiscal da Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA", apreciando a proposta da Diretoria, de 10 de dezembro de 1.977, assim nos manifestamos: - Estamos de inteiro acordo com a adaptação dos Estatutos Sociais à Lei 6.404/76, devido ser um imperativo de ordem legal. Assim recomendamos à aprovação da proposta da Diretoria sem qualquer modificação pela Assembléia dos Acionistas, do mesmo modo que nós aprovamos. Belém, 15 de dezembro de 1977 (aa) Osvaldo F. Marsura - Walter Henares - Aureo Zanfolin. Lida a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente pediu à Assembléia dos Acionistas que se manifestasse. A Assembléia dos Acionistas por unanimidade, aprovou o documento em pauta, sem qualquer restrição. A seguir, o Sr. Presidente passou ao item "B", da ordem do dia, isto é a eleição dos membros do Conselho de Administração, órgão criado pelo novo Estatuto Social. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Para Presidente do Conselho de Administração o Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA, brasileiro, casado, industrial

e pecuarista, acionista da CIBRAPA, residente e domiciliado na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, à Rua Getúlio Vargas, nº 1.284, portador da Cédula de Identidade nº 2.437.276-SP, CPF nº 144.779.208-49; para Vice-Presidente do Conselho de Administração o Sr. CLAUDEMIR CORRAL DELATIN, brasileiro, casado, pecuarista, acionista da CIBRAPA, residente e domiciliado em Paranavai, Estado do Paraná, à Rua Getúlio Vargas, nº 1.299, portador da Cédula de Identidade nº 4.651.914-SP, CPF nº 246.110.858-72; para Secretário do Conselho de Administração o Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, industrial, acionista da CIBRAPA, residente e domiciliado em Paranavai, Estado do Paraná, à Rua Minas Gerais nº 526, portador da Cédula de Identidade nº 1.878.059-SP e CPF nº 139.113.929-15. Os membros do Conselho de Administração tomaram posse imediatamente e confirmaram em seus cargos. A seguir o Presidente da mesa, pediu a Assembléia que fixasse os honorários globais do Conselho de Administração e Diretoria, conforme prevê o artigo 6º dos Estatutos Sociais. Posta em votação, a Assembléia fixou em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a verba destinada ao pagamento dos citados honorários no exercício de 1.978. O Sr. Presidente informou que ainda seriam tratados nesta Assembléia, assuntos gerais, letra "c", da ordem do dia, ou seja, que a Diretoria, eleita em AGO de 30.04.77, com mandato a expirar em 30.04.79, resolveu a bem da sociedade a renunciar a seus cargos, para facilitar a reformulação dos Estatutos Sociais ora aprovados, e eleição da nova Diretoria pelo Conselho de Administração, tendo remetida a esta mesa o seguinte expediente: RENÚNCIA DA DIRETORIA da Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA", com mandato até 30.04.79. Nós, abaixo assinados membros da Diretoria da Cia Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA", resolvemos a fim de facilitar a aprovação dos novos Estatutos Sociais, renunciar os nossos cargos ocupados até esta data. Informamos, outrossim, que o nosso pedido é irrevogável. Certos de termos cumprido com nossos deveres e obrigações, antecipadamente agradecemos a Assembléia dos Senhores Acionistas pela aceitação de nossas renúncias. Belém, 28 de dezembro de 1977 (aa) Manoel Francisco da Silva Braga - José da Silva Braga - José Antonio da Silva Braga - Claudemir Corral Delatin. Posta em votação e discussão foi aceita unanimemente pela Assembléia a renúncia da Diretoria eleita em AGO de 30.04.77. Em seguida o Sr. Presidente informou que logo após o término desta Assembléia, o Conselho de Administração, se reunirá para eleição da Diretoria para o 1º (primeiro) triênio ou seja de 28.12.77 a 28.12.80, conforme prevê o artigo 16 dos Estatutos Sociais ora aprovados. O Sr. Presidente informou ainda que esta Assembléia precisaria proceder à eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, até a próxima AGO em 1978, ou confirmar aqueles eleitos em AGO de 1.977, com mandato a vencer em 30.04.78. Por sugestão do acionista Sr. Ubaldino Rodrigues, foi unanimemente aprovados e confirmados em seus cargos todos os membros do

Conselho Fiscal, efetivos e suplentes eleitos em AGO de 30.04.77, até à próxima Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 1.978. Prosseguindo o Sr. Presidente agradeceu a presença do conselheiro efetivo Sr. Walter Henares, conforme prevê o Artigo 28 destes Estatutos Sociais e deu a palavra para quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, deu por encerrada a reunião, entrando imediatamente em vigor, as disposições nela votadas. Mandou que se lavrasse a presente Ata, que, depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes (aa) José Pereira de Souza, José da Silva Braga - José Antonio da Silva Braga - Manoel Francisco da Silva Braga - Claudemir Corral Delatin - Nautilio Ravazzi - Ubaldino Rodrigues e Walter Henares (membros efetivos do Conselho Fiscal). Passando ao item B da Ordem do Dia, o Sr. Presidente da mesa deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando deu por encerrada a presente Assembléia, mandando que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém, 24 de julho de 1978. (aa) Manoel Francisco da Silva Braga - José Pereira de

Souza - Claudemir Corral Delatin - José da Silva Braga - José Antonio da Silva Braga - Nautilio Ravazzi - Ubaldino Rodrigues - Walter Henares.

Certifico que esta ata é cópia fiel da registrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Cia. Brasileira Agro Pastoril "CIBRAPA".

Belém, 24 de julho de 1.978

MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO SILVA
Secretária

RE-RATIFICAÇÃO DA A.G.E. DE 28.12.77
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1208/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Brasileira Agro Pastoril "CIBRAPA".

Belém, 15 de agosto de 1978.

Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em Exercício
"JUCEPA"

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6.330 - Dia: 03/10/78)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ACORDÃO Nº 9.626
PROCESSO ELEITORAL Nº 3.708/78

VOTO DO RELATOR

O fato de o impugnado haver celebrado empréstimos com o Banco do Brasil S.A., obedecendo os padrões comuns do Banco, o que o exonera de qualquer censura na forma do art. 34, I, letra "a" da Constituição Federal;

Demonstrar o impugnado, mediante certidão, haver a Justiça comum, reconhecido sua posse e domínio relativas as terras que adquiriu no Município de Viseu, neste Estado e a sentença transitada em julgado.

Comprovar o impugnado, a lisura do estágio proporcionado a estudantes do Pará e de todo o Brasil;

Comprovar o impugnado, na qualidade de parlamentar direito a impressão, na Gráfica do Senado Federal, de discursos parlamentares, sendo óbvio que a reunião do material impresso acabará por ter o contexto físico de um livro;

Comprovado que o procedimento do impugnado, não constituiu nenhum gravame à sua condição de parlamentar candidato à reeleição.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento da impugnação para rejeitá-la.

Belém, Pará, 21 de setembro de 1978.

CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

ACORDÃO Nº 9.626
CLASSE XV
NÚMERO 36
PROCESSO 3.708/78
IMPUGNAÇÃO A PEDIDO DE REGISTRO
DE CANDIDATURA

Impugnante — Aliança Renovadora Nacional — ARENA
Impugnado — Jader Fontenelle Barbalho — Candidato —
Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro — MDB.

Relator — Juiz Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA — Não estando devidamente comprovadas a prática das infrações alegadas pelo impugnante, deve a impugnação ser conhecida para ser rejeitada. Decisão unânime. Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, na conformidade do voto do Relator, em conhecer da impugnação para rejeitá-la.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1978.

(a.) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
ORLANDO DIAS VIEIRA
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
JULIO AUGUSTO DE ALENCAR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
P. Reg. Eleitoral

(G. Reg. - nº 2.834)

ACORDÃO Nº 9.627
PROCESSO ELEITORAL Nº 3.707/78
VOTO DO RELATOR

"A inicial de impugnação vem instruída com duas cópias xerox, sem qualquer declaração de autenticidade, de um Mandado atribuído ao titular do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Estado do Maranhão e de uma petição, que teria sido presente a esse Juízo, por Lacabane & Cia., também do vizinho Estado, sendo este último papel praticamente ilegível. Complementa a documentação descrita um recorte do jornal "O Liberal", desta cidade, onde se noticia ordem de citação do impugnado pelo Juízo Cível da 2ª Vara do Maranhão, para responder à acusação que lhe foi feita de depositário infiel.

Não há, nos autos, qualquer elemento que induza a denúncia do impugnado pela prática de crime contra a segurança nacional, ordem política e social, patrimônio, economia popular, fé pública, administração pública ou previsto no art. 22 da LC nº 5/70, e, muito menos, de recebimento de denúncia por Juiz Criminal. Não aponta a entidade impugnante meios de prova para demonstrar o que alega". (Transcrição "ipsis verbis" de parte do parecer do Dr. Procurador Eleitoral).

Diante do exposto, voto pelo conhecimento da impugnação, para rejeitá-la.

Belém, Pará, 21 de setembro de 1978.

CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

ACÓRDÃO Nº 9.627

CLASSE XV

NÚMERO 35

PROCESSO Nº 3.707/78

IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Impugnante — Aliança Renovadora Nacional — ARENA
Impugnado — Júlio da Costa Viveiros — Candidato a Senador pelo Movimento Democrático Brasileiro — MDB.
Relator — Juiz Calistrato Alves de Mattos

EMENTA — Não havendo nos autos, qualquer elemento que induza a denúncia do impugnado pela prática de crime contra a segurança nacional, ordem política e social, patrimônio, economia popular, fé pública e administração pública. Ainda mais, não apontando a entidade impugnante meios de prova para demonstrar o que alega, a impugnação deve ser conhecida para ser rejeitada. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, na conformidade do voto do Relator, em conhecer da Impugnação para rejeitá-la.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

ORLANDO DIAS VIEIRA

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. - nº 2.834)

ACÓRDÃO Nº 9.628-

PROCESSO Nº 3741

CLASSE III — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Álvaro Paz do Nascimento

Impetrado: Presidente do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro.

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Aristides Porto de Medeiros

EMENTA — Não se conhece de Mandado de Segurança originário, quando não é do Tribunal a competência para seu processo e julgamento.

RELATÓRIO:

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Álvaro Paz do Nascimento, brasileiro, viúvo, professor e jornalista, ajuizou perante esta Corte o presente Mandado de Segurança, dando como Impetrado o Presidente do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro. Afirmou o Impetrante que, por requerimento, solicitou ao atribuído coator a inclusão de seu nome na lista de candidatos à Câmara Federal, sendo que o Impetrado não submeteu seu pedido à apreciação dos concencionais. Ao final pediu a concessão do WRIT "para que seja deferida, em definitivo, seu Registro na qualidade de candidato pelo MDB, Seção do Pará".

Recebendo os autos, na qualidade de Relator, verifiquei não ser da competência deste E. Tribunal os originários processo e julgamento do remédio legal extraordinário, pelo

que, conforme preceitua o Parágrafo único do art. 96 do Regimento interno, submeti a matéria a plenário, o que ocorreu em a sessão de 19/09/78, tendo naquela oportunidade o douto Procurador Regional Eleitoral pedido vista dos autos para exame e parecer, fazendo-o posteriormente por escrito, em cuja peça opinou pela não competência deste Tribunal para apreciar o feito.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Consoante disposto no art. 29, CAPUT, I, alínea E, do Código Eleitoral, em matéria de Mandado de Segurança compete aos Tribunais Regionais processar e julgar originariamente apenas os que digam respeito a matéria eleitoral e cujos atos ditos lesivos hajam sido praticados por autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça por crimes de responsabilidade. Ora, estas são tão somente as de que tratam o § 3º do artigo 144, da Constituição Federal, o art. 125, inc. IV, alíneas B e C, da Constituição Estadual, e o art. 70, inc. IX, alíneas B e C, do Código Judiciário do Estado, em cujo elenco não há menção a Presidente do Diretório Regional de Partido Político. Assim sendo, não conheço do presente MANDAMUS, por não se tratar de feito cujos originários processo e julgamento caibam a este Tribunal, e determino sejam os autos remetidos ao Juiz Eleitoral com jurisdição sobre a área onde foi realizada a Convenção Partidária, a quem caberá pronunciar-se como entender de direito.

DECISÃO.

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, e nos termos do voto do Relator, não conheceu do Mandado de Segurança, por não ser de sua competência originária, e determinou a remessa dos autos ao Juiz Eleitoral da Zona que tem jurisdição sobre a área onde foi realizada a Convenção Partidária, a quem caberá pronunciar-se como entender de direito.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Maia Lassance Cunha. Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Manoel de Christo Alves Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Calistrato Alves de Mattos, Dr. Orlando Dias Vieira, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga e Dr. Júlio Augusto de Alencar. Presente ainda o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.
Belém, 21 de setembro de 1978.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Relator

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Juiz

Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz

Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
Juiz

Dr. JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR
Juiz

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. - nº 2.834)

ACÓRDÃO Nº 9.630

CLASSE XV

PROC. Nº 3.634

EMENTA: — Inelegibilidade. O tráfico de influência deve ser provado concretamente. Simples notícia e comunicados jornalísticos não constituem provas cabais. Intervenção em Município legalmente decretada não demonstra influência. Ato homologatório de concessão de lotes agrícolas coloniais a parentes do Governador, não o torna inelegível para o cargo, quando o ato se reveste da mera análise da validade e oportunidade do deferimento dado pelo Secretário de Agricultura, após processamento regular.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em rejeitar a impugnação, contra a candidatura de Aloysio da Costa Chaves ao Senado Federal, na

conformidade do voto Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.
Belém, 25 de setembro de 1978.

(aa.) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Procurador

CLASSE XV

PROC. Nº 3.634

IMPUGNAÇÃO

Impugnante: — Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.)

Impugnado: — Aloysio da Costa Chaves, candidato ao Senado Federal pela ARENA.

Por infringência do art. 1º, alínea I, do item I, da LC nº 5/70, o M.D.B. resolveu impugnar a candidatura do Dr. Aloysio da Costa Chaves ao Senado Federal por tráfico de influência e por ato de corrupção. No primeiro motivo, para comprovar a influência do Governador em proveito de sua futura candidatura ao Senado, reúne a prática das seguintes irregularidades: atração do Sr. Paulo Lisboa para a ARENA, recompensando-o com a sua nomeação para a Prefeitura de Santarém; uso de pressão policial, decretando a intervenção no Município de Alenquer, para obter a vitória de seu candidato Ulysses Vieira, para apoiar, depois, sua eleição; manejo de pressões sobre o Prefeito de Conceição do Araguaia, Giovanni Queiroz, pela recusa deste em apoiar o impugnado; utilização do cargo público para fins eleitorais, na distribuição de títulos de terras, inauguração de obras, uso de veículos oficiais, uso de organismos fiscais como pressão contra seus opositores. Como ato de corrupção, o haver doado a sua filha Silvia Maria Chaves Teixeira e genro Armando Epaminondas Acatauassu Teixeira, sete lotes de terra, de propriedade do Estado do Pará. Requereu a inquirição de testemunhas arroladas e anexou os recortes de jornais locais às fls. 9 a 15 e a certidão de fls. 17, esta para comprovar a doação feita.

O Partido a que pertence o impugnado, por seu Delegado contestou as afirmações: diz que o Sr. Paulo Lisboa ao escolher outro partido, o impugnado ainda não era Governador; que a intervenção no Município de Alenquer, não resultou de manobra política e sim solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado, aprovada por Decreto Legislativo nº 33/76; que o Palácio do Governo não foi nunca seu escritório eleitoral, mas o lugar de despachos do Governador; que é obrigação do cargo comparecer a inaugurações de obras públicas e manter contactos com os governados. Quanto à expedição de título de doação de terra a colonos, apenas cumpria dever legal de ensinar a propriedade aos rurícolas. Referentemente à doação de terras a pessoas de sua família esclarece o defendente que o seu candidato ao Senado não era pleiteante ao cargo de Governador em 1973, quando os processos foram iniciados e originados na compra de benfeitorias e direitos. Eram lotes titulados provisoriamente em maio de 1969. Os processos de alienação foram concluídos definitivamente em 6.6.75, segundo certidão passada pela Secretaria de Agricultura. Para comprovação do alegado juntou os documentos de fls. 32 a 42, no total de oito (8). Pede o improvimento.

No instrução, dispensei as provas testemunhais e solicitei ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura a apresentação dos sete (7) processos de doação dos lotes agrícolas referidos.

Em longo e muito bem elaborado parecer o ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral, arremata quanto ao primeiro item da impugnação que o "noticiário da imprensa não é elemento suficiente para se incriminar alguém, não se podendo admitir a procedência das acusações feitas pelo partido impugnante e pretendidas provar apenas com esse elemento". Quanto à segunda motivação — doação de Terras a pessoas da família do Governador — conclui, com amparo na opinião de tratadistas pátrios de Direito Administrativo "depreende-se, então, dos dispositivos do Decreto-lei Estadual nº 57/69 e da lição dos ilustres juristas referidos neste parecer que não se pode acusar o impugnado de haver praticado, como pretende o partido impugnante, ato de benemerência em favor da filha e genro".

E o relatório.

Perdoe-me o ilustre e combativo Deputado autor do presente trabalho, na qualidade de Delegado do M.D.B. Não era com fundamento na LC nº 5/70, alínea "L", do item I, do art. 1º, que podia apresentar a impugnação. O preceito restritivo invocado, refere-se à inelegibilidade definitiva dos dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta (não de governantes) e sindicatos que hajam comprometido, no exercício de cargo ou função, por atos de corrupção ou influência, por si ou por outrem, ou pelo abuso do poder econômico, a normalidade e a legitimidade das eleições. O pedido fundamentar-se-ia, isto sim, no art. 151, seus itens, parágrafo único e suas alíneas da Constituição, com as alterações válidas posteriores.

A partir desta premissa vamos encarar a fundamentação e, com base nela, desenvolver a argumentação jurídica ao nosso alcance. A inelegibilidade dos governantes é constitucional, a dos outros casos, como: dirigentes de organismos públicos da administração direta ou indireta, entidades por conta ou sob controle do Poder Público e sindicatos, etc. ficaram, por delegação constitucional a cargo da lei complementar. A matéria é de profundidade acentuada. Quando a Lei Maior fala no afastamento do cargo, está implícito no dispositivo constitucional uma incompatibilidade presumida para com o cargo, a fim de que não possa vir a prejudicar a normalidade e a legitimidade das eleições pelo uso e abuso de poder que o cargo governamental lhe confere (item III, do art. 151). Ao tachar de inelegíveis definitivos os que tenham comprometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, ato de corrupção ou influência, quando no exercício de cargo ou função da administração direta ou indireta (órgãos subordinados ou controlados), ou dos sindicatos, regulados pela lei complementar (art. 1º I, letra "L"), toma-os como resultantes de uma incompatibilidade concreta. atual Lei Maior criou um modelo de incompatibilidade, até então inexistente, subordinada a princípios e não a fatos concretos e objetivos. Uma, diga-se, incompatibilidade abstrata, ligada a valores e, portanto, axiológica e ao dever ser inerente a todos e, pois, ontológica. São as subespécies dos itens I, II e IV, entre as primeiras e o item III, na segunda, formulados idealmente para o nosso sistema constitucional, para os nossos governantes e o nosso povo. Que me desculpem os eminentes membros desta Corte por não ser esta uma classificação nitidamente jurídica, mas a introduzimos para facilidade de julgamento. O assunto assemelha-se àqueles velhos filmes tridimensionais, nos quais a profundidade nos dá a impressão de sermos partícipes das cenas e dos movimentos.

Importa-nos primeiro o defeito de técnica legislativa que no "caput" do art. 151 o legislador incluiu a delegação à lei complementar, quando esta delegação deveria constituir um parágrafo. Daí a confusão. A incompatibilidade do Presidente e Vice, do Governador e Vice e do Prefeito e Vice (governantes) tratada a nível constitucional no item B, do P. Único, confundindo-se, aos mais apressados, evidentemente, com a norma do item C, esta sim, especificada na Lei Complementar, quer como incompatibilidade presumida ou como concreta. O assunto da desincompatibilização governamental prevista na alínea B, Parágrafo Único do art. 151, a que resulta de incompatibilidade presumida, já foi objeto de uma decisão, por maioria deste Tribunal, no processo nº 3.596 — classe XV. Está agora sub-judice, por via recursal. Esta presunção legal responde à seguinte indagação: O Governador pode exercer influência ou abusar do poder e, assim, por atos prejudicar a normalidade das eleições? A resposta é: PODE. Por isso é que a sua desincompatibilização tem de ser em prazo tal, que qualquer influência ou abuso seja apagado pelo tempo.

O caso apreciado e invocado, regido pela LC nº 5, já o vimos, não se aplica a este, concretamente. O Governador é dirigente e não subordinado ou controlado.

Na terceira hipótese da classificação, que com permissão ilustres juizes, vimos usando, a pergunta a ser feita é: O Governador Aloysio Chaves poderá ter prejudicado por influência ou abuso de poder, a normalidade das eleições? A resposta é: DEPENDE. Vemos os princípios estabelecidos na Constituição quanto ao regime democrático, a probidade administrativa, a normalidade e legitimidade das eleições e a moralidade parz o exercício do mandato, num vasto campo de indagações teleológicas.

A presente impugnação vem, contudo, subsumindo os fatos aos valores estabelecidos. A percepção e interpretação simultânea dos fatos, faz-mo-la conforme os nossos próprios valores. Daí a necessidade da prova ao ensombro da lei, no devido processo legal.

Ac. 9.632
Proc. nº 3.499

PEDIDO DE REGISTRO

REQUERENTE: ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

A entidade requerente formulou pedido a este Tribunal, para registro de seus candidatos aos cargos eletivos de Senadores e Suplentes, Deputados Estaduais e Deputados Federais, juntando a documentação legal referente a cada candidato e a Ata da Convenção Partidária, na qual foram homologados os nomes dos candidatos.

Verificando inicialmente a falta de documentos essenciais determinou o Relator, fossem supridas no prazo legal. Assim o fez a Requerente.

Com vistas ao Ministério Público este se manifestou pelo deferimento do pedido, obstando-se o pedido de registro dos candidatos que tiveram a sua impugnação acolhida por este Tribunal:

Aloysio da Costa Chaves

Ajax Carvalho D'Oliveira

Paulo Imbiriba Lisboa

embora sua documentação seja plenamente regular, de maneira que, se reformado o entendimento desta Corte, nada obstará o registro destes candidatos.

Pediu o órgão do Ministério Público ainda a conversão do pedido em diligência, para obtenção de documentação relativa a filiação partidária, relativamente a: Armando Fonseca, José Emim, Alfredo Gantuss, Pedro Theodoro, Paulo Ramalho, Vicente Reale e Amyntor Cavalcante; e para atualização de declaração de bens de Milton Peres.

E o relatório.

Acolhendo o parecer do Ministério Público, voto para que se proceda ao registro dos candidatos que estão com a documentação regular, baixando-se o processo em diligência para que sejam complementadas as informações. Deverá ficar sobrestado o pedido de registro dos candidatos, Aloysio Chaves, Ajax Carvalho D'Oliveira e Paulo Lisboa, que estão com documentação regular, até o julgamento do recurso interposto.

Ordeno o registro dos candidatos com as abreviaturas constantes da relação anexa, que passa a integrar este voto.

Manifesto-me ainda favorável à composição e uso de nomes entre os candidatos, de maneira a não haver confusão que prejudique sua votação, nos termos da lei.

Belém, 25 de setembro de 1978

(a.) Orlando Dias Vieira

Relator

CANDIDATOS AO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978 PELA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL - ARENA PARA SENADOR DA REPÚBLICA

1 - Silvio Augusto de Bastos Meira
PARA SUPLENTE DE SENADOR DA REPÚBLICA

1 - América Ramos Lobão da Silveira.
PARA DEPUTADO FEDERAL

- 01 - Ubaldo Campos Corrêa ou Ubaldo Campos, Ubaldo Correa, Campos, Campos Correa, Correa, Ubaldo 101
- 02 - Jorge Wilson Arbage ou Jorge Arbage, Jorge, Arbage 102
- 03 - Edison Burlamaqui Simões Bonna ou Edison Simões Bonna, Edison Burlamaqui, Edison Simões, Edison Bonna, Simões, Bonna, Bona, Edison 105
- 04 - Ruy Guilherme de Melo e Dias ou Ruy Dias, Ruy, Guilherme 103
- 05 - Américo Bastos Neves ou Américo Bastos, Américo Neves, Bastos Neves, Neves, Bastos, Américo 104
- 06 - Newton Burlamaqui Barreira ou Newton Burlamaqui, Newton Barreira, Burlamaqui Barreira, Barreira, Newton 107
- 07 - Manoel Nazareth Sant'Ana Ribeiro ou Manoel Nazareth, Manoel Sant'Ana, Manoel Ribeiro, Manoel Nazareth Sant'Ana, Manoel Nazareth Ribeiro, Manoel Sant'Ana Ribeiro, Nazareth Sant'Ana Ribeiro, Nazareth Sant'Ana, Nazareth Ribeiro, Sant'Ana Ribeiro, Sant'Ana, Nazareth, Ribeiro, Manoel 108
- 08 - Oswaldo Brabo de Carvalho ou Oswaldo Brabo, Oswal-

- do Carvalho, Brabo de Carvalho, Brabo, Carvalho... 111
- 09 - Antonio Nonato do Amaral ou Antonio Amaral, Antonio, Amaral 113
- 10 - Juvêncio Antonio Vergolino Dias ou Juvêncio Vergolino Dias, Juvêncio Dias, Juvêncio, J. Dias 116
- 11 - Sebastião Andrade ou Andrade, Sebastião 117
- 12 - Osvaldo Sampaio Melo ou Osvaldo Sampaio, Sampaio, Osvaldo Melo, Sampaio Melo, O. Melo 118
- 13 - Haroldo Fernandes ou Fernandes, Haroldo 119
- 14 - João Augusto Figueiredo de Oliveira ou João Augusto, João Augusto Figueiredo, João Augusto de Oliveira, João Augusto Oliveira, Augusto Figueiredo, Augusto Oliveira, Figueiredo de Oliveira, João Oliveira, João Figueiredo, Augusto, Figueiredo, João 120
- 15 - Francisco Ferreira de Almeida ou Francisco Almeida, Francisco Ferreira, Francisco, Ferreira, Almeida 121
- 16 - Lopo Álvares de Castro ou Lopo Álvares, Lopo de Castro, Lopo, Lopo de Castro, Álvares, Castro 122
- 17 - Cremilda de Moura Teixeira ou Cremilda Teixeira, Cremilda, Teixeira 123

PARA DEPUTADO ESTADUAL

- 01 - Nicolau João Brito Saraty ou Nicolau Saraty, João Saraty, Brito Saraty, Saraty, Nicolau, Brito 1202
- 02 - Mariuadir José Miranda Santos ou Mariuadir Miranda Santos, Mariuadir Santos, Mariuadir José Santos, Mariuadir Miranda, José Santos, José Miranda, Mariuadir 1203
- 03 - Plínio Pinheiro Neto ou Plínio Pinheiro, Plínio Neto, Pinheiro Neto, Pinheiro, Neto, Plínio 1204
- 04 - Domingos Juvenil Nunes de Souza ou Juvenil, Domingos Juvenil, Domingos Souza, Juvenil Souza, Juvenil Nunes, Domingos Nunes, Domingos Nunes de Souza 1205
- 05 - Zeno Augusto Bastos Veloso ou Zeno Augusto Bastos, Zeno Augusto Veloso, Zeno Bastos Veloso, Zeno Augusto, Zeno Bastos, Zeno Veloso, Augusto, Veloso, Zeno 1206
- 06 - Omar Augusto Arrais Batista Torres de Castro ou Omar Arrais, Arrais, Castro, Omar 1207
- 07 - Laércio Dias Franco ou Laércio Dias, Laércio Franco, Laércio L. Franco, Dias Franco 1208
- 08 - José Espinheiro de Oliveira ou José Espinheiro, José Oliveira, Espinheiro 1209
- 09 - Everaldo de Sousa Martins ou Everaldo Sousa, Everaldo Martins, Martins, Everaldo 1210
- 10 - Domingos Mathias da Costa ou Domingos Mathias, Domingos Costa, Mathias da Costa, Mathias Costa, Mathias 1213
- 11 - Antonio Alves Teixeira ou Antonio Teixeira 1214
- 12 - Nilson Célio Guedes Sampaio ou Nilson Célio Sampaio, Sampaio, Célio Sampaio, Nilson, Célio 1215
- 13 - Luiz Vargas Dumont ou Luiz Vargas, Luiz Dumont, Vargas Dumont, Dumont, Vargas, Luiz 1216
- 14 - Victor Hilário da Paz ou Victor Hilário, Victor Paz, Vitor Paz, Hilário, Paz, Victor, Vitor 1217
- 15 - Eloy Albuquerque de Oliveira Santos ou Eloy Albuquerque, Eloy, Eloy Oliveira, Eloy Santos, Albuquerque 1218
- 16 - Jaime Nascimento ou Nascimento, Jaime 1219
- 17 - Haroldo Heráclito Tavares da Silva ou Haroldo Heráclito Tavares, Haroldo Heráclito, Heráclito Tavares da Silva, Haroldo Tavares, Tavares da Silva, Haroldo Silva, Heráclito, Haroldo 1220
- 18 - João Alves da Mota ou João Alves, João Mota, Alves, Mota, Alves da Mota 1221
- 19 - Jacintho de Pinho Rodrigues ou Jacintho de Pinho, Jacintho Rodrigues, Pinho Rodrigues, Pinho, Rodrigues, Jacintho 1222
- 20 - Edu Nonato da Silva ou Edu Nonato, Edu Silva, Nonato da Silva, Nonato Silva, Nonato, Edu 1223
- 21 - Américo Natalino Carneiro Brasil ou Américo Brasil, Américo Natalino, Américo Carneiro, Natalino Brasil, Carneiro Brasil, Natalino, Carneiro, Brasil, Américo 1224
- 22 - Oséas Batista da Silva ou Oséas Batista, Oséas Silva, Batista da Silva, Oséas 1225
- 23 - Antonio Rivan de Oliveira Jatene ou Antonio Rivan de Oliveira, Antonio Rivan Jatene, Rivan de Oliveira, Rivan Jatene, Oliveira Jatene, Antonio Rivan, Antonio Oliveira, Antonio Jatene, Jatene, Rivan 1226

Vejamos as provas. O Sr. Paulo Lisboa bandeou-se para a ARENA, sem o perdão do M.D.B. até hoje, antes do impugnado ser Governador. O tráfico de influência comprovado através de comentários em jornais, sabido que tais provas têm aceitação relativa em Juízo. Nos crimes de imprensa são acatadas, mas desfeitas, mediante retratação. A apreciação de alguém sobre outrem, um conceito emitido sobre a pessoa, não é prova suficiente para indicar e muito menos para cercear o direito de concorrer às eleições. Tem-se visto muitos dirigentes promoverem-se, influenciarem, concederem favores, em qualquer Partido, em todos os tempos e em todos os lugares. Uma atitude bem aceita pelo brasileiro. O colono que recebe um título de terra gratuitamente, como o aceita? Acaso recusa-o, porque tal favor pode representar influência? Ele, que é fruto do paternalismo desde os tempos coloniais, que às vezes é analfabeto ou semi-marginalizado e necessitado? Como ele vê a nós quando o reprovamos por criticá-lo nessa passividade de receber doação? Se é seu direito? Que valores possui e os padrões de comportamento que desenvolve e utiliza? É esta uma divagação desnecessária? Assim não me parece. Demonstra-se, isto sim, a subjetividade do julgamento diante do princípio de moralidade inserido na Constituição. A nós, Juizes, o que importa são as provas, concretas, robustas, para apreciarmos a tipificação legal. As anexadas para provar a influência traficada, não têm o valor que lhes quis dar a entidade impugnante. Por isso dispensei as testemunhas, que, embora sendo pessoas de responsabilidade e as tendo em alto conceito e estima, a interpretação de um ato, gesto ou atitude do impugnado, seriam por ela transmitidas simples, honesta e sinceramente como um conceito ou um juízo percebido e interpretado muito particularmente por cada uma. Poderiam afastar a mágoa, o desafeto, a discordância, em última análise, a projeção de seus próprios sentimentos no testemunho? Evidentemente não, em um momento eleitoral como este, tão ao gosto do homem político brasileiro. Todos os políticos que conheço trocam influência, há-os até que mandam ao Juiz do feito recomendação para a sua correligionária Fulana de Tal. O que a Lei visa não é a influência narrada, mas aquela que é gravemente exercida para prejudicar o resultado das eleições. Os recortes de jornais são todos de fevereiro do corrente ano, exceto dois que visam ao ridículo do candidato, injustamente.

O pedido, vê-se, não prospera por este aspecto.

A decretação da intervenção no Município de Alenquer e as pressões sobre o Prefeito Giovanni Queiroz é o último aspecto do primeiro motivo.

O ato de intervenção resultou de um processo regular em que foram usados todos os meios e recursos legais, inclusive no campo administrativo como no judiciário, atinentes à medida tomada como moralizadora. Solicitada pelo Tribunal de Contas, decretada pelo Governador e homologada pela Assembléia Legislativa, após votação regular. Agora entende o M.D.B. que este Tribunal possui competência para, rever os atos governamentais, os de outro Tribunal, embora administrativo e os da Assembléia Legislativa. A matéria não é processual eleitoral, nem de direito subjetivo eleitoral. Assim, como no outro caso, o de pressões sobre o Prefeito de Conceição do Araguaia, do que não existe prova nos autos, pois pretendia afirmá-la através do depoimento do Prefeito. Se as restrições impostas pelo Governo do Estado ao Município o prejudicavam, se foram seus direitos e autonomia desrespeitados, por que não requereu o Município judicialmente a restauração deles ou de suas prerrogativas? Se, por outro lado, não eram direitos e sim favores ou concessões não programadas, pessoais, de correligionário para outro, então o problema não é de ordem legal. Numa ou noutra hipótese não é o Tribunal Eleitoral que vai conhecer da origem e das consequências ou efeitos do abuso de poder ou do relacionamento, se houve.

Entendo não ter a impugnação procedência por este primeiro motivo, que engloba todos os elementos impugnados.

O segundo item da impugnação oferece iguais ou superiores dificuldades de entendimento. A começar pela tarefa do julgador eleitoral, que, do modo como pretendem, será incomparavelmente maior do que a do julgador comum. Desde logo assalta-nos uma dúvida razoável: se se vai julgar o fato sob os aspectos da moralidade administrativa e da probidade funcional, impor-se-á conceituá-las. E qual foi o filósofo-moralista que as definiu satisfatoriamente? Pelo menos, vejamos uma simples distinção: a probidade é a honestidade de ação, de conduta, de atos, de pensamentos, de juízos, de procedimentos, etc.; a moralidade funcional é

exteriorizada através de padrões de comportamento ético, político, moral, social, jurídico, etc. A nada, ou a bem pouco chegamos. Poderíamos dizer que a lei não é tão complexa, pois lhe basta o senso comum para avaliar se alguém é honesto ou se tem moralidade para a função. Este conceito simplista bastará para o eleitor que escolhe o candidato, que julga as pessoas merecedoras ou não da sua confiança e dos anseios que elas representam. Para o estudante de Direito, não, e para o julgador sobremodo, não. O Juiz vai dar uma decisão, no caso, restringindo a capacidade eleitoral do impugnado. É, pois, imperioso que haja uma decisão anterior definitiva a respeito. Ou que, pelo menos, tragam-nos provas suficientes.

Requisitei os processos de alienação gratuita das terras em favor de Sylvia Maria Chaves Teixeira e Armando Epaminondas Acatuassu Teixeira. São processos de aquisição, através de títulos definitivos, de lotes de terras coloniais de 24 e 25 hectares, cada um. Iniciados em 1973, tendo por base a compra de benfeitorias e direito de posse, já que havia titulação provisória de ocupação concedida a terceiros vendedores. O processamento foi regular com a localização dos lotes, constatação de benfeitorias, medição e decisão final do Secretário de Agricultura em 1975. O Governador, o ora impugnado, pai e sogro dos donatários, assinou os títulos definitivos, porque da propriedade do Estado só pode dispô-la o Governador, mediante o atendimento das normas legais pertinentes a cada exemplo. Ao todo são 171 hectares de terra e foram preparados e beneficiados com financiamento obtido com o Banco do Brasil S/A., para a agropecuária.

Conhecendo a Lei de Terras do Estado, o seu Regulamento e o dispositivo constitucional em que se amparou, temos que até 100 hectares é o limite para doação de terra a cada um que tenha morada habitual e a cultive. Como são casados com separação de bens (fls. 17), cada um poderia pleitear 100 hectares e, sendo pecuaristas, fácil lhes será provar a morada e o preparo e utilização da terra. Tituladas, poderiam seus donatários pleitear financiamentos bancários. Se dissermos que a L. nº 57/69 do Estado no seu art. 65 e o Regulamento baixado pelo Dec. nº 7.454/71 proibem a alienação de terras a funcionários que interfiram nos processos, a eles se equiparando o cônjuge, dependentes econômicos e prepostos dos funcionários impedidos nada vemos de impeditivo por este caminho. Quando muito, se houve prejuízo para o Estado ou para terceiros, a eles compete promover a ação competente, para o fim que desejarem. O que não pode é a Justiça Eleitoral manifestar-se, de plano, sobre um direito concedido, sem estabelecer o contraditório.

O que resta é o aspecto moral de ter o candidato quando Governador, sancionado os títulos em favor de sua filha e genro, já que não interferiu no andamento ou no deferimento do pedido.

Como bem frisou o douto Procurador Eleitoral, o ato homologatório do Governador se limita à análise da legalidade e oportunidade do ato do Secretário, nada mais.

Para finalizar este voto, diremos que a EC. nº 8/77, deslocou do item IV para o CAPUT do art. 151, a que se submete aquele, a terminação "considerada a vida pregressa do candidato". Com o deslocamento, passou a ser uma exigência ainda maior pelo realce geral que lhe emprestou, a de verificar o passado do candidato, antes de atentar para a sua inelegibilidade com base nos princípios básicos. A vida pregressa do impugnado como professor, secundário e universitário; Magistrado, Reitor da Universidade, Governador do Estado, fazem-me acreditar que é incapaz de, com dolo, malícia ou má-fé, favorecer sua filha e genro com áreas de terra, de que foi acusado. Por razões de convencimento ora expostas, não encontro improbidade e imoralidade no ato. Os embates políticos é que são cercados de muitas paixões.

Sou totalmente contra o provimento da impugnação.

Estando a outra impugnação por desincompatibilização fora de prazo deferida pelo Tribunal, em grau de recurso, aguarde-se a decisão final da Instância Superior, para deferimento do registro.

Belém, 25 de setembro de 1978.

(a) ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

(G. Reg. - nº 2.834)

- 24 - José Freire Falcão ou José Freire, José Falcão, Freire Falcão, Freire, Falcão 1227
- 25 - Antenor Fonseca de Oliveira ou Antenor Fonseca, Antenor Oliveira, Fonseca, Antenor 1229
- 26 - Rocimar Miranda Santos ou Rocimar Miranda, Rocimar Santos, Rocimar 1230
- 27 - Francisco das Chagas Santos ou Francisco Chagas, Chagas 1232
- 28 - Flávio Cezar Franco ou Flávio Franco, Cezar Franco, Cezar, Flávio Cezar, Flávio 1235
- 29 - Lauro de Belém Sabbá ou Lauro Sabbá, Lauro Sabá, Sabbá, Sabá, Belém, Lauro 1236
- 30 - Octávio Perdigão Sinimbu ou Octávio Sinimbu, Octávio Perdigão, Octávio, Perdigão, Sinimbu 1237
- 31 - Noly de Almeida ou Noly Almeida, Noly, Almeida 1238
- 32 - Mário Henrique Alves Moura ou Mário Henrique, Mário Alves, Mário Moura, Alves Moura, Henrique, Moura, Mário 1239
- 33 - Fernando José Bahia ou Fernando José, Fernando Bahia, Bahia, José Bahia, Fernando 1240
- 34 - Maria de Nazaré Barbosa de Souza ou Maria Nazaré, Nazaré, Maria 1241
- 35 - Antonio da Silva Pereira ou Antonio da Silva, Antonio Pereira, Silva Pereira, Pereira 1243
- 36 - Emanuel Lima de Vasconcelos ou Emanuel Lima, Emanuel Vasconcelos, Lima, Vasconcelos, Emanuel 1244
- 37 - José Sarraf Maia ou José Sarraf, José Maia, Sarraf Maia, Sarraf, Maia 1245
- 38 - José Maria de Paiva ou José Maria, José Paiva, Paiva 1246
- 39 - Daniel Cardoso da Silva ou Daniel Cardoso, Cardoso, Daniel, Daniel Silva 1247
- 40 - Sebastião da Silva Bronze ou Sebastião da Silva, Sebastião, Sebastião Bronze, Silva Bronze, Bronze 1248
- 41 - Carlos Bastos Menice Malheiros ou Carlos Bastos Malheiros, Carlos Bastos, Carlos Malheiros, Bastos Malheiros, Malheiros 1249
- 42 - Osvaldo Felix Nauar ou Osvaldo Felix, Felix Nauar, Osvaldo, Osvaldo Nauar, Felix, Nauar 1251
- 43 - Aziz Mutran Neto ou Aziz Mutran, Aziz Neto, Mutran Neto, Aziz, Mutran 1252
- 44 - Asdrúbal Mendes Bentes ou Asdrúbal Mendes, Asdrúbal Bentes, Mendes, Bentes, Asdrúbal 1253
- 45 - Lourenço Alves de Lemos ou Lourenço Alves, Lourenço Lemos, Alves Lemos, Lemos, Lourenço 1254
- 46 - José Otávio Cabral Viégas ou José Otávio Cabral, José Otávio, Cabral, Viégas, Otávio Cabral 1255
- 47 - Tennyson Portelada Raposo ou Tennyson Portelada, Tennyson Raposo, Portelada, Raposo, Tennyson 1256
- 48 - Adamor da Silva Costa Filho ou Adamor Silva, Adamor Costa, Adamor da Costa Filho, Adamor da Silva Filho, Costa Filho, Silva Filho, Adamor 1257
- 49 - Walberê Ribamar Soeiro ou Walberê Ribamar, Walberê Soeiro, Ribamar Soeiro, Ribamar, Soeiro, Walberê 1258
- 50 - Adelino Nunes Simão ou Adelino Simão, Adelino, Simão 1259
- 51 - Ronaldo Passarinho Pinto de Souza ou Ronaldo Passarinho, Ronaldo Pinto, Ronaldo de Souza, Ronaldo Pinto de Souza, Passarinho Pinto, Passarinho de Souza 1260
- 52 - Carlos Gomes de Araújo ou Carlos Gomes, Carlos de Araújo, Gomes de Araújo, Araújo, Carlos Araújo, Gomes, Carlos 1265

I) Em diligência para complementar documentação os pedidos de:

- 01 - Armando Moraes da Fonseca
02 - José Elias Emim
03 - Alfredo Jacob Gantuss
04 - Pedro Theodoro
05 - Paulo Martins Ramalho
06 - Vicente Balby Reale
07 - Amyntor de Paula Cavalcante
08 - Milton dos Santos Peres.

II) Sobrestados até decisão pelo T.S.E. dos recursos pendentes:

- 01 - Aloysio da Costa Chaves e Cláudio Dias
02 - Ajax Carvalho D'Oliveira

03 - Paulo Imbiriba Lisboa.

A C Ó R D Ã O Nº 9.632

Classe XII

Proc. nº 3.499

PEDIDO DE REGISTRO

REQUERENTE: ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

EMENTA: - Registro de Candidatos. Defere-se o Registro estando preenchidos todos os requisitos legais.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido de registro de candidatos a Senador e Suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual pela Aliança Renovadora Nacional, na conformidade do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral. Belém, 25 de setembro de 1978.

(a.) Edgar Maia Lassance Cunha
Presidente

Orlando Dias Vieira

Relator

Manoel de Christo Alves Filho

Calistrato Alves de Mattos

Orlando Dias da Rocha Braga

Júlio Augusto de Alencar

Aristides Porto de Medeiros

Paulo Rúbio de Souza Meira

Procurador

(G. Reg. nº 2.834)

ACÓRDÃO Nº 9.633

CLASSE XII

NÚMERO 3/78

PROCESSO 3.464/78

Pedido de registro de candidatos a cargos eletivos às eleições de 15 de novembro de 1978.

Requerente — Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Relator — Juiz Calistrato Alves de Mattos

EMENTA — Estando certa a documentação exigida por lei e não havendo impugnação deferida pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, manda-se proceder ao registro dos candidatos. Decisão unânime.

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB), requereu o registro da candidatura de Dois (02) Senadores; Dois (02) Suplentes; Nove (09) Deputados Federais e Cinquenta e Nove (59) Deputados Estaduais, às eleições de 15 de novembro de 1978. Publicado o edital (D. O. de 09.09.78), foram mandados completar a documentação de alguns candidatos, conforme despacho de fls.. Completada a documentação dos candidatos, foram os autos ao M. Público, que opinou pelo deferimento das candidaturas solicitadas. É O RELATÓRIO.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, sufragando o parecer emitido pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, em deferir o pedido de registro dos candidatos do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), às eleições de 15 de novembro de 1978, com a supressão dos sobrenomes de dois ou mais candidatos, que sejam coincidentes, a fim de que não provoque dúvida ou confusão ao eleitorado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos vinte e cinco (25) dias de setembro de 1978.

(aa.) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

ORLANDO DIAS VIEIRA

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. R. Eleitoral

CANDIDATOS AO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO
DE 1978PELO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — MDB
PARA SENADOR DA REPÚBLICA1 — PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA
PARA SUPLENTE DE SENADOR DA REPÚBLICA1 — JOSÉ EDSON BURLAMAQUI DE MIRANDA
PARA SENADOR DA REPÚBLICA2 — JÚLIO COSTA DE VIVEIROS
PARA SUPLENTE DE SENADOR DA REPÚBLICA2 — MÁRIO NAZARENO MACHADO SAMPAIO
PARA DEPUTADO FEDERAL

- 01 — João de Paiva Menezes ou João Paiva Menezes, Paiva Menezes, João Menezes, Menezes, João 201
- 02 — Jader Fontenelle Barbalho ou Jader Fontenelle, Fontenelle, Járder Barbalho, Barbalho, Jader 202
- 03 — Carlos Alberto de Aragão Vinagre ou Carlos Alberto Vinagre, Carlos Vinagre, Alberto Vinagre, Vinagre, Aragão, Carlos Alberto, Aragão Vinagre, Carlos 203
- 04 — José Fernandes Chaves ou José Chaves, Fernandes Chaves, Fernandes, Chaves, José 204
- 05 — Nélcio Dacier Lobato ou Nélcio Lobato, Dacier, Lobato, Nélcio 205
- 06 — Lúcia Daltro de Viveiros ou Lúcia Daltro, Lúcia Viveiros, de Viveiros, Daltro de Viveiros, Daltro, Viveiros, Lúcia 206
- 07 — Iranildo Batista de Paiva ou Iranildo B. de Paiva, Iranildo Paiva, Iranildo 207
- 08 — Ronan Manuel Liberal Lira ou Ronan Liberal, Liberal, Ronan Lira, Lira, Ronan 208
- 09 — Joaquim Serrão de Castro Filho ou Serrão de Castro, Serrão Filho, Serrão de Castro Filho, Serrão 209

PARA DEPUTADO ESTADUAL

- 01 — Álvaro de Oliveira Freitas ou Álvaro Freitas, Freitas 1101
- 02 — Edson Viana de Macedo ou Edson Macedo, Edson Viana, Macedo, Edson 1102
- 03 — Manoel Fernando Jucá Neves ou Manoel Jucá Neves, Jucá Neves, Manoel Fernando 1103
- 04 — Ademir Galvão Andrade ou Ademir Andrade, Andrade, Ademir 1104
- 05 — Lindolfo Pastana Dias ou Lindolfo Pastana, Pastana Dias, Pastana, Lindolfo 1105
- 06 — Afonso Melo Magno e Silva ou Afonso Magno e Silva, Afonso Melo e Silva, Afonso Magno, Afonso Melo, Magno e Silva, Melo Magno, Magno Melo, Afonso 1106
- 07 — João Batista Figueira Marques ou João Batista Marques, João Batista Figueira, João Figueira, João Batista, João Marques, J. Marques, Marques Batista 1107
- 08 — Carlos Alberto Oliveira do Couto ou Carlos Couto, Oliveira do Couto, Couto, Carlos Alberto 1108
- 09 — Agostinho Linhares de Souza ou Agostinho Linhares, Linhares, Linhares de Souza, Linhares Souza, Agostinho 1109
- 10 — Nilson Barroso Pinheiro ou Barroso Pinheiro, Barroso, Nilson 1110
- 11 — Mário Moraes Chermont ou Mário Chermont, Chermont, ... 1111
- 12 — Vera Lúcia de Mendonça Albuquerque ou Vera AlbuquerqueMendonça, VeraLúcia, Vera 1112
- 13 — Ilíio Alves Guimarães Júnior ou Ilíio Alves Guimarães, Ilíio Guimarães, Alves Junior, Guimarães Júnior, Ilíio 1113
- 14 — Antonio Hamilton Bentes ou Hamilton Bentes, Antonio Bentes, Hamilton 1114
- 15 — Edegar Campos de Oliveira ou Edegar Campos, Edegar 1115
- 16 — Jacy Moreira Duarte ou Jacy Duarte, Jacy, Duarte 1116
- 17 — Nicias Lopes Ribeiro ou Nicias Lopes, Nicias Ribeiro, LopesRibeiro, Nicias 1117
- 18 — Florêncio de Lima Brazão ou Florêncio Brazão, FlorêncioLima, LimaBrazão, Brazão, Florêncio 1118
- 19 — Teobaldo da Silva Reis ou Silva Reis, Teobaldo Reis, Reis, Teobaldo 1119
- 20 — José Guilherme Silva Ribeiro ou José Guilherme, Guilherme 1120

- 21 — Vicente de Paula Queiroz ou Vicente Queiroz, Vicente de Paula, Paula Queiroz, Vicente 1121
- 22 — Terezinha da Silva Sussuarana ou Terezinha Sussuarana, Sussuarana, Terezinha 1122
- 23 — José Ronaldo Campos de Souza ou José Ronaldo, Ronaldo Campos, Ronaldo, José Campos 1123
- 24 — Altino Bentes de Oliveira Guimarães ou Altino Bentes, Altino Guimarães, Altino 1124
- 25 — Cypriano Loureiro ou Loureiro, Cypriano 1125
- 26 — Leandro Santana da Costa ou Leandro Costa, Santana Costa, Santana, Leandro 1126
- 27 — Emanuel Ó de Almeida ou Emanuel Almeida, Ó de Almeida, Ó, Emanuel 1127
- 28 — José Fabricio de Oliveira Neto ou José Fabricio, Fabricio, Neto 1128
- 29 — Hybernon Fontes da Silva ou Hybernon Fontes, Fontes, Fontes da Silva, Hybernon 1129
- 30 — João Maria Cardoso Gonçalves ou João Maria Gonçalves, Gonçalves, João Maria 1130
- 31 — Nestor Ferreira de Souza ou Nestor Ferreira, Nestor 1131
- 32 — Nuno Alvaro Miranda ou Alvaro Miranda, Nuno Alvaro, Nuno Miranda, Nuno 1132
- 33 — Raimundo Apolinário dos Santos ou Raimundo Apolinário, Apolinário, Apolináriodos Santos 1133
- 34 — Sebastião Alves de Souza ou Sebastião Souza, Sebastião Alves, Sebastião, Alves de Souza 1134
- 35 — Miguel Pereira Sampaio ou Miguel Sampaio, Pereira Sampaio, Miguel 1135
- 36 — Luiz Carlos Figueiredo Campos ou Luiz Carlos Figueiredo, Luiz Carlos Campos, Luiz Campos, Luiz Figueiredo, Luiz Carlos 1136
- 37 — José Maria Nery dos Santos ou José Maria Nery, José Maria, J. Nery, Nery 1137
- 38 — Domingos Diniz ou Diniz 1138
- 39 — Leonardo Negrão de Sousa ou Leonardo Negrão, Leonardo Sousa, Leonardo, Negrão 1139
- 40 — Hermínio Calvinho Filho ou Hermínio Calvinho, Hermínio Filho, Calvinho Filho, Calvinho, Hermínio 1140
- 41 — Jorge Augusto de Medeiros Pinheiro ou Jorge Augusto, Jorge Pinheiro, Jorge Medeiros, Jorge Augusto, Medeiros, Medeiros Pinheiro 1141
- 42 — Angélica Oliveira Barbosa ou Angélica Oliveira, Angélica Barbosa, Barbosa, Angélica 1142
- 43 — Maximino Porpino Filho ou Maximino Porpino, Porpino, Maximino, Porpino Filho 1143
- 44 — Lucival de Barros Barbalho ou Lucival Barros, Barros Barbalho, Barbalho, Lucival, Barros 1144
- 45 — José Teodorico Baena ou José Baena, José Teodorico, Teodorico Baena, Teodorico, Baena 1145
- 46 — Cláudio do Nascimento e Silva ou Cláudio Nascimento, Cláudio Silva, Nascimento Silva, Cláudio 1146
- 47 — Raimundo Tupinambá Alho ou Raimundo Alho, Raimundo Tupinambá, Alho, Tupinambá, ... 1147
- 48 — Avelino Máximo Martins ou Avelino Martins, Avelino 1148
- 49 — Apolonildo Sena Brito ou Apolonildo Brito, Apolonildo, Brito 1149
- 50 — Alderico Queiroz de Miranda ou Alderico Miranda, Alderico Queiroz, Alderico 1150
- 51 — Raymundo Neves Fidelis ou Raymundo Fidelis, Fidelis 1151
- 52 — Benedito Costa dos Santos ou Benedito Costa, Benedito Santos, Costa Santos 1153
- 53 — Carlos Benedito Pereira de Castro ou Carlos Pereira de Castro, Carlos Benedito, Carlos Castro 1154
- 54 — Donato Cardoso de Souza ou Donato Cardoso, Donato Souza, Donato 1155
- 55 — José Luiz Pinheiro de Araújo ou Luiz Araújo, José Luiz, Araújo 1156
- 56 — Hilton Martins Durães ou Hilton Durães, Hilton, Duraes 1157
- 57 — Luiz Pereira da Silva ou Luiz Pereira, Pereira da Silva 1158
- 58 — Manuel João Oliveira Tavares ou João Tavares, Tavares, Manuel João 1159
- 59 — José Raimundo Cunha Lopes ou José Raimundo Lopes, José Lopes, José Raimundo, Raimundo Lopes, José Cunha Lopes, Raimundo Cunha Lopes, Cunha Lopes 1160

ACÓRDÃO Nº 9.629

Proc. nº 3.668 — CLASSE XV
IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: Movimento Democrático Brasileiro (MDB).
IMPUGNADO: Manoel Nazareth Sant'Ana Ribeiro.

Dois foram os motivos que levaram a entidade impugnante a levantar a impugnação da candidatura de Manoel Nazareth Sant'Ana Ribeiro: o primeiro, porque na qualidade de Diretor-Técnico da empresa "Construtora Nazaré Ltda., Engenharia, Indústria e Comércio" contratante executora de obras do Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado do Pará, deveria ter-se desincompatibilizado no prazo de seis meses em vista do item VI, do art. 1º da LC nº 5/70, alterada quanto à capitulação pelo DL nº 1.542/77, porque não o fazendo teria incorrido na inelegibilidade prevista na alínea "i", do item II, combinado com a alínea "a" do item IV, do art. 1º da LC nº 5/70, convindo, assim, ser negada a postulação do registro pela ARENA, à Câmara dos Deputados; o segundo, por não ter o candidato filiação partidária, já que teria realizado sua inscrição no Partido após o encerramento do prazo para filiação no Livro de Registro, fixado em 2 de outubro de 1971.

Anexou os documentos de fls. 6 a 11.

O impugnado, por seu advogado e a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), por seu Delegado, contestaram o pedido dizendo, em resumo, o seguinte: quanto à filiação partidária, que esta se concretizou em 8 de julho de 1971, no Livro de Filiação Partidária do Diretório Regional, de conformidade com certidão do Dr. Diretor-Geral da Secretaria e Secretário do Tribunal Regional Eleitoral do Pará; quanto ao segundo, que a firma de que é Diretor-Técnico não é prestadora de serviços ou fornecedora de bens por conta ou sob controle do Poder Público. Em longo e exaustivo arrazoado os defensores apontam razões em abono de seu ponto de vista, quanto ao segundo elemento da impugnação. A firma de que é o dirigente é uma empresa privada, que não foi criada exclusivamente para prestar serviços ou executar obras para Órgãos Estaduais. Presta-os também a particulares. Contratou com o DER-PA, após concorrência pública e executou os serviços por sua conta, submetendo-se às normais inspeções por parte do órgão contratante. Não houve por parte do DER-PA qualquer responsabilidade com empregados, fornecedores, transportadores, etc. Agiu com independência técnica e econômica, sem qualquer subordinação jurídica ou hierárquica à autarquia. Não houve controle. Ao falar em controle quis o legislador se referir àquelas que estão subordinadas ou ligadas ao Poder Público através de funcionamento especial e sujeitas ao Poder de Polícia do Estado. Estes dirigentes é que estariam abrangidos pela restrição eleitoral. Justificando a elegibilidade do candidato, dizem seus defensores que o art. 151 da Constituição consiste em autêntica delegação, submetida a princípios e normas nela estabelecidos percebendo-se que a inelegibilidade decorrente do exercício de cargo ou função que não seja pública, somente pode prevalecer em lei complementar se o "caso" estabelecido representar cargo ou função que possa exercer, concretamente abuso de poder econômico ou de influência, que venham a perturbar a normalidade de legitimidade das eleições. A média empresa que é a Construtora Nazaré Limitada não goza de benefício governamental, não está sob controle, nem atua por conta do Poder Público. Requer, finalmente, a rejeição da impugnação e o consequente registro do candidato.

Anexos à contestação vem os documentos de fls. 30 (procuração) e 54.

O lúcido parecer do Ministério Público emitido às fls. 56 a 59, conclui que a empresa dirigida pelo impugnado não se enquadra no modelo previsto no art. 1º, inciso II, alínea i, da LC nº 5, em sua redação atual. Opina pelo conhecimento da impugnação e pela sua rejeição.

É o relatório.

O primeiro motivo da impugnação deve ser devidamente examinado.

As três peças; inicial, contestação e parecer deram ao debate um cunho jurídico fascinante.

A questão se decide por si própria verificando se a firma Construtora Nazaré Limitada, que o impugnado dirige, executa obras ou fornece bens ou presta serviços por conta ou sob controle do Poder Público e se pode tornar ilegítimo ou anormal o resultado das eleições.

A firma do impugnado trabalha por conta própria, independente do Poder Público, tem seu capital constituído, direção própria, contrato social que lhe traça os objetivos, a participação societária e as regras de atuação negocial. Pode contratar a prestação de seus serviços com qualquer entidade pública ou privada. Quando o faz com pessoa jurídica de Direito Público, subordina-se a normas legais de contratação, a partir da concorrência pública ou licitação. Seu contrato é a tempo certo, tipo certo e limitado de trabalho contratado, que só lhe interessa ser reduzido ou expandido mediante acertos em que é levada em conta sempre a paga em dinheiro. O pessoal que emprega, os equipamentos que utiliza,

o material que gasta, a técnica, a responsabilidade nas suas várias modalidades, tudo é seu, tudo lhe é cobrado. Ao mesmo tempo pode ter vários contratos em andamento. Assim sendo, não é por conta do Poder Público que age.

O controle dos seus atos é feito por seus próprios órgãos internos, aos quais incumbir estatutariamente a verificação de que o que foi traçado no contrato social como objetivo, está sendo devidamente cumprido, procurado e alcançado. Compete a seus órgãos controladores a fiscalização, a inspeção a auditoria do emprego dos recursos humanos e materiais e da instrumentalidade de trabalho. Há perfeita autonomia de gestão e de negócios, contratados por si própria. Não presta contas ao Poder Público. Quando com ele contrata, sujeita-se a um controle específico sobre o trabalho a ser executado, em que entram os aspectos da qualidade, da quantidade e tipo da empreitada. O controle é da execução do serviço sob contrato e não sobre a atuação da firma empreiteira.

A empresa por conta ou sob controle do Poder Público configurada na hipótese legal, em cujo cargo ou função o exercício pode tornar inelegível o candidato é aquela que embora possa ter autonomia de gestão financeira e de negócios foi criada ou subvencionada, moderada ou acentuadamente, por recursos ou fundos públicos, mas subordinada a um rígido sistema de controle finalístico, de mérito, quanto à sua atuação e seus objetivos. Até quanto ao provimento de seus cargos. Ora são autarquias, empresas públicas, fundações paraestatais, órgãos vários de economia mista e até empresas privadas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou sob intervenção governamental. A natureza é variável. A firma do impugnado não se enquadra aqui.

Quanto ao aspecto legal vale à pena transcrever as interpretações. A do douto Procurador Eleitoral, Dr. Paulo Meira:

"Efetivamente, as modificações introduzidas pelo DL nº 1542, na LC nº 5, de 1970, importaram na necessidade de desincompatibilização no prazo de seis (06) meses, anteriores ao pleito, para serem elegíveis, dos dirigentes de empresas nas condições mencionadas no art. 1º alínea i do inciso II desse diploma, e outros aspirantes a cargo de Deputado à Câmara Federal, salvo, com a devida vênia, no entender desta Procuradoria Eleitoral, relativamente a Presidente, Governador e Prefeito, que desfrutam de prazo específico de desincompatibilização, na forma do art. 2º, § 2º, da mesma LC nº 5/70, com as modificações consequentes do DL nº 1542/77". A do Ilustre e não menos douto Delegado da ARENA e do Culto Prof. Aldebaro Klautau Filho.

"O problema das inelegibilidades participa diretamente da natureza das questões vinculadas à cidadania e aos direitos políticos. Daí ser matéria tipicamente constitucional ou rigorosamente sujeita aos princípios específicos da Lei Maior. A EC. nº 1/69, ampliando inovações em nosso direito, adotada pela Carta de 1967, embora anuncie algumas hipóteses de irrelegibilidade e de inelegibilidade, e substancialmente normativa, reservando a lei complementar os casos de inelegibilidades segundo, porém, regras pré-determinadas.

O art. 151, da Carta outorgada, consiste em autêntica delegação, rigidamente, entretanto, submetida, pela natureza da própria matéria, aos princípios que a Lei Maior estabelece cuidando de preservar a segurança de direitos básicos, no plano geral das relações que vinculam ao domínio e a hierarquia das leis os cidadãos e os Governantes (Poderes constituídos).

Pontes de Miranda, comentando o art. 151 da Emenda nº 1/69, doutrina que (Com. C. de 67/E.L./69, vol. IV, p. 596/597). "O art. 151 deixa à lei complementar estabelecer inelegibilidades e prazos findos os quais elas cessem, mas é preciso que as regras jurídicas tenham o fim de preservar o regime democrático, a probidade administrativa, a moralidade e legitimidade das eleições contra a influência ou o abuso no exercício da função, cargo ou emprego público da administração direta ou indireta, ou do poder econômico, e a moralidade do exercício do mandato, levada em consideração a vida pregressa, do candidato. O art. 151, parágrafo único, somente deixa a lei complementar, a fixação dos prazos, nas espécies do art. 151 parágrafo único, c) e e) Se a lei complementar aponta como subespécie de inelegibilidade, com fundamento no art. 151, parágrafo único, c) Pode haver apreciação judicial para se saber verdadeiramente o exercício do cargo ou da função poderia influir para perturbar a moralidade das eleições ou a sua legitimidade".

Recolhendo ensinamentos e prossequindo o raciocínio, não é difícil perceber que a inelegibilidade decorrente do exercício de cargo ou função que não seja pública - como na hipótese ora versada - somente pode prevalecer em lei complementar a ser aplicada, se o "caso" estabelecido ou ocorrido, concretamente representar, quando não houver afastamento tempestivo - pelo exercício do titular efetivo ou interino de cargo ou função real risco de abuso de poder econômico (art. 151, III, CF) ou de influência, pelo abuso ou comportamento diversos "para perturbar ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições" (art. 151 P. Único, "c", CF). Se a hipótese e/ou o fato não se contiver nessa limitação normativa constitucional, nunca (ver Pontes de Miranda) se poderá declarar inelegibilidade".

Agora sim, tudo está esclarecido.

Este Tribunal adotou ponto diverso de S. Exa. o Dr. Procurador Eleitoral quanto a desincompatibilização dos governantes. Assim como outros Juízes o seguiram. No ponto de vista vencedor a matéria é tratada a nível constitucional e a nível ordinário, complementar. Num e outro caso subordinada a princípios e normas, para serem observados na fixação dos casos e prazos. Para os governantes, nos itens a e b; para os demais casos, nas letras c e d do art. 151, P. Único da CF.

Abstraindo o assunto polêmico, que envolve aspectos jurídicos-filosóficos, voltemos ao caso. Em nenhuma das hipóteses da Constituição ou da Lei Complementar nº 5 se enquadra a Construtora. O seu dirigente, por conseguinte, não está sujeito à desincompatibilização. O dirigente de empresa privada, ou firma, não é inelegível, nem sequer está sujeito às regras traçadas para aqueles que de algum modo tiverem vinculação com o Poder Público, em razão de uma subordinação hierárquica ou de controle permanente. O impugnado tem o direito líquido e certo de se candidatar a qualquer cargo eletivo, desde que preencha os requisitos legais para o registro.

Quanto ao segundo motivo da impugnação, a falta de filiação partidária, a certidão de fls. 31 destes autos esclarece que o candidato é filiado sob o nº 626, na ARENA, desde 8 de julho de 1971, no Diretório Regional, o que invalida a certidão de fls. 11. O candidato é elegível por este motivo.

Voto pela rejeição do pedido impugnatório, por falta de amparo legal.

Belém, 22 de setembro de 1978
Ass.) ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

ACÓRDÃO Nº 9.629

CLASSE XV
PROC. Nº 3.668

EMENTA: Inelegibilidade. Não está sujeito à desincompatibilização o dirigente de firma que contratou serviços de sua especialidade com a Administração.

Aspectos constitucionais.

Não é inelegível quem possui filiação partidária desde 8 de julho de 1971.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em rejeitar a impugnação contra a candidatura de MANOEL NAZARETH SANT'ANA RIBEIRO, à Câmara Federal pela Aliança Renovadora Nacional, na conformidade do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, 22 de setembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
CALISTRATO ALVES DE MATTOS
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
JULIO AUGUSTO DE ALENCAR
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. nº 2835)

ACÓRDÃO Nº 9.631

Proc. nº 3.703

IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.)

IMPUGNADO: Antenor Fonseca de Oliveira, candidato a Deputado Estadual pela Aliança, Renovadora Nacional (ARENA).

O Impugnante, com fundamento no art. 1º, I, alínea "L", da LC nº 5/70 deseja impugnar a candidatura do ex-Prefeito de Ourém, alegando que, quando no exercício do cargo, o impugnado teria utilizado meios ilícitos na realização das eleições de 1976, do que resultou a instauração de inquérito policial pela Polícia Federal, que serviu de base para a denúncia, devidamente recebida pela MM. Juíza da Comarca de Capanema, pela prática de falsificação de documentos públicos (certidões e registros de nascimentos) para obtenção de títulos eleitorais. Como segundo motivo de inelegibilidade, apresenta o fato de ter o impugnado outorgado a si próprio título de aforamento, sob o nº 227, em 1º de dezembro de 1976, de um terreno urbano, com 14,10m de frente por 40,00m de fundos, sito à Vila de Santa Luzia, no Município de Ourém. Provas às fls. 6 a 8.

O Partido a que pertence o impugnado contestou dizendo que embora denunciado e com denúncia recebida pela MM. Juíza de Capanema, milita em favor de seu partidário o art. 1º, I, letra "J", da LC nº 5/70, que dá como inelegíveis os que estejam condenados e com sentença passada em julgado por crime eleitoral.

Inelegíveis são os denunciados em processo judicial por crimes comuns e especiais previstos na letra "n" do mesmo diploma legal. Quanto à prática de delito de corrupção administrativa, aclara que o Título Definitivo de aforamento nº 226, decorreu do processo nº 175, iniciado em 13.12.72, após ter adquirido as benfeitorias existentes de José Cirino da Silva. Teria sido expedido pelo Vice-Prefeito Francisco Pinto Sobrinho, tendo como donatário o impugnado. O Título apresentado em xerox pelo impugnante foi emitido em favor de João Uchoa de Souza, que o assinou como concessionário. Assinou-o como Prefeito o impugnado. O que teria havido foi erro no preenchimento do Título nº 227. Pede o indeferimento da impugnação e junta os documentos de fls. 19 e 20.

O douto Representante do Ministério Público manifestou seu ponto de vista contrário ao provimento da impugnação, após delido exame das provas dos autos e aquelas diligenciadas por este Relator, quer quanto ao primeiro item da arguição por falta de sentença condenatória passada em julgado, quer quanto ao segundo por estar comprovada a legitimidade do Título de aforamento atribuído ao impugnado.

É o Relatório.

O primeiro motivo da peça impugnatória não tem nenhuma procedência. Somente após a condenação por sentença irrecorrível em processo em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa, estará alguém envolvido em crime eleitoral inelegível. Resulta da provavelmente mais sábia regra de Direito Eleitoral inserida na LC nº 5, ou seja, a alínea "j", item I, do art. 1º. A certidão de fls. 6 trazida aos autos pelo impugnante, testifica que o impugnado está respondendo, juntamente com outros implicados, a processo por crime eleitoral previsto no art. 348 do Código em vigor, perante o Juízo da 25ª Zona, com denúncia devidamente recebida. Aliás recordo-me de que nesses autos sou relator de um recurso formulado pelo Ministério Público, mal processado e que voltou em diligência à origem para que fosse dada oportunidade do impugnado apresentar suas razões, o que quer dizer: defender-se.

A segunda implicação relativamente ao crime de corrupção administrativa, por ter o impugnado a si próprio constituído foreiro de um terreno do Patrimônio Municipal através do Título Definitivo nº 227, em Vila Santa Luzia, no Município de Ourém, foi devidamente investigada. Primeiro diligenciei para que fossem remetidos os processos de pedido de aforamento nºs 175/72 e 225/76, nos quais são interessados Antenor Fonseca de Oliveira e João Uchoa de Souza, respectivamente. Remetido foi também o Livro de Títulos Definitivos da Prefeitura de Ourém, por sinal de muito boa apresentação, mas de irregular preenchimento. Concluído o processo, foi sancionada a Lei nº 1.112 pelo Prefeito em exercício Francisco Pinto Silva, Vice-Prefeito, autorizando a concessão do aforamento a Antenor Fonseca de Oliveira de um terreno sito em Vila Santa Luzia, medindo 14,10m de frente por 40,00m de fundos. Ainda por outra lei municipal nº 1.113, de 9.12.76, mesma data, foi concedido aforamento a João Uchoa de Souza, de um terreno do povoado Garrafão, medindo 20,00m de frente por 25,00m de fundos. Em consequência teriam de ser expedidos dois títulos de aforamento, que no livro correspondiam aos números 226 e 227. O primeiro coube ao impugnado, assinando-o como Prefeito Francisco Pinto Sobrinho e como concessionário ou donatário Antenor Fonseca de Oliveira. O segundo coube a João Uchoa de Souza, sendo assinado por Antenor Fonseca de Oliveira, na qualidade de Prefeito e pelo interessado, como concessionário ou donatário. Ambos têm data de 1º.12.76 e estão também assinados por José Felgueiras Cunha, como Coordenador. O Livro de Títulos Definitivos, apresenta-se em folhas numeradas e destacáveis de uma parte igual à que fica encadernada. A metade destacada é entregue ao foreiro e a outra permanece no Livro. Dai porque o impugnado juntou às fls. 20, fotocópia, devidamente autenticada, do título nº 226, que lhe foi entregue. No Livro estão muitas folhas ou "canhotos" de títulos já expedidos, devidamente assinadas pelas partes, sem o devido preenchimento. Do que concluo que houve erro, propositado ou não, quanto ao preenchimento de Título nº 227 atribuído a João Uchoa de Souza, cuja fotocópia o impugnante juntou às fls. 7, destes autos.

Vemos, assim, sem necessidade de maiores indagações fáticas ou de expender melhores argumentos de ordem jurídica, conclui-se que a causa final pretendida à impugnação do candidato não tem procedência.

ACÓRDÃO Nº 9.631

Classe XV
IMPUGNAÇÃO
Proc. nº 3.703.

EMENTA: Inelegibilidade. Denúncia recebida em processo crime eleitoral, definido no art. 348 do C. Eleitoral. Para tornar o candidato inelegível é preciso que haja sentença irrecorrível (LC nº 5, art. 1º, alínea "j").

Corrupção administrativa. Matéria de fato sem fundamento não torna inelegível o candidato.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em rejeitar a impugnação contra a candidatura de Antenor Fonseca de Oliveira à Assembléia Legislativa, na conformidade do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 25 de setembro de 1978.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente
Orlando Dias Vieira - Relator

Manoel de Cristo Alves Filho

Calistrato Alves de Mattos

Aristides Porto de Medeiros

Orlando Dias da Rocha Braga

Júlio Augusto de Alencar

Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 2.835).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 306/78

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados.

Edenyr Bento Lima Pereira, título nº 18.293, lotado na 50ª Seção.

Henrique Xavier, título nº 5.066, lotado na 14ª seção.

Wilma Maria de França Leopoldino, título nº 78.380, lotada na 172ª seção.

Maria de Lourdes da Silva, título nº 71.733, lotada na 151ª seção.

Otávio Diniz Maciel, título nº 21.554, lotado na 62ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

CARTÓRIO Eleitoral
da 1ª. Zona

EDITAL Nº 109

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que a Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da Primeira Zona, nos Autos de MANDADO DE SEGURANÇA do qual é impetrante o professor ÁLVARO PAZ DO NASCIMENTO e impetrado o presidente do DIRETÓRIO REGIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO proferiu a seguinte sentença: — Vistos, etc... ÁLVARO PAZ DO NASCIMENTO, brasileiro, viúvo, professor e jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, requereu ao Tribunal Regional Eleitoral, mandado de segurança, contra ato do Presidente da Convenção Regional do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.), por suposta violação de direito líquido e certo, decorrentes da ilegalidade e abuso do poder, requerendo ainda a concessão da liminar. Os Srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em sessão de 21 do corrente, por unanimidade de votos, acatando parecer do relator, deram-se por incompetentes, para processar o "MANDAMUS", nos ter-

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 162/78

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS DE ACORDO COM O ARTº 71, ITEM IV DO CÓDIGO ELEITORAL EM VIGOR. (LEI Nº 4.737, DE 15.07.1965).

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que nos termos do Artº 71, Item , da Lei nº 4.737, de 15.07.1965, do Código Eleitoral, está correndo o prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias sobre o CANCELAMENTO das Inscrições dos eleitores abaixo relacionados, pertencentes aos Municípios de Ananindeua, Acará, Barcarena, Bujaru e Distrito de Icoaraci

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

NOME DO ELEITOR - TÍTULO Nº - SEÇÃO

01 - Francisco Bezerra Falcão - 296 - 18ª; 02 - Catarina Andrade da Silva - 44905 - 21ª; 03 - Odinilda Corrêa Monteiro - 29984 - 18ª.

MUNICÍPIO DO ACARÁ

04 - Domingos Monteiro - 60341 - 9ª; 05 - João Azevedo Dias - 2847 - 6ª; 06 - Manoel Gonçalves de Freitas - 348 - 7ª; 07 - Manoel Marcelino da Silva - 1100 - 9ª; 08 - Salustiano da Conceição Evangelista - 1386 - 6ª.

MUNICÍPIO DE BARCARENA

09 - Antonio Gomes dos Santos - 22915 - 1ª; 10 - Adalberto Silva - 22791 - 7ª; 11 - Paulo dos Anjos - 68524 - 27ª.

MUNICÍPIO DE BUJARU

12 - Aureliana Ferreira Carreira - 1484 - 1ª; 13 - Eurico Siqueira dos Santos - 71734 - 32ª.

DISTRITO DE ICOARACI

14 - Armando Augusto Malcher - 640 - 5ª; 15 - Adolfinia Canelas Silva - 2658 - 7ª; 16 - Clarice Cotrim Pinheiro - 439 - 7ª; 17 - Edilomar do Nascimento Ferreira - 40499 - 49ª; 18 - Gertrudes Pereira Hosana - 19715 - 2ª; 19 - João Lobato da Silva - 20773 - 6ª

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO,
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 2.832)

mos do art. 29, caput., inciso I, alínea "e" do Código Eleitoral vigente, determinando a remessa dos autos ao Juiz Eleitoral, com jurisdição sobre a área onde foi realizada a Convenção Partidária. Cumprindo a determinação do Egrégio T.R.E., embora não me convença da competência atribuída e até porque, a finalidade do pedido é o registro do impetrante como candidato a deputação estadual ou federal, que neste pleito processa-se perante esse Tribunal, nos termos do art. 41 e seguintes da Resolução nº 10.424, de 31.05.78, acato a incumbência e passo a decidir: O impetrante foi eleito Vereador à Câmara Municipal de Belém, com exercício para o quadriênio 1977/1980, pela Legenda do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.). Agora, deseja concorrer a deputação (estadual ou federal) e como seu nome não foi sufragado pelos convencionais, entende que seu direito foi molestado, e só o remédio heróico impetrado, o restabelecerá. De fato o "MANDAMUS" protege a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade, nos termos delineados pela Carta Magna. Mas o direito violado, segundo o impetrante, está incluído no elenco constitucionalmente assegurado a todo cidadão brasileiro? Vejamos qual o motivo principal

da impetração, sua fundamentação e amparo jurídico: Deseja o impetrante registrar-se candidato as eleições diretas, concorrendo a uma vaga, que ainda não definiu: pode ser a Assembléia Legislativa Estadual ou a Câmara Federal, pela legenda M.D.B., de onde se diz fillado. Não sendo contemplado pelos convencionais reunidos a 11.07.78, ajulzou a medida em espécie na Corte da Justiça Eleitoral, a 18 do mês corrente, contra ato que considera ilegal e abusivo do Presidente da Convenção Regional, que obsteu sua pretensão de concorrer a deputação, "cortando-lhe cruelmente uma carreira auspiciosa e de horizontes infinitos". Para efeito de apreciação do remédio extraordinário, compreender-se-la nos termos da Lei nº 1533/51, como autoridade o Presidente da Convenção Regional do Partido Político? Evidentemente que não. O Diploma citado, especifica no art. 1º § 1º, aqueles a quem considera autoridade e contra quem pode ser impetrado o "mandamus", em cujo elenco não há abrigo, para a figura do dirigente partidário. Ora, os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar no interesse do regime democrático, a autenticidade do regime representativo, e são regidos pela Lei nº 5682, de 21/07/71. Por maior projeção e atribuições que a Constituição e Leis hajam dado aos partidos políticos, não é possível nivelar os órgãos dirigentes respectivos à autoridade que se refere a Constituição, em seu art. 153 § 21. "O caso evidentemente, não é de mandado de segurança, porque o presidente de um partido político, ou mesmo a sua Comissão Executiva, não é autoridade pública, nem exerce função delegada do Poder Público. Por outro lado, a jurisprudência uniforme de nossos Tribunais orienta-se no sentido de tudo fazer para não se imiscuir na vida partidária, eis que os partidos devem gozar de ampla liberdade de administração e de interpretação estatutária, sendo pacífica a orientação de nossos Pretórios quanto ao assunto. Assim é que encontramos decisões esclarecedoras da espécie, como as que se alinham a seguir: a) "PRESIDENTE DE PARTIDO NÃO É AUTORIDADE PÚBLICA, NEM EXERCE FUNÇÃO DELEGADA

DO PODER PÚBLICO". (Ac. nº 171 - TRÉ - Alagoas, in Bol. Eleitoral do TSE, nº 254). O referido julgado seguiu a esteira jurisprudencial advinda dos Tribunais Maiores do País, como o emanado do Ac. nº 3.278, do Egrégio T.S.E., que teve como Relator o Min. Cândido Lobo, estampado no Bol. Eleitoral nº 120, "In verbis": b) "CONTRA ATOS PRATICADOS POR AGREMIÇÕES PARTIDÁRIAS NÃO CABE O WRIT, NA FORMA DO QUE DISPÕE O § 1º, DO ART. 1º DA LEI Nº 1.533, POR LHES FALTAR O "JUS IMPERII". A palavra autorizada do Tribunal Superior Eleitoral pode dizer poder-se-ia por si só, encerrar o assunto, sem maiores perquirições. Porém, dirimindo definitivamente qualquer dúvida, surge a manifestação da Corte Máxima da Justiça Nacional, ao julgar mandado de segurança nº 2.763, in Bol. Eleitoral, nº 61, pág. 9: c) "AINDA QUE SE REPUTEM OS PARTIDOS ENTRE NÓS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, NÃO EXERCEM O "JUS IMPERII". NÃO SÃO GOVERNOS. OS SEUS DIRETORES NÃO SÃO AUTORIDADES PÚBLICAS. CONTRA OS ATO ARBITRÁRIOS QUE PRATIQUEM NÃO É ADMISSÍVEL O REMÉDIO DO MANDADO DE SEGURANÇA". Diante, pois, deste inegável e indiscutível manancial de jurisprudência, que uníssona proclama a impossibilidade de conceder-se mandado de segurança, contra decisões das agremiações partidárias, INDEFIRO "IN LIMINE" O PEDIDO, POR INCABÍVEL, NA ESPÉCIE. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 28 de setembro de 1978. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza Eleitoral, da 1ª Zona. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu (ilegível), subscrevi, dato e assino.

Belém, 29 de setembro de 1978
OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 2.831)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 38.027

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALTER SILVA DOS SANTOS, Presidente do Centro Comunitário do Bairro da Horta - Icoaraci.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Walter Silva dos Santos a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 38.027, referente à p/c do referido Centro, exercício de 1977.

Belém, 27 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2818 - Dias 03, 10 e 13.10.78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Afuá, de que no dia 06 de outubro, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 40.225, referente à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Afuá, exercício de 1977.

Belém, 28 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2826 - Dia 03.10.78)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 40.419 TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA, Presidente do SAA de MELGAÇO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Francisco de Oliveira e Souza, Presidente do SAA de Melgaço, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido SAA, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses jan. a dez. Balanço Geral e após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de setembro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2718 - Dias: 22 e 28.09 e 03.10.78)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.044 DE 19 DE SETEMBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Considerando a informação da Divisão de Pessoal, datada de 13 de setembro de 1978 e tendo expirado o prazo, sem que a interessada, Graciema Magno dos Santos, se apresentasse ao Tribunal, para tomar posse no cargo de Escriturário do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 4.008, de 03 de agosto de 1978, que nos termos da Resolução nº 8.331, de 06 de junho de 1978, nomeou para exercer em caráter efetivo o cargo de Escriturário do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Graciema Magno dos Santos.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2806)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.045 DE 26 DE SETEMBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Convocar o Auditor Antonio Erlindo Braga, para completar o quorum regimental, no julgamento dos processos nºs 39.638 e 40.284, na sessão desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Presidente em exercício (G. Reg. nº 2806)

ACÓRDÃO Nº 10.469

(Processo nº 39.120)

Requerente: Profª Maria Annuciada Ramos Chaves, Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Profª Maria Annuciada Ramos Chaves, Presidente do Conselho Estadual de Cultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 1.105.000,00 (hum milhão, cento e cinco mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidente deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Profª Maria Annuciada Ramos Chaves, Presidente do Conselho Estadual de Cultura, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.105.000,00 (hum milhão, cento e cinco mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1978.

José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Sebastião Santos de Santana
Arnaldo Correa Prado

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

(G. Reg. nº 2806)

ACÓRDÃO Nº 10.470

(Processo nº 39.797)

Requerente: Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará.

Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 332.081,49 (trezentos e trinta e dois mil, oitenta e um cruzeiros e quarenta e nove centavos) referente ao exercício financeiro de 1977 havendo comprovado Cr\$ 303.004,74 (trezentos e três mil quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos), passando para 1978, o saldo de Cr\$ 29.076,75 (vinte e nove mil, setenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 332.081,49 (trezentos e trinta e dois mil, oitenta e um cruzeiros e quarenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1977, da qual o saldo de Cr\$ 29.076,75 (vinte e nove mil, setenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos), passa para 1978, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1978.

José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Presidente

Arnaldo Correa Prado
Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

(G. Reg. nº 2806)

ACÓRDÃO Nº 10.471

(Processos nºs 39.038 e 40.365)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofícios nºs 0572, de 19.07.78 e 0550 de 14.07.78, remeteu a registro neste Tribunal:

Processo nº 39.038 - Reforma ex-offício na mesma graduação do Cabo PM João da Paixão Martins e Silva, pertencente ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Pará, nos termos da Portaria nº 0161, de 17 de julho de 1978, de acordo com os artigos 93, 94, itens II, 96, item IV e 98, parágrafo 1º e 2º letra c, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM	3.050,00
- Tempo de Serviço - 15%	457,50
- Habilitação - 10%	305,00

Provento Mensal	3.812,50
-----------------	----------

Provento Anual	45.750,00
----------------	-----------

Processo nº 40.365 - Aposentadoria de Amelia Palmeira Imbiriba, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Rui Barbosa" da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0138, de 05 de julho de 1978, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a, "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 23.184,00 (vinte e três mil cento e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	1.380,00
- Adicional por tempo de serviço-40%	552,00

Provento Mensal	1.932,00
-----------------	----------

Provento Anual	23.184,00
----------------	-----------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 2 registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1978.

José Maria de Azevedo Barbosa

Sebastião Santos de Santana

Conselheiro Presidente

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Arnaldo Correa Prado

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

(G. Reg. nº 2806)

ACÓRDÃO Nº 10.472

(Processo nº 39.652)

ASSUNTO: Aposentadoria de LOURIVAL PIRES GURJÃO
Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a aposentadoria de LOURIVAL PIRES GURJÃO, no cargo de Porteiro do Quadro de Pessoal deste Tribunal, aposentado conforme autorização contida na Resolução nº 8.300, de 19.05.78 e nos termos da Portaria nº 3.948, de 27 de junho de 1978, de acordo com os artigos 110, item I, 111 item I, alínea B da Constituição Política do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinado com o artigo 159 item III, parágrafo II da Lei

nº 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 2º, parágrafo 2º da Lei nº 1257, de 10.02.56 e mais os artigos 138, item V, 143, 145 e 161 item II da mesma Lei nº 749, mais a Lei nº 4.291, de 20.12.1968 e Lei nº 4.639, de 24.06.1976 (art. 5º, parágrafo 1º), percebendo os proventos anuais de Cr\$ 30.648,00 (trinta mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento..... (Cr\$-1.227,00)	Cr\$-14.724,00
Tempo Integral..... (85%)	Cr\$-12.515,40
Adicional..... (15%)	Cr\$-2.208,60
Vantagens Pessoais (Cr\$-100,00 mensalmente)	Cr\$-1.200,00
Dec. Lei nº 103, de 28.10.69, ...	

Provento anual..... Cr\$-30.648,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. ●
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Foi presente: Dr IVAN BARBOSA DA CUNHA: Sub - Procurador

(G. Reg. nº 2827)

ACÓRDÃO Nº 10.473

(Processos nºs 40.413 e 40.324)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal as seguintes aposentadorias:

Processo nº 40.413 - Antonio Alves da Silva na função de Guarda Marítimo de 1ª Classe, Referência IV, do Quadro em Extinção da Guarda Civil e Polícia Marítima e Aérea, distribuído na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 0160, de 17 de julho de 1978, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	1.245,00
- Adicional p/tempo de serviço-20%	249,00
- Gratificação de Risco de Vida- 1/3	415,00
- Parcela de complementação de Risco de Vida incluída como vantagem pessoal de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.639/76-40%	83,00

Provento mensal	1.992,00
Provento anual	23.904,00

Processo nº 40.324 - Raimundo Campos do Amaral no cargo de Inspetor de Rendas do Interior, símbolo CC-21, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 0136, de 05 de julho de 1978, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143, 145, parágrafo 2º e 162 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 125.711,52 (cento e vinte e cinco mil setecentos e onze cruzeiros e cinquenta e dois centavos), assim discriminados:

- Vencimento	1.245,00
- Adicional p/tempo de serviço-20%	249,00
- Média aritmética das quotas de produtividade em 36 meses na base mensal de	7.235,97
- 20% de acordo com o art. 162 da Lei nº 749/53	1.745,99

Provento mensal	10.475,96
Provento anual	125.711,52

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1978.

José Maria de Azevedo Barbosa

Eva Andersen Pinheiro

Conselheiro Presidente

Relatora

Sebastião Santos de Santana

Arnaldo Correa Prado

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

(G. Reg. nº 2806)

ACÓRDÃO Nº 10.474
(Processo nº 34.752)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado de Interior e Justiça, através ofício nº 0435, de 30.05.78, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0117, de 22 de maio de 1978, que retifica as Portarias nºs 0102, de 07.06.76 e 0221, de 15.10.76, que aposentou Maria das Neves Matos Dantas, no cargo de Técnico de Laboratório, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado na Colônia do Prata do Departamento de Organização e Supervisão da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Acórdão nº 9.717 de 17.12.1976), de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 4.639 de 1976, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.384,00 (doze mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento	645,00
- Adicional por tempo de serviço-20%	129,00
- Vantagens Pessoais	258,00

Provento mensal	1.032,00
Provento anual	12.384,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1978.

José Maria de Azevedo Barbosa

Eva Andersen Pinheiro

Conselheiro Presidente

Relatora

Sebastião Santos de Santana

Arnaldo Correa Prado

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

(G. Reg. nº 2806)

ACÓRDÃO Nº 10.477
(Processo Nº 39.324)

REQUERENTE: Sr. Raimundo Maciel Braga, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará.

RELATOR: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Maciel Braga, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1977, na importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Maciel Braga, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), referente ao auxílio recebido do

Governo do Estado, no exercício financeiro de 1977, pará a construção de uma ponte sobre o rio Maracanã no referido Município
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de Votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procura-
dor.
(G. Reg. Nº 2806)

ACÓRDÃO Nº 10.478 (Processo Nº 38.878)

REQUERENTE: Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na pessoa de seu Titular Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, apresenta para exame e julgamento a prestação de contas deste Tribunal na importância de Cr\$ 11.516.187,00 (Onze Milhões, Quinhentos e Dezesesseis Mil, Cento e Oitenta e Sete Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

a) Aprovar as contas da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, exercício de 1977, expedindo-se em favor dos responsáveis Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Presidente e Arnaldo Corrêa Prado, Vice-Presidente, a competente quitação, nos valores, respectivamente de Cr\$ 9.864.789,21 (Nove Milhões, Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Cruzeiros e Vinte e Um Centavos) e Cr\$ 1.651.397,79 (Hum Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Noventa e Sete Cruzeiros e Setenta e Nove Centavos).

b) Aprovar o relatório anual da Presidência (fls. 1 a 29), consignando-se um voto de louvor ao Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, por tudo quanto realizou, em proveito dos serviços e da missão do Tribunal, no ano de 1977, através criteriosa e destacada gestão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1978.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente no exercício
eventual da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.
(G. Reg. Nº 2806)

ACÓRDÃO Nº 10.479 (Processos Nºs 38.917, 40.410 e 40.335)

REQUERENTE: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

RELATOR: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofícios nºs 0585, de 20.07.78; 0570 de 19.07.78 e 0532, de 12.07.78, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de:

PROCESSO Nº 38.917 - Raimunda Pinheiro de Souza, no cargo de Professor Não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Inácio Passarinho", Município de Curuçá, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0170, de 19.07.78, de acordo com os artigos 110, item I, e 111, item I, letra b, da Constituição do Estado do Pará, (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº

749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 900,00
— Adicional por tempo de serviço - 40%	Cr\$ 360,00

Provento Mensal	Cr\$ 1.260,00
Provento Anual	Cr\$ 15.120,00

PROCESSO Nº 40.410 - Rosalina Lobato Barbosa, na Função de Artífice, Referência II, do Quadro Suplementar, lotada no Presídio "São José" da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 0159, de 13 de julho de 1978, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a, "in fine" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, PARÁGRAFO 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 17.784,00 (dezesete Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 1.235,00
— Adicional p/tempo de serviço - 20%	Cr\$ 247,00

Provento Mensal	Cr\$ 1.482,00
Provento Anual	Cr\$ 17.784,00

PROCESSO Nº 40.335 - Paulo José Teixeira de Carvalho, no cargo de Comissário de Polícia da 2ª Classe, Símbolo MSP-2, do Quadro da Polícia de Carreira, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 0137, de 05 de julho de 1978, de acordo com os artigos 110, item I, e 111, item I, letra b, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V., 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais as Leis nºs 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964 e 3.642, de 14 de janeiro de 1966, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 99.264,00 (Noventa e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 3.520,00
— Adicional por tempo de serviço - 15%	Cr\$ 528,00
— Gratificação de tempo integral - 80%	Cr\$ 2.816,00
— Gratificação de risco de vida - 1/3	Cr\$ 1.173,33
— Parcela de complementação de gratificação de risco de vida na base	

de 40%	Cr\$ 234,67
Provento Mensal	Cr\$ 8.272,00
Provento Anual	Cr\$ 99.264,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procura-
dor.
(G. Reg. Nº 2806)

ACÓRDÃO Nº 10.480 (Processo Nº 40.559)

REQUERENTE: Deputado Antônio Alves Teixeira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Deputado Antonio Alves Teixeira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, remeteu a registro neste Tribunal, através ofício nº 121/78, de 28.07.78, o Decreto Legislativo nº 59/78, de 26 de julho de 1978 que aposenta Nicácio Pereira da Costa, no cargo de Copeiro do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, de acordo com os artigos 110, Item III e 111, Item I, letra a, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 138, inciso V, 143 e 145, 161, alínea I e 162, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e mais ainda da Lei nº 4.639, de 05.07.76, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 46.416,00 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Dezesseis Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 14.940,00
- Vantagem Pessoal	Cr\$ 28.488,00
- 20% de Adicional	Cr\$ 2.988,00

TOTAL Cr\$ 46.416,00
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas Estado do Pará, em 12 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.
(G. Reg. Nº 2806)

RESOLUÇÃO Nº 8.418 (Processos Nºs 39.284, 40.254 e 40.553)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de setembro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora, nos processos nºs 39.284, 40.254 e 40.553.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 39.284 — Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma Indústrias Villares, para assistência técnica e manutenção dos elevadores pertencentes ao referido órgão.

PROCESSO Nº 40.254 — Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, destinado ao transporte de alunos do 2º grau, entre a sede do referido município e Castanhal.

PROCESSO Nº 40.553 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário São Francisco, para concessão de 350 bolsas de estudo a alunos de 1º grau matriculados na referida entidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.
(G. Reg. Nº 2806)

RESOLUÇÃO Nº 8.419

(Processos Nºs 39.847, 39.920, 40.124, 40.251, 40.263, 40.296, 40.305, 40.306, 40.312, 40.372 e 40.607).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de setembro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nºs 39.847, 39.920, 40.124, 40.251, 40.263, 40.296, 40.305, 40.306, 40.312, 40.372 e 40.607.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 39.847 — 2º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma Olivetti do Brasil S/A., para prestar serviços de assistência técnica ao referido Tribunal — Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado;

PROCESSO Nº 39.920 — Convênio celebrado entre a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará e a Prefeitura Municipal de Santarém, para provável implantação de um distrito industrial no referido Município — Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado;

PROCESSO Nº 40.124 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará e o Sr. Emílio Hage Karam, para locação do imóvel situado na Avenida Nazaré, 641, onde funciona a referida Companhia — Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado;

PROCESSO Nº 40.251 — Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Instituição Pia Nossa Senhora das Graças, para a complementação de obras na referida Instituição — Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado;

PROCESSO Nº 40.263 — Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, para aquisição de um gerador Mercedes Benz-Hoss destinado a Vila Caripy no referido Município — Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 40.296 — Contrato de Locação de imóvel celebrado entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e a Sra. Luiza Maria de Lourdes Milão Guerreiro, para utilização do alojamento do pessoal em trânsito sob a responsabilidade da referida Prefeitura — Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado;

PROCESSO Nº 40.305 — Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SEMEC e a Sra. Cecília Ferreira Gomes Parry, para aluguel do imóvel sito na Travessa Benjamin Constant, nº 1.009, nesta cidade — Relator Conselheiro: Arnaldo Correa Prado;

PROCESSO Nº 40.306 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém e a Xerox do Brasil S/A., para instalação de uma máquina Xerox, mod. 660, na referida Secretaria — Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado;

PROCESSO Nº 40.312 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Comunidade de Base do Jurunas, para concessão de 600 bolsas de estudo a escolares regularmente matriculados na Escola de 1º Grau Comunitária do Jurunas — Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado;

PROCESSO Nº 40.372 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Paróquia Santo Antonio de Lisboa, para concessão de 200 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º Grau regularmente matriculados na Escola da Comunidade — Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado;

PROCESSO Nº 40.607 — Lei nº 06 e Decreto nº 005/78, de 29.06.78, da Câmara Municipal de Viseu, que dispõem sobre o reajuste salarial dos funcionários da referida Câmara e dá outras providências — Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

Impedido de Votar no Proc. nº 39.847

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.
(G. Reg. Nº 2806)

RESOLUÇÃO Nº 8.420

(Processo Nº 39.699)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de setembro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho proferido pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora, nos seguintes termos:

"Este orçamento da PM. de Bonito, exercício de 1978, não veio acompanhado dos anexos exigidos para sua validade, conforme atesta o Departamento Técnico em seus pareceres e apesar de inúmeras diligências a falha não foi sanada.

O parecer da dought Procuradoria às fls. 54, foi pela junta dos autos e da p. de contas do município, para apreciação em conjunto, parecer que adotamos integralmente".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo nº 39.699, que trata do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bonito, para o exercício de 1978, ao processo de prestação de contas do referido Município para apreciação em conjunto, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.
(G. Reg. Nº 2806)

RESOLUÇÃO Nº 8.421

(Processo Nº 39.724)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de setembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Chaves, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.
(G. Reg. Nº 2806)

RESOLUÇÃO Nº 8.422

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de setembro de 1978.

RESOLVE:

Indicar os nomes dos funcionários deste Tribunal, abaixo relacionados, para que sejam submetidos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, a fim de serem agraciados com a Medalha de Bons Serviços, instituída pelo Decreto nº 4.169, de 07.05.1963.

Hendaya de Souza Alves — 23 anos, 7 meses e 11 dias;

Manoel Luiz da Silva — 15 anos, 6 meses e 22 dias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. Nº 2806)

RESOLUÇÃO Nº 8.423

(Processo nº 39.534)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de setembro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator, nos seguintes termos:

“O presente processo, cuida do cadastramento do seguinte ato:

Lei nº 2.910 de 23 de março de 1978.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná, aprova, estatui e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre a Unidade Fiscal instituída pela Lei nº 2.607, de 30 de dezembro de 1976,

o valor de aluguel mensal a ser cobrado, pela Comuna, a usuários de Lojas existentes no Novo Mercado da Sede.

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo, autorizado a fixar 50% (cinquenta por cento) o valor do aluguel mensal a ser pago pelos ocupantes dos BOXS existentes no mesmo bem imóvel, utilizados para atividades comerciais diversificadas.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a fixar em 40% (quarenta por cento) o valor do aluguel mensal a ser pago pelos ocupantes das barracas em armação de ferro, localizados na área livre do referido imóvel, utilizadas também para atividades comerciais diversificadas.

Art. 4º - Os valores dos aluguéis e taxas estabelecidos nos artigos desta Lei, entrarão em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de março do ano em curso. E o percentual incidirá sobre o valor da Unidade Fiscal, mencionada no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

A Procuradoria, examinando a matéria, requereu o seguinte:

“Exmo. Sr. Presidente

Solicitamos se digne V. Exa. a determinar seja oficiado à interessada solicitando-lhe a remessa de exemplar da Lei nº 2.607, de 30.12.76, a que alude o artigo 1º, da Lei nº 2.910, de 23.03.78, de fls. 2º.

Anexada a referida Lei, o Dr. Subprocurador Pedro Rosário Crispino, assim se manifestou:

“Cuida o processo de pedido da Prefeitura Municipal de Oriximiná no sentido de que seja cadastrada nesta Corte, a Lei nº 2.910, de 23 de março passado, que dispõe sobre a cobrança de aluguéis de lojas e boxes existentes no Mercado Municipal e de barracas localizadas na área livre do referido imóvel.

Referida Lei vincula essa cobrança de aluguéis à Unidade Fiscal instituída pelo Código Tributário daquele município - Lei nº 2.607, de 30.12.76.

Abstração feita ao fato de que a relação jurídica em questão é disciplinada por Legislação federal específica, vale salientar que a Unidade Fiscal em apreço não pode ser utilizada com a finalidade que lhe empresta a lei que se quer cadastrar, dado que ela se destina, conforme sua conceituação pelo próprio diploma legal que a instituiu”... a servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo DE TRIBUTOS E PENALIDADES, como estabelecido na presente lei”. (o grifo é nosso).

Assim, não podemos opinar favoravelmente ao cadastro requerido, de vez que:

a) - falece à Prefeitura Municipal de Oriximiná competência para legislar sobre a matéria versada pela lei de fls. competência essa que é exclusiva da União na forma do disposto na alínea “b”, do inciso XVII, do art. 8º, de nossa Lei Maior, e,

b) ademais, referida Unidade Fiscal foi instituída para ser utilizada em matéria tributária.

É o parecer, s m j.”

Data venia do respeito que nos merece a manifestação da Procuradoria, dela discordamos, sem entrar em apreciação sobre se compete ou não ao município legislar sobre a matéria em foco, por isso que o ato para o qual se pede cadastro foge à competência deste Tribunal, já que trata de legislação em tese, referentemente à locação de próprios municipais.

Assim, nossa manifestação é no sentido de devolver à Prefeitura de Oriximiná o ato para o qual se pede cadastro, com o esclarecimento de que não compete a este Tribunal examiná-lo.”

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar devolver à Prefeitura Municipal de Oriximiná, a Lei nº 2.910 de 23.03.78, tendo em vista a incompetência deste Tribunal para examinar a matéria constante do referido ato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORREIA PRADO
FOI PRESENTE: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO -
Procurador.

RESOLUÇÃO Nº 8.424
(Processo nº 39.660)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de setembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969),

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Muaná, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

FOI PRESENTE: Dr. José Octávio Dias Mescuto - Procurador.

RESOLUÇÃO Nº 8.425
(Processos nºs 40.258, 40.262 e 40.552)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de setembro de 1978,

CONSIDERANDO o despacho proferido pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 40.258, 40.262 e 40.552;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 40.258 - Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, destinado a instalação de um gerador de energia elétrica de 52 KVA, na Vila Taciateua no referido Município - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 40.262 - Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Associação dos Clubes do Interior do Município de Óbidos, para realização do VIII Torneio Aberto do Interior no referido Município-Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 40.552 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Educandário Jesus de Nazaré, para a concessão de 230 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º Grau matriculados na referida entidade - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

FOI PRESENTE: Dr. José Octávio Dias Mescuto - Procurador.

(G. Reg. nº 2.806)

RESOLUÇÃO Nº 8.426
(Processo nº 39.864)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de setembro de 1978,

CONSIDERANDO o seguinte relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e Presidente da Comissão Examinadora dos Concursos para provimento dos cargos de Auxiliar de Controle Externo Nível B, Taquígrafo, Motorista, Eletricista, Contínuo, Servente e Vigia:

"Designado por V. Exa., através da Portaria nº 3.990, de 17.07.1978, Presidente das Comissões nomeadas com o fim de realizarem os exames dos candidatos habilitados aos concursos públicos para Auxiliar de Controle Externo Nível B, Taquígrafo, Motorista, Eletricista, Contínuo, Servente e Vigia, promovido por este Tribunal, passo às suas mãos o Relatório Geral que dá a ver os resultados finais, com a especificação dos concorrentes aprovados.

As provas foram realizadas no período de 14 a 20 de agosto do ano em curso, com os seguintes resultados:

1 - Para o cargo de Auxiliar de Controle Externo - Nível B.

Compareceram e foram submetidos a concurso cinquenta (50) candidatos dos setenta e três inscritos.

O concurso constou de provas de título, Legislação Social, Contabilidade Pública e Matemática.

A Comissão Examinadora apurou terem sido aprovados onze (11) candidatos e reprovados trinta e nove (39) sendo a seguinte a classificação.

1º lugar: Pedro José Martins de Mello Filho - 62,25 pontos; 2º lugar: Maria Luzia Drago - 53 pontos; 3º lugar: Sandra Suely Silva dos Santos - 53 pontos; 4º lugar: Lázaro Monteiro Lopes - 50,2 pontos; 5º lugar: Francisco de Assis da Silva Pinto - 50 pontos; 6º lugar: Edir Costa Pereira de Souza - 48,75 pontos; 7º lugar: José Eduardo Rodrigues Lobão - 47,75 pontos; 8º lugar: Maria da Conceição S. Trindade - 39,5 pontos; 9º lugar: Dionísio do Nascimento Madeira - 38,75 pontos; 10º lugar: Julieta Ferraz Ricardo - 38,2 pontos; 11º lugar: Maria das Graças Magno Feliz - 33,5 pontos.

2 - Para o cargo de TAQUÍGRAFO.

Compareceram e foram submetidos a concurso três (3) dos seis (6) candidatos inscritos.

Constaram do concurso provas de Taquigrafia, Português e Datilografia, havendo a Comissão Examinadora apurado terem sido reprovados todos os candidatos.

3 - Para o cargo de MOTORISTA.

Compareceram e foram submetidos a concurso dezoito (18) dos vinte e cinco (25) candidatos inscritos.

O concurso constituiu-se de provas de Noções Gerais e Entrevista, tendo sido apurado pela Comissão Examinadora que foram aprovados dez (10) candidatos e reprovados oito (8), sendo a seguinte a classificação:

1º lugar: Walter Gonçalves Campos - 30 pontos; 2º lugar: Manoel do Carmo Miranda Brandão - 29 pontos; 3º lugar: Reynaldo Martins - 26 pontos; 4º lugar: Carlos Teles de Barros - 23 pontos; 5º lugar: João Manoel de Oliveira - 22 pontos; 6º lugar: Carlos Sérgio da Silva - 21 pontos; 7º lugar: José Alves da Silva - 19 pontos; 7º lugar: Pedro Corrêa dos Santos - 19 pontos; 8º lugar: Domingos Nunes - 18 pontos; 9º lugar: José Alberto do Espírito Santo - 17 pontos.

4 - Para o cargo de ELETRICISTA.

Compareceram e submeteram-se a concurso cinco (5) candidatos dos oito (8) inscritos.

O concurso foi constituído de provas de Noções Gerais e Entrevista, havendo a Comissão Examinadora apurado que somente um (1) candidato foi aprovado e sete (7) reprovados, conforme classificação a seguir:

1º lugar - Cristiano Telxela de Lima - 26 pontos.

5 - Para o cargo de CONTÍNUO

Compareceram e foram submetidos a concurso sessenta e oito (68) candidatos dos cento e dezessete (117) inscritos.

Constaram do concurso provas de Noções Gerais e Entrevista, tendo a Comissão Examinadora, ao apurar os resultados, constatado que foram aprovados quarenta e três (43) candidatos e reprovados vinte e cinco (25) sendo a seguinte a classificação.

1º lugar - Sérgio Luiz R. Moreira - 26 pontos, 2º lugar - Maria Almeida Bezerra - 25 pontos; 3º lugar - Raimundo Nonato A. M. Filho - 24 pontos; 4º lugar - Nelson Urbano Raposo - 23 pontos; 5º lugar - Antonio Carlos C. Borges - 22 pontos; 6º lugar - Antonio Maria T. Amaral - 22 pontos; 8º lugar - Carlos Alberto B. de Souza - 21,5 pontos; 7º lugar - Nicolau Oliveira Uchôa - 21 pontos, 7º lugar - Osmar Gomes Moreira - 21 pontos; 7º lugar - Aldebaro

Bentes Macedo - 21 pontos; 8º lugar - José Passos Marques - 20,5 pontos, 9º lugar - Francisca do Rosário Lima - 20 pontos, 9º lugar - Jesus Mota Santos - 20 pontos; 9º lugar - Gerson Luis Amaral Borges - 20 pontos, 9º lugar - Jorge Alberto M. de Alcântara - 20 pontos, 9º lugar - João Carlos de O. Lins - 20 pontos; 9º lugar - José Ribamar da S. Santos - 20 pontos, 10º lugar - Moacir Damasceno de Jesus - 19 pontos; 10º lugar - José Maria Chaves - 19 pontos, 10º lugar - Raimundo da Silva Gonçalves - 19 pontos, 10º lugar - Roberto do Nascimento Dias - 19 pontos, 11º lugar - Raimundo Nonato. Maia Xavier - 18,5 pontos; 12º lugar - Salmineo Santana de Oliveira - 18 pontos; 12º lugar - Wythey do N. Vasconcelos - 18 pontos, 12º lugar - Lúcio Joaquim de J. Ferreira - 18 pontos; 12º lugar - Sullivan das Neves da S. Gonçalves - 18 pontos; 12º lugar - Eranildo da Conceição Ferreira - 18 pontos; 12º lugar - Eunice Nascimento Bacelar - 18 pontos; 12º lugar - João Batista R. Passo - 18 pontos, 12º lugar - Rubens Tabajara Pinto - 18 pontos; 12º lugar - Ruy Daniel S. Ferreira - 18 pontos, 12º lugar - Augusto Cezar da S. Wanzeler - 18 pontos, 12º lugar - Luiz Bernardo V. Fagundes - 18 pontos, 12º lugar - Georzenor de O. Figueira - 18 pontos; 13º lugar - Hilton Seabra Gomes - 17 pontos, 13º lugar - José Nazareno V. Monte - 17 pontos; 13º lugar - Mário Antonio Corrêa - 17 pontos; 13º lugar - Antonio Carlos M. Medeiros - 17 pontos; 13º lugar - Enefino Batista da S. Filho - 17 pontos, 13º lugar - José Benedito S. da Costa - 17 pontos, 14º lugar - Paulo Sérgio de L. Miranda - 16 pontos, 14º lugar - Fernando Augusto P. de Carvalho - 16 pontos, 15º lugar - Egildo Dias - 15 pontos, 15º lugar - José Antonio Soares Tinoco - 15 pontos.

6 - Para o cargo de SERVENTE

Dos seiscentos e quarenta e três (643) candidatos inscritos, compareceram e submeteram-se a concurso quinhentos e quarenta e seis (546).

O concurso constituiu-se de provas de Noções Gerais e Entrevista, tendo a Comissão Examinadora verificado que trezentos e vinte e três (323) candidatos lograram aprovação e duzentos e vinte e três (223) foram reprovados sendo a seguinte classificação:

1º lugar - Maria de Lourdes Almeida Almeida - 30 pontos, 1º lugar - Tabajara Henrique Frazão - 30 pontos, 1º lugar - Maria Terezinha Nascimento de Souza - 30 pontos, 1º lugar - Maria Torres da Silva - 30 pontos, 2º lugar - Maria do Carmo Ferreira da Silva - 28 pontos, 2º lugar - Rosângela Maria Tadaisky Lima - 28 pontos, 3º lugar - Maria Aldina da Silva - 27,5 pontos, 3º lugar - Liergia Maria G. do Nascimento - 27,5 pontos, 3º lugar - Iracy Rosas Barbosa - 27,5 pontos, 3º lugar - Helena Lucia Ferreira Maia - 27,5 pontos, 3º lugar - João Carlos Santana Marques - 27,5 pontos, 3º lugar - Maria das Graças da R. Souza - 27,5 pontos, 3º lugar - Carlos Augusto Ferreira Maia - 27,5 pontos, 3º lugar - Rosa de Fátima da Fonseca Leão - 27,5 pontos, 4º lugar - Fernando Guilherme dos S. Nunes - 27 pontos, 4º lugar - Maria Regina Costa - 27 pontos, 4º lugar - Francisco dos Santos Lavareda - 27 pontos; 4º lugar - Rosângela Ferreira de Souza - 27 pontos, 4º lugar - Antonio Cosme Martins da Cunha - 27 pontos, 5º lugar - Edna do Amaral Rodrigues - 26,5 pontos, 5º lugar - Dária da Silva Vasconcelos Costa - 26,5 pontos, 5º lugar - Telma Novais da Silva Gonçalves - 26,5 pontos, 6º lugar - Leonice Chagas de Freitas - 26 pontos; 6º lugar - José Maria dos Santos Serrão - 26 pontos; 6º lugar - Joana Suelly Moraes de Aquino - 26 pontos; 6º lugar - Maria Dalva Alves de Sousa - 26 pontos, 6º lugar - João Carlos Sarmento da Silva - 26 pontos, 6º lugar - José Carlos Machado dos Santos - 26 pontos, 6º lugar - Onides Andrade Mourão - 26 pontos, 6º lugar - Gibson Ribeiro Sily Filho - 26 pontos, 7º lugar - Maria Helena de Souza e Silva - 25,5 pontos - 7º lugar - Rubenita Nascimento Ribeiro - 25,5 pontos, 7º lugar - Francisco da Silva Santos - 25,5 pontos, 7º lugar - Antonia de Jesus Reis Tavares - 25,5 pontos; 7º lugar - Nelma Ferreira de Sousa - 25,5 pontos, 8º lugar - Mely Tito Lima Pamplona - 25 pontos, 8º lugar - Lucidéa Pereira de Souza - 25 pontos, 8º lugar - Raimunda Braga Rodrigues - 25 pontos, 8º lugar - Niura Maria Ferreira de Souza - 25 pontos, 8º lugar - Raimundo Braz Ramalho Vidal - 25 pontos, 8º lugar - José Marques Coutinho - 25 pontos, 9º lugar - Miguel Raimundo da S. Pereira - 24,5 pontos, 9º lugar - Maria de Fátima Campos Martins - 24,5 pontos, 9º lugar - Rosângela Maria Monteiro - 24,5 pontos, 9º lugar - Edna Santana da Silva - 24,5 pontos; 9º lugar - Terezinha de Jesus S. da Silva - 24,5 pontos, 9º lugar - Deusarita Rodrigues dos Santos - 24,5 pontos, 10º lugar - Edir Souto Siqueira - 24 pontos, 10º lugar - Arnaldo Abdon dos Santos - 24 pontos, 10º lugar - Júlio Cesar S. Andrade - 24 pontos, 10º lugar - Olinda Lemos da Silva - 24 pontos; 10º lugar - Luis da Costa Favacho - 24 pontos, 10º lugar - Carmen Lúcia Neves - 24 pontos, 10º lugar - Celso Pereira da Silva - 24 pontos, 10º lugar - Regina Lúcia Ramalho V. de Oliveira - 24 pontos; 10º lugar - João Gonçalves Ferreira - 24 pontos; 10º lugar - José Estenil Ramos Machado - 24 pontos, 10º lugar - Roberto Edval Gomes da Silva - 24 pontos,

11º lugar - Ademir Moreira Borges - 23,5 pontos, 11º lugar - Paulo Cesar Santana Marques - 23,5 pontos, 11º lugar - Manoel Saraiva da Paixão - 23,5 pontos, 11º lugar - Paulina da Silva Vital - 23,5 pontos, 11º lugar - Francisco Ferreira Carvalho - 23,5 pontos, 11º lugar - Matilde Damasceno Rocha - 23,5 pontos, 11º lugar - Dinacy Amador Trindade - 23,5 pontos; 11º lugar - Edson Mamede da Costa - 23,5 pontos, 11º lugar - Maria de Nazaré da R. Silva Souza - 23,5 pontos, 12º lugar - João Belmiro S. Andrade - 23 pontos, 12º lugar - Maria Almida Bezerra - 23 pontos, 12º lugar - Sandra Sueli Rodrigues dos Santos - 23 pontos, 12º lugar - Marini-ce Maciel Barbosa - 23 pontos, 12º lugar - Maria das Dores Paula B. Guimarães - 23 pontos, 12º lugar - Sonia Maria Tavares Bentes - 23 pontos, 12º lugar - Marcia Maria Santana da Silva - 23 pontos, 12º lugar - Terezinha de Jesus V. da Cruz - 23 pontos, 12º lugar - Luis Otávio Nascimento Rodrigues - 23 pontos, 12º lugar - Ducival Melo e Silva - 23 pontos, 12º lugar - Maria Odete Souza Brito - 23 pontos, 12º lugar - Francisco Ribeiro do Nascimento - 23 pontos, 12º lugar - Gilsene Maria Moreira - 22,5 pontos, 13º lugar - Maria da Conceição da Costa Silva - 22,5 pontos, 13º lugar - Maria Madalena Pureza Chagas - 22,5 pontos, 13º lugar - Maria Luiza de Souza Veiga - 22,5 pontos, 13º lugar - Carlos Alberto Barbosa - 22,5 pontos, 13º lugar - Jorge Ademir Nascimento Santos - 22,5 pontos, 13º lugar - Maria Leonice Maciel dos Santos - 22,5 pontos, 13º lugar - Ana Lúcia Menezes do Nascimento - 22,5 pontos, 13º lugar - Vera Lúcia Verçosa Nascimento - 22,5 pontos, 14º lugar - Erotides Silva de Oliveira - 22 pontos, 14º lugar - Francisco Nazareno da Silva Lima - 22 pontos, 14º lugar - Marina Belém do Nascimento - 22 pontos, 14º lugar - Lauro Sousa Oliveira - 22 pontos, 14º lugar - Wânia de Nazaré Soares - 22 pontos, 14º lugar - José Maria de Athaide de Oliveira - 22 pontos, 14º lugar - Maria José Maciel Lopes - 22 pontos, 14º lugar - Altacir Batista de Albuquerque - 22 pontos, 14º lugar - Antonio Maria Araújo Ferreira - 22 pontos, 14º lugar - Maria José Aquino Mesquita - 22 pontos, 14º lugar - Antonia de Nazaré Magno - 22 pontos, 14º lugar - Maria Palmira de Oliveira - 22 pontos, 14º lugar - Zulma Santana da Silva - 22 pontos, 14º lugar - Sebastião Paulo Silva de Oliveira - 22 pontos; 14º lugar - Maria de Jesus Tenório Palheta - 22 pontos, 15º lugar - Maria Joana Frazão Barros - 21,5 pontos, 15º lugar - Odon Pereira Ferreira Filho - 21,5 pontos, 15º lugar - Olina Macedo - 21,5 pontos, 15º lugar - Dário Beltrão Lima - 21,5 pontos, 15º lugar - Jacira Pereira dos Santos - 21,5 pontos, 15º lugar - Vera Lúcia Cordeiro de Oliveira - 21,5 pontos, 15º lugar - Mário Rodrigues de Souza - 21,5 pontos, 15º lugar - Francisco Raimundo Santos - 21,5 pontos; 15º lugar - Pedro Paulo Alves da Conceição - 21,5 pontos, 15º lugar - Jorge Tássio Carvalho dos Santos - 21,5 pontos, 15º lugar - José Dorival Oliveira Pinto - 21,5 pontos, 15º lugar - Leila Maria Oliveira Cristo - 21,5 pontos, 15º lugar - Raimundo Nonato Teixeira Guerreiro - 21,5 pontos, 15º lugar - Odiléa Brito Nunes - 21,5 pontos, 15º lugar - Raimundo Pinheiro do Nascimento - 21,5 pontos, 15º lugar - Osvaldo Ribeiro do Nascimento - 21,5 pontos, 15º lugar - Jamile Ayan Silva - 21,5 pontos, 15º lugar - João Batista Lima Caracciolo - 21,5 pontos, 15º lugar - Hermes Dias da Costa - 21,5 pontos, 15º lugar - Elpidio Silva dos Santos - 21,5 pontos, 16º lugar - Elza da Silva Oliveira - 21 pontos - 16º lugar - Edgar Brandão Hatherly - 21,5 pontos, 16º lugar - Adamor dos Santos Gonçalves - 21 pontos, 16º lugar - Jairo Ribeiro de Oliveira - 21 pontos, 16º lugar - Lirélise Fonseca Campos - 21 pontos; 16º lugar - Maria Alice Ramos de Souza - 21 pontos, 16º lugar - Maria de Nazaré dos Santos Souza - 21 pontos, 16º lugar - Cleinaldo Benedito dos Reis - 21 pontos, 16º lugar - Manoel Expedito Wolfert Dias - 21 pontos, 16º lugar - Maris das Graças Martins da Silva - 21 pontos, 16º lugar - Bernadete Oliveira do E. Santos - 21 pontos, 16º lugar - Raimundo Silva Magalhães - 21 pontos, 16º lugar - Moacir da Silva Ribeiro - 21 pontos, 16º lugar - Maria Expedita de Oliveira - 21 pontos, 16º lugar - Dinalva da Rocha Cantanhede - 21 pontos; 16º lugar - Alberto Jorge Nascimento Silva - 21 pontos, 16º lugar - Lucivaldo Vasconcelos Dalmácio - 21 pontos, 16º lugar - Roberto Gonçalves de Souza - 21 pontos, 16º lugar - Maria Lúcia dos Santos Lobato - 21 pontos, 16º lugar - Roberto Nazareno da Silva Franco - 21 pontos; 16º lugar - Maria Lúcia dos Santos Lobato - 21 pontos; 16º lugar - Roberto Nazareno da Silva Franco - 21 pontos, 16º lugar - Lindalva Moraes Batista - 21 pontos, 16º lugar - Carlos Costa Santos - 21 pontos, 16º lugar - Daniel Araújo da Rocha - 21 pontos; 16º lugar - Noemia Rocha dos Santos - 21 pontos; 16º lugar - João Nivaldo Freitas Brito - 21 pontos, 16º lugar - Maria de Nazaré de Araújo Pereira - 21 pontos, 16º lugar - Benjamin Ribeiro de Almeida Neto - 21 pontos, Joel Barbosa e Silva - 21 pontos, 16º lugar - Raimundo Vieira da Costa - 21 pontos, 16º lugar - Pedro Valente de Moraes - 21 pontos, 16º lugar - Maria Consuelo da Conceição Flores - 21 pontos, 16º lugar - Sandra Maria Guerreiro da Cunha - 21 pontos, 16º lugar - Regina Lúcia dos Santos Gonçalves - 21 pontos,

tos - 16º lugar - Eleonora Fátima Barroso de Almeida - 21 pontos, 16º lugar - Maria Raimunda Garcia Castilho - 21 pontos, 17º lugar - João Cristovão Moraes da Silva - 20,5 pontos, 17º lugar - Francisco Ferrelira dos Santos - 20,5 pontos, 17º lugar - José Maria Lucas Feitosa - 20,5 pontos, 17º lugar - Marilene Carlinda de Lima Alves - 20,5 pontos, 17º lugar - Selma Marques Galvão - 20,5 pontos, 17º lugar - Adalgisa Marques de Andrade - 20,5 pontos, 17º lugar - José Carlos Campos Oliveira - 20,5 pontos, 17º lugar - Luciléa Gomes Macêdo - 20,5 pontos, 17º lugar - Rosa Guerreiro Pinheiro - 20,5 pontos.

17º lugar - Maria Hivan N. Mendonça - 20,5 pontos, 17º lugar - Lindalva Maria de Oliveira Neves - 20,5 pontos, 17º lugar - Luís Fernando Monteiro Lopes - 20,5 pontos, 17º lugar - Nazaré do Socorro Rosário Dantas - 20,5 pontos, 17º lugar - José Ribamar Tavares de Moura - 20,5 pontos, 18º lugar - Manoel de Jesus Damasceno Araújo - 20 pontos, 18º lugar - Francisco de Assis Silva - 20 pontos, 18º lugar - Luiz Roberto Freitas Soares - 20 pontos, 18º lugar - Antônio Jorge Pinto Ferreira - 20 pontos, 18º lugar - Carmelita da Conceição Alves - 20 pontos, 18º lugar - Joaquim Roberto Antunes de Pina - 20 pontos, 18º lugar - Eurídice dos Anjos - 20 pontos, 18º lugar - Elenice Silva de Souza - 20 pontos, 18º lugar - Maria Elisa Ferreira Lima - 20 pontos, 18º lugar - Luzia Maria do Amaral Duarte - 20 pontos, 18º lugar - Joaquim Maravilha da Silva - 20 pontos, 18º lugar - Roberto Nazareno Amaral da Rocha - 20 pontos, 18º lugar - Cezar Roberto Pinto da Silva Torres - 20 pontos, 18º lugar - Getulina Ferraz Ricardo - 20 pontos, 18º lugar - Iolanda Ferreira da Cruz - 20 pontos, 19º lugar - Derci Maria Pereira do Carmo - 19,5 pontos, 19º lugar - Carlos Leão Santos - 19,5 pontos, 19º lugar - Fátima de Nazaré Cordeiros - 19,5 pontos, 19º lugar - Cláudio de Azevedo Agues - 19,5 pontos, 19º lugar - Maria Benedita Furtado Campos - 19,5 pontos, 19º lugar - Maria do Perpétuo Socorro J. Upton - 19,5 pontos, 19º lugar - Edimilson Lima Oliveira - 19,5 pontos, 19º lugar - Paulo Sérgio Coelho de Sena - 19,5 pontos, 19º lugar - Oséas da Costa Amaral - 19,5 pontos, 19º lugar - Antipas de Jesus Oliveira Rodrigues - 19,5 pontos, 19º lugar - Elizabeth Oliveira da Costa - 19,5 pontos, 20º lugar - Antônio Barbosa de Almeida - 19 pontos, 20º lugar - Maria Farias Amaral - 19 pontos, 20º lugar - Hilma Corrêa Olaio - 19 pontos, 20º lugar - Maria Madalena Lopes de Almeida - 19 pontos, 20º lugar - Glória Kanffmann - 19 pontos, 20º lugar - Renato Garcia Filgueiras - 19 pontos, 20º lugar - Otávio do Nascimento Paiva - 19 pontos, 20º lugar - Maria Elieta Freire da Costa - 19 pontos, 20º lugar - Ana Adélia Duarte Gonçalves - 19 pontos, 20º lugar - Angela Maria Barroso - 19 pontos, 20º lugar - Maria de Fátima Santana Pinho - 19 pontos, 20º lugar - Sandra Suely Ferreira Cordovil - 19 pontos, 20º lugar - Vanda Maria de Sousa Belo - 19 pontos, 20º lugar - Péricles Avertano Lopes de Castro - 19 pontos, 20º lugar - Ana Lúcia Nascimento Barroso - 19 pontos, 20º lugar - Roberto Barbosa de Araújo - 19 pontos, 20º lugar - Alba Célia Alves da Fonseca - 19 pontos, 20º lugar - Claudionor da Costa Araújo - 19 pontos, 20º lugar - José Soares de Brito Bastos - 19 pontos, 20º lugar - Benedita Serpa da Silva - 19 pontos, 20º lugar - Tereza de Jesus da Cruz Paiva - 19 pontos, 20º lugar - Luiza Vieira Cavalcante - 19 pontos, 21º lugar - Valquíria do Amaral Maia - 18,5 pontos, 21º lugar - Dalva Nazaré dos Santos Franco - 18,5 pontos, 21º lugar - Maria Moura dos Santos Jardim - 18,5 pontos, 21º lugar - Alvancir Batista de Souza - 18,5 pontos, 21º lugar - Raimundo Nonato Cruz Corrêa - 18,5 pontos, 21º lugar - João da Silva Farias - 18,5 pontos, 21º lugar - Vilma Maria de Medeiros - 18,5 pontos, 21º lugar - Raimundo Lélío dos Santos - 18,5 pontos, 21º lugar - Maria de Nazaré dos S. Pereira - 18,5 pontos, 21º lugar - Sebastião Martins Coelho Junior - 18,5 pontos, 21º lugar - Adalberto Santiago - 18,5 pontos, 21º lugar - Elza Santana de Brito - 18,5 pontos, 21º lugar - Jandira Passos Barbosa - 18,5 pontos, 21º lugar - Vera Lúcia Martins de Lima - 18,5 pontos, 21º lugar - Jonas Ramalho da Silva - 18,5 pontos, 21º lugar - Dalila da Glória Lobato Vera Cruz - 18,5 pontos, 21º lugar - Lucidalva Moraes de Oliveira - 18,5 pontos, 21º lugar - Rosana da Silva Lopes - 18,5 pontos, 21º lugar - Maria Sêrgia Alexandre Lameira - 18,5 pontos, 21º lugar - Lindamor Balieira de Paula - 18,5 pontos, 21º lugar - Francisca Lobato da Silva - 18,5 pontos, 21º lugar - Elazir Pereira Batista - 18,5 pontos, 21º lugar - Maria de Nazaré da C. da Silva - 18,5 pontos, 21º lugar - Carlos Vítor Caracol Fernandes - 18,5 pontos, 21º lugar - Maria Lúcia Ribeiro Farias - 18,5 pontos, 22º lugar - Janete Telma Lucas Noronha - 18 pontos, 22º lugar - Iracilda Sousa - 18 pontos, 22º lugar - Osvaldina Sousa Mesquita - 18 pontos, 22º lugar - Maria Nadir Nogueira de Sousa - 18 pontos, 22º lugar - Joana D'Arc Cavalcante da Silva - 18 pontos, 22º lugar - Rosilda Andrade Estumano - 18 pontos, 22º lugar - Terezinha Tomé de Castro Lima - 18 pontos, 22º lugar - Maria Ieda Alves Chaves - 18 pontos, 22º lugar - Maria do Carmo da Conceição - 18 pontos, 22º lugar - Raimundo Walter da Conceição Freitas - 18 pontos, 22º lugar - Olivaldo Rodrigues de Melo - 18 pontos, 22º lugar - Marilena Alves Cardoso - 18 pontos, 22º lugar - Benedita Gonçalves de Castro - 18 pontos, 22º lugar - Natanael Nascimento

to Lima - 18 pontos, 22º lugar - Maria Betânia Araújo da Rocha - 18 pontos, 22º lugar - Maria do Socorro de Moraes Ferreira - 18 pontos, 22º lugar - Arinaldo Alves da Fonseca - 18 pontos, 23º lugar - Maria Raimunda Ferreira Pacheco - 17,5 pontos, 23º lugar - Joaquim Carlos Nascimento - 17,5 pontos, 23º lugar - Maria de Nazaré Ribeiro da Costa - 17,5 pontos, 23º lugar - Raimundo Nonato Santos - 17,5 pontos, 23º lugar - Raimundo Nonato dos Santos - 17,5 pontos, 23º lugar - Lucival da Silva Santos - 17,5 pontos, 23º lugar - Maria Iracilda Batista Xavier - 17,5 pontos, 23º lugar - Marise de Sousa e Silva - 17,5 pontos, 23º lugar - José de Sousa Almeida - 17,5 pontos, 23º lugar - Maria Lúcia dos Santos - 17,5 pontos, 23º lugar - Lina Sousa dos Santos - 17,5 pontos, 23º lugar - Irene Rayol de Miranda - 17,5 pontos, 23º lugar - Raimundo Edivaldo Ribeiro Machado - 17,5 pontos, 23º lugar - Mário Lúcio Oliveira de Sousa - 17,5 pontos, 24º lugar - Elizete Maria Martins Saldanha - 17 pontos, 24º lugar - Creuza Raimunda Câmara Barros - 17 pontos, 24º lugar - Selma Alcântara Gomes - 17 pontos, 24º lugar - José Trindade Solano Melo - 17 pontos, 24º lugar - Nilse Paiva de Sousa - 17 pontos, 24º lugar - Maria do Carmo da Costa Brito - 17 pontos, 24º lugar - Maria Jurema da Conceição Ribeiro - 17 pontos, 24º lugar - Maria José Farias Botelho - 17 pontos, 24º lugar - Suzana Barreiros Gutierrez - 17 pontos, 24º lugar - Vicente de Paula Pereira Oliveira - 17 pontos, 24º lugar - Raimunda Conceição do Nascimento - 17 pontos, 24º lugar - Luiz Roberto Oliveira da Costa - 17 pontos, 24º lugar - Maria do Céu Garcia Sampaio - 17 pontos, 24º lugar - Raimundo da Silva Rodrigues - 17 pontos, 24º lugar - Rosiney Ferraz - 17 pontos, 24º lugar - Guilherme Silva Filho - 17 pontos, 24º lugar - Luiz Otávio da Silva Rocha - 17 pontos, 25º lugar - Antônio Cordeiro da Silva - 16,5 pontos, 25º lugar - Francisca Pereira dos S. Monteiro - 16,5 pontos, 25º lugar - José Maria de Freitas Rocha - 16,5 pontos, 25º pontos - Raimundo Nonato Miranda Araújo - 16,5 pontos, 25º lugar - Maria Joaquina Vieira - 16,5 pontos, 25º lugar - Francisca de Paula da S. C. Faro - 16,5 pontos, 25º lugar - Faustina Moura Lima - 16,5 pontos, 25º lugar - Sandra Conceição M. de Vasconcelos - 16,5 pontos, 25º lugar - Ana Maria Simith da Silva - 16,5 pontos, 25º lugar - Rosa Coelho - 16,5 pontos, 25º lugar - Maria Miguelina de Sousa - 16,5 pontos, 25º lugar - Antônio Jorge Silva Correa - 16,5 pontos, 26º lugar - Marilene Corrêa Olaio - 16 pontos, 26º lugar - Alice Câmara Machado - 16 pontos, 26º lugar - Mariles Lavôr de Abreu - 16 pontos, 26º lugar - Jorge Indemburgo de Mesquita - 16 pontos, 26º lugar - Raimundo Rosa Pereira - 16 pontos, 27º lugar - Euzarina de Oliveira Rodrigues - 15,5 pontos, 27º lugar - Romualda Ferreira Sousa - 15,5 pontos, 27º lugar - Raimunda Garcia Barros - 15,5 pontos, 28º lugar - Marinete Barbosa Vilas Boas - 15 pontos, 28º lugar - Armando de Souza do Nascimento - 15 pontos, 28º lugar - José Maria da Silva - 15 pontos, 28º lugar - Maria Goretti Souza Soares - 15 pontos, 28º lugar - Alzira Sousa Silva - 15 pontos, 28º lugar - Maria das Graças Duarte de Medeiros - 15 pontos, 28º lugar - Ruth Queiroz de Sousa - 15 pontos, 28º lugar - José Nascimento Farias - 15 pontos, 28º lugar - Maria de Nazaré Pinheiro Munhoz - 15 pontos, 28º lugar - Miguel Gonçalves Alho Filho - 15 pontos.

Tendo em vista a possibilidade de não se dar o preenchimento de todas as vagas para o cargo de Servente, por desistência ou outra eventual ocorrência, até à data das respectivas nomeações, foi feito o desempate entre os candidatos empatados em 4º lugar tendo sido utilizados, em 1º lugar o critério da nota na disciplina fundamental e, em 2º lugar o da idade, conforme o regulamento do concurso.

Assim, é a seguinte a relação dos candidatos aprovados e classificados que ocuparão o 15º, o 16º, o 17º, o 18º e o 19º lugares:

Fernando Guilherme dos Santos Nunes, Francisco dos Santos Lavareda, Maria Regina Costa, Rosângela Ferreira de Souza, Antônio Cosme Martins da Cunha.

7 - Para o cargo de VIGIA.

Havia sete (7) candidatos inscritos, dos quais compareceram e submeteram-se ao concurso seis (6).

Constaram do concurso provas de Noções Gerais e Entrevista, havendo a Comissão Examinadora apurado que cinco (5) candidatos lograram aprovação e um (1) foi reprovado, sendo a seguinte a classificação:

1º lugar - Manoel Olanda Alves - 27,5 pontos, 2º lugar - Miguel Belfor de Oliveira - 25 pontos, 3º lugar - Raimundo Nascimento Gomes - 20 pontos, 4º lugar - Silas Carvalho da Conceição - 17 pontos, 5º lugar - Carlos Alberto da Silva Braga - 17 pontos.

O concurso, em linhas gerais, obedecendo rigorosamente as prescrições estabelecidas nos regulamentos a ele atinentes.

Este é o Relatório que apresento a V. Exa., a fim de ser dada ciência ao Egrégio Plenário deste Tribunal de tudo o que nele se contém".

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 39.864;

R E S O L V E:

Por maioria de votos, com o impedimento total do Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Presidente das bancas examinadoras do

concurso, e, parcial, dos Conselheiros Emílio Martins, Elias Naif Daibes Hamouche e Eva Andersen Pinheiro, examinadores do concurso para Auxiliar de Controle Externo Nível B, Contínuo e Servente:

I - Homologar os resultados constantes do Relatório apresentado;

II - Os Concursos homologados pela presente Resolução são válidos até o dia 12 de setembro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Impedimento total

(G. Reg. nº 2.806)

RESOLUÇÃO Nº 8.427

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de setembro de 1978.

RESOLVE:

APROVAR a proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Pará, para o exercício de 1979, constante do Quadro Anexo:

PROGRAMA DE TRABALHO

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	Despesa Prevista Cr\$ 1,00
0201.01020022.2.004	3.1.1.1.01 Vencimentos e Vantagens	17.000.000
	3.1.1.1.02 Despesas Variáveis	400.000
	3.1.1.3.00 Obrigações Patronais	700.000
	3.1.2.0.00 Material de Consumo	900.000
	3.1.3.1.00 Remuneração de Serv. Pes-soais	500.000
	3.1.3.2.00 Outros Serviços e Encar-gos	2.577.000
	3.1.9.2.00 Despesas de Excer. Ante-riores	150.000
	3.2.5.3.00 Salário Família	60.000
	3.2.9.2.00 Despesas de Exerc. Ante-riores	30.000
	4.1.2.0.00 Equipamentos e Material Permanente	1.400.000
0201.01022172.006	3.1.3.2.00 Outros Serv. e Encargos...	170.000
0201.01020021.003	4.1.1.0.00 Obras e Instalações	7.700.000
T O T A L		31.587.000

RESUMO

DESPESAS CORRENTES	22.487.000
DESPESAS DE CAPITAL	9.100.000
TOTAL PREVISTO	31.587.000

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 2.806)

RESOLUÇÃO Nº 8.428

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de setembro de 1978.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE, constante de Ata nº 2293, de 12.09.78.

RESOLVE:

Adotar como base para apuração de responsabilidade

dos Administradores dos SAAEs Municipais que não tenham remetido ao Tribunal nenhum elemento, inclusive orçamento, o valor da receita constante do Orçamento do exercício anterior.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 2.806)

RESOLUÇÃO Nº 8.429

(Processos nºs. 40.191, 40.252, 40.266, 40.268, 40.443, 40.583, 40.584, 40.582)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de setembro de 1978.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados nos autos, pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nºs 40.191, 40.252, 40.266, 40.268, 40.443, 40.583, 40.584, 40.582;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os cadastros abaixo relacionados:

Processo nº 40.191 - Contrato de Empreitada para execução de obras, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e a Firma CAVANTE - Construtora Avante Ltda., para construção do Estádio Municipal "Dr. Picanço Diniz", na sede do Município - Relator Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 40.252 - Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, como auxílio, no transporte de alunos e professores entre a sede do município e a cidade de Bragança - Relator Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 40.266 - Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Dispensário São Vicente de Paulo, para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, como auxílio, na restauração de salas de aula da escola e terreno atingido pelas chuvas - Relator Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Processo nº 40.268 - Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Tucuruí, para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, como auxílio, na aquisição de um grupo gerador de 15 KVA a ser instalado na Vila de Muru, no referido Município - Relator Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 40.197 - Contrato de Empreitada celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A., para execução de serviços de drenagem, terraplenagem e pavimentação de trechos da Av. Pedro Miranda, nesta Capital - Relator Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 40.583 - Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Espírita Osvaldo Santos, para concessão de 300 bolsas de estudo a escolares regularmente matriculados na Escola de 1º Grau do referido Centro - Relator Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 40.584 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Comunitária Allan Kardec, para concessão de 420 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º Grau regularmente matriculados na referida Escola - Relator Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 40.582 - Convênio de Assistência a Educandos celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário do Bairro do Guamá, para concessão de 495 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º Grau regularmente matriculados na Escola do referido Centro - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador
(G. Reg. nº 2806)

RESOLUÇÃO Nº 8.430
(Processos nºs. 39.778, 40.253, 40.259, 40.586, 40.592 e 40.631)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de setembro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 39.778, 40.253, 40.259, 40.586, 40.592 e 40.631.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:
Processo nº 39.778 - Contrato de manutenção e assistência técnica e seu Termo Aditivo celebrados entre o Instituto de Terras do Pará e a firma REMARC- Rep. e Com. Ltda., para prestar serviços aos aparelhos de ar condicionado instalados no referido Instituto - Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 40.253 - Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Acará, para a construção de cais de arrimo na sede do referido Município - Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 40.259 - Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Santarém, para aquisição de um grupo gerador de 36 KVA com instalação na Vila de Curui no referido Município, Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 40.586 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário do Guamá-Núcleo 4, para concessão de 600 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau matriculados na Escola Dr. Elísio Parente de Araújo - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 40.592 - Lei nº 02/78 e Decreto nº 03/78, de 05.06.78, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, que reajustam e fixam os vencimentos dos funcionários do referido Município - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 40.631 - Resolução nº 003/78, de 1º.08.78, da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, que dispõe sobre o reajuste de níveis de remuneração dos servidores da referida Autarquia - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador
(G. Reg. nº. 2806)

RESOLUÇÃO Nº 8.431

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de setembro de 1978.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar a DECLARAÇÃO DE BENS apresentada pelo Senhor Augusto César Sampaio Lobato, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
(G. Reg. - nº 2.806)

RESOLUÇÃO Nº 8.432

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de setembro de 1978.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar a VARIAÇÃO PATRIMONIAL da Declaração de Bens apresentada pelo Senhor João Maria Lobato da Silva, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
(G. Reg. - nº 2.806)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

PORTARIA Nº 143

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 31.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear Manoel Policarpo Pereira, para exercer o cargo de 1º Juiz Suplente da Sede de São Caetano de Odivelas, Comarca de Vigia.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém (Pa), 25 de setembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente
(G. Reg. - nº 2.852)

PORTARIA Nº 144

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 31.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear João Dalmácio de Jesus para exercer o cargo de 2º Juiz Suplente da Sede de São Caetano de Odivelas, Comarca de Vigia.
Publique-se Registre-se e Cumpra-se.
Belém (Pa), 25 de setembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente
(G. Reg. - nº 2.852)

PORTARIA Nº 145

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 31.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear João dos Santos Miranda, para exercer o cargo de 1º Juiz Suplente do Distrito de Perseverança, Termo Judiciário de São Caetano de Odivelas, Co-

marca de Vigia.

Publique-se e Registre-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 25 de setembro de 1978.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 2.852)

PORTARIA Nº 146

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 07, de 31.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará — nomear Raimundo Juliano do Espírito Santo, para exercer o cargo de 1º Juiz Suplente da Vila de São João de Pirabas, Distrito do Termo Judiciário de Primavera, Comarca de Capanema.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 25 de setembro de 1978.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. Nº 2852)

PORTARIA Nº 147

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 07, de 31.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará — nomear Admar Rodrigues de Freitas, para exercer o cargo de 1º Juiz Suplente do Distrito-Sede do Termo Judiciário de Currálinho, Comarca de Breves.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 25 de setembro de 1978.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. Nº 2852)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.696 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Telstar Turismo Ltda.

Apelada: Maria José Carrapatoso Coelho.

Relator: Des. Cacella Alves.

EMENTA: Não se conhece do recurso manifestado a destempo.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível, em Turma, adotado o relatório de fls. 83, como parte integrante deste julgado, à unanimidade de votos, não conhecer da apelação por ter sido imposta a destempo.

Belém, 26 de setembro de 1978.

a.) Des. SILVIO HALL DE MOURA

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 28 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2852)

ACÓRDÃO Nº 4.697 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelantes: Plínio Carlos Roriz Cunha e sua mulher.

Apelado: Pedro Emídio de Oliveira.

Relator: Des. Cacella Alves.

EMENTA: Alterada, momentaneamente, e por mútuo consentimento, a obrigação constante de cláusula contratual, não há infração da mesma quando não se extinguir o motivo da alteração.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível, em Turma, adotado o relatório de fls. 142, como parte integrante deste julgado, à unanimidade de votos, dar provimento a apelação para julgar improcedente a ação.

Belém, 26 de setembro de 1978.

a.) Des. SILVIO HALL DE MOURA

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 28 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2852)

ACÓRDÃO Nº 4.698 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda..

Apelada: Agências Mundiais.

Relator: Des. Cacella Alves.

EMENTA: É nula a citação feita na pessoa não autorizada por outrem nem por disposição legal.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível, em Turma, à unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 73, como parte integrante deste julgado, dar provimento, em parte, a apelação para anular a sentença e mandar que a citação seja procedida nos termos da lei.

Belém, 26 de setembro de 1978.

a.) Des. SILVIO HALL DE MOURA

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 28 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2852)

ACÓRDÃO Nº 4.699 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Sanecir Ltda..

Apelado: Fernando Uchôa Moura.

Relator: Des. Cacella Alves.

EMENTA: Se há ilegitimidade de parte e interesse processual, extingue-se o processo.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível, em Turma, à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, a apelação para fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, ou seja, quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Belém, 12 de setembro de 1978.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 28 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2852)

ACÓRDÃO Nº 4.700 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Odacy Brito Pereira.

Apelado: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda..

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Responsabilidade civil no simples empréstimo inexistente o uso em benefício do proprietário do veículo, justificativo de sua co-responsabilidade civil chamada longa manus.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, a fim de que a ação tenha o seu curso regular até a decisão do mérito.

Belém, 19 de setembro de 1978.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. SILVIO HALL DE MOURA

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 28 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2852)

ACÓRDÃO Nº 4.701
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Panificadora Marambaia & Cia. Ltda.
Apelada: Irwao Yamada & Cia. Ltda..
Relator: Des. Silvío Hall de Moura.

EMENTA: Responsabilidade civil — Se o carro que ocasionou o dano, havia sido empurrado por outro veículo, o dono deste é que é responsável pelo respectivo ressarcimento.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, desprezar as preliminares arguidas e também, unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar a jurídica sentença apelada, acrescentando, porém, que a apelada deverá pagar os honorários advocatícios do réu José Martiniano da Silva, na base de 10% sobre o valor da causa.

Belém, 19 de setembro de 1978.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. SILVIO HALL DE MOURA

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2852)

ACÓRDÃO Nº 4.702
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE BUJARÚ

Agravante: Lino Amaral da Silva.

Agravado: João de Deus Cabral.

Relator: Des. Cacella Alves.

EMENTA: Não cabe agravo de instrumento do pedido de reconsideração.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível, em Turma, à unanimidade de votos, não conhecer do agravo por incabível na espécie.

Belém, 19 de setembro de 1978.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2852)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 4.703
RECURSO EX-OFFÍCIO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorrido: Raimundo Prata da Silva.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Concede-se ordem de "Habeas-Corpus" preventivo a paciente ameaçado de sofrer constrangimento ilegal, em sua liberdade de locomoção.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos. Custas na forma da lei.

Belém, 19 de setembro de 1978.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE — Belém, 29 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2852)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.704
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: ENPLACON — Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda..

Agravado: Sebastião Henrique Rodrigues.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: A Ação de Consignação em Pagamento visa declarar, exclusivamente, a subsistência ou não do depósito. Não cabe, dentro de seu âmbito, qualquer discussão sobre o mérito da dívida.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para tornar sem efeito o despacho agravado.

Custas na forma da Lei.

Belém, 19 de setembro de 1978.

a.) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a.) Desdora LYDIA DIAS FERNANDES

— Relatora.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2852)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 4.705
RECURSO EX-OFFÍCIO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Euclides Alves de Oliveira.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: É ilegal a prisão para averiguações.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de setembro de 1978.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES

— Relatora.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2852)

Resenhas da Justiça
Estadual

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28.09.78

JUIZ DA 6ª VARA

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

A: Maria da Conceição Ferreira e Silva e outro — Adv.: Nauto Justiniano.

R: Honorata de Jesus Martins e outro — Adv.: Pedro Lima.
Despacho: Vista ao Litisconsorte.

DESPEJO

A: José Pereira da Silva — Adv.: Hildeberto Mendes Bitar.

R: Wilson da Silva Postano.

Despacho: À Conta.

JUIZO DA 5ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

A: Cia. Real de Investimentos, Créd., Fin. e Inv. — Adv.: Paulo Rubens Sá.

R: Rocimar Miranda Santos e outros.

Despacho: À Conta.

JUIZO DA 10ª VARA

DESPEJO

A: Waldemar Lopes Ribeiro de Arede — Adv.: Paulo Rubens Sá.

R: Indústrias Cambu Ltda..

Despacho: Sentenciado: Julgou procedente a ação e decretou o despejo da ré Indústrias Cambu Ltda., fixando o prazo de 15 dias para a desocupação.

EXECUÇÃO

A: Banco da Amazônia S/A. — Adv.: Francisco Gomes da Costa.

R: Indústria de Madeiras Pará-Móveis Bangu S/A..

Despacho: A penhora somente pode ser feita após a citação, fica sem efeito a penhora de fls. e determino que prossiga-se o feito na forma do art. 659 do C. P. C..

JUIZO DA 9ª VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Fernando Bayma Giestes e Mercedes Claveria Verbicaro — Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Mandou informar se a ré contestou ou não a ação, no prazo legal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A: Maria dos Anjos Gonzalles Viggiano — Adva.: Ana Lúcia Silva Lima.

R: Dulcinéa Ferreira Viggiano — Adva.: Marciana de Souza Sarmiento.

Despacho: Mandou oficial à Superintendência do INPS.

JUIZO DA 7ª VARA

SUMARÍSSIMA

A: Transbcampos Ltda. — Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

R: João de Castro Teixeira — Adv.: Alcides Gentil Sobrinho.

Despacho: Face a preliminar levantada pelo requerido, que o Sr. Mário Martins, não comprovou nos autos que está autorizado a representar a firma autora, proceda-se a dita comprovação, no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1978

— QUINTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 390/78.

VISTORIA

Aut.: Luna Ephima Nahmias.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

Réu: Pedro Pombo de Chermont.

Adv.: José Alberto Maia.

Desp.: Lavre-se termo dos peritos.

PETIÇÃO DE: M. C. Verbicaro, por seu Advogado, Dr. Ophir Coutinho, nos autos do Processo de Falência, que lhe move Perpétua Claveria Verbicaro, requerendo mandar juntar ao processo a inclusa procuração.

Desp.: J. aos autos.

2ª VARA

Proc.: Nº 421/78.

EXECUÇÃO C/RITO SUMARÍSSIMO

Exeq.: Antonio Carlos Puga Rebelo.

Adv.: José Paulo Queiroz.

Exec.: Ruth Maria Alves Cordovil.

Desp.: Designo, desde logo, a audiência de instrução e julgamento do feito, para o dia 05 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas. Defiro as provas requeridas. Seja a ré citada para comparecer à audiência e intimados, regularmente, o autor e as testemunhas que forem, tempestivamente, arroladas pelas partes.

Proc.: Nº 419/78.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A..

Adv.: Milton A. de Brito Nobre.

Exec.: Benedito Moraes dos Santos e s/mulher.

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo.

Proc.: Nº 415/78.

DESPEJO

Aut.: Lucinda Beirão Lopes.

Adv.: Alberto Fares Akel.

Réu: Eduardo Gadelha Barbosa.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 414/78.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Mário Lima Paes Barreto.

Adv.: Antonio Villár Pantoja.

Réu: Carlos de Pinho Fonseca.

Desp.: Seja o réu citado para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 19 do mês de outubro vindouro, às 11:00 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

PETIÇÃO DE: Banco Bamerindus do Brasil S/A., por seu Advogado, Dr. Afonso Vitor Cardoso, nos autos do Processo de Execução, que move contra José Jaime Moreira Dantas, vem com o devido acatamento ratificar o pedido de fls. 14.

Desp.: N. A. Cls..

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo Pereira Pamplona, por seu Advogado, Dr. Waldemar Felgueiras Vianna, nos autos de Processo de Interdito Proibitório, que lhe move Irinaldo Baia da Costa e s/mulher, requerendo que seja determinada outra data para a realização do ato processual.

Desp.: R. H. A. Como requer, voltem conclusos.

5ª VARA

Proc.: Nº 425/78.

DESPEJO

Aut.: Manoel Coelho.

Adv.: Hermenegildo Antonio Crispino.

Réu: João Maria de Souza.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 423/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A..

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Exec.: Carlos Leôncio Nascimento e outros.

Desp.: Cite-se.

6ª VARA

Proc.: Nº 424/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Mesbla S/A..

Adv.: José de Freitas Leite.

Exec.: Manoel Suamim da Silva.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 401/78.

DESPEJO

Aut.: João Tourão Correa de Miranda.

Adv.: Nelson Alves Cunha.

Ré: Argentina Mokarzel de Melo.

Desp.: Cite-se.

Of. Nº 641/78 — Do Delegado da Receita Federal em Belém, datado de 22 de setembro de 1978, informando que não consta débito em nome de José Ferreira dos Santos, ou de seu espólio, relativamente ao Imposto de Renda.

Desp.: J. aos autos.

7ª VARA

Proc.: Nº 287/78.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqt.: Lúcio Dias Teixeira.

Adv.: José de Siqueira Rodrigues Filho.

Reqd.: Maria Regina Machado Teixeira.

Desp.: Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 6 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação judicial do casal, Lúcio Dias Teixeira e Maria Regina Machado Teixeira. Face o pedido retro, que ora defiro, determino, que se averbe a sentença no Registro Civil. Custas na forma da lei. P. R. Intime-se.

Proc.: Nº 517/77.

DESQUITE AMIGAVEL

Reqt.: João Batista Figueira.

Reqd.: Maria Alcântara Figueira.

Proc.: Nº 517/77—A.

PRESTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Mariana Alcântara.

Adv.: Luiz Ferreira Daniel — Lóris de Oliveira Neves.

Réu: João Batista Figueira.

Adv.: Mário Chermont.

Desp.: Vistos, etc... Declaro saneado o processo. Desigño o dia 28 de novembro, às 11:00 horas, para que se realize a audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas, cumprindo-se pois, as diligências necessárias.

Proc.: Nº 517/77-A.

REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Req.: João Batista Figueira.

Adv.: Mário Chermont.

Reqd.: Mariana Alcântara Figueira.

Adv.: Luiz Ferreira Daniel.

PETIÇÃO DE: O Banco da Amazônia S/A., por seu Advogado, Dr. Leonidas de Carvalho Verdelho, nos autos da Ação Ordinária de Reparação de Dano por Ato Ilícito Doloso que lhe move Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A., apresentando contestação.

Desp.: N. A. CIs..

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Lupino, Distribuidora Ltda., por sua Advogada, Dra. Maria Divoney Carneiro, nos autos do Processo de Execução que move contra Rubens Penafort Alhaide, requerendo o prosseguimento do feito.

Desp.: N. A. CIs..

PETIÇÃO DE: Edison Passos Bastos, por sua Procuradora Judicial, Dra. Darcy Lameira Ramos, nos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos, que move contra Roque Antonio R. Chaveiro, solicitando a expedição da Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Castanhal.

Desp.: N. A. Como requer.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1978

JUIZO DA 1ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: VIVENDA - Associação de Poupança - Adv.: Laudomício Ferreira.

Requerido: Orlando Matos Nunes.

Despacho: Homologo por sentença a desistência de fls. 29, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. I. R..

ORDINÁRIA

Requerente: Agostinho Ribeiro Bastos - Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: Raimundo Fernandes Campos - Adv.: Ary Jansen Branco.

Despacho - Encaminhe-se os autos a superior instância.

JUIZO DA 2ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Finasa S/A. - Adv.: Moura Palha.

Requeridos: Alberto de Araújo Parente e Alberto da Fonseca Parente.

Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo.

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: Banco da Amazônia S/A. - Adv.: Alberto Barros Júnior.

Requerido: Heribaldo Pantoja de Azevedo - Adv.:

Embargante: Instituto de Terras do Pará - Adv.: Moacir Moraes.

Despacho: Diga o embargante sobre os documentos de fls. 24/35, no prazo de 05 dias.

JUIZO DA 6ª VARA - DESPEJO

Requerente: Carlos de Pinho Fonseca - Adv.: José Lusquinhos.

Requerido: Mário Lima Paes Barreto.

Despacho: Cite-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Transportadora Cometa Ltda. - Adv.: Carlos A. Noura.

Requerido: Oliveiros Dias Vieira - Adv.: Ary Jansen Branco.

Despacho: Diga o autor.

INVENTÁRIO

Requerente: José Ribeiro Alves - Adv. Humberto Mendonça.

Requerida: Eunice de Mendonça Ribeiro Alves.

Despacho: Lavre-se o termo.

JUIZO DA 7ª VARA - DIVÓRCIO

Requerente: Emílio Alfredo Canavarro Coelho - Adv.: Raimundo Rayol.

Requerente: Lucicléa Sales Sá.

Despacho: Apensem-se os autos de desquite.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO RESENHA DO DIA 28.09.78

SEGUNDA VARA

DEPÓSITO

Autor: Sul Brasileiro, Crédito e Investimento S/A. (Adv.: Carlos Ferro).

Réu: Antonio Aragão.

Despacho: "Depois de recebido o mandado de citação expedido, cuja juntada a estes autos determino, venham-me conclusos os autos para o conhecimento do pedido de fls. 14. Belém, 28.09.78. a) Wilson de Jesus Marques Silva".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Auxiliadora Fonseca Tavares (Adv.: Euclides Freitas Filho).

Agravado: Orgapame Ltda. (Adv.: Juary Palmeira).

Despacho: "Contados e preparados, à conclusão. Belém, 28.09.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Francisco Moraes Bastos (Adv.: Ernesto Pinho Filho).

Réus: Cosmo Moraes Bastos e Francisco Moraes Bastos Filho (Adva.: Joselisa Kauffman).

Despacho: "O processo está em ordem, sendo legítimas as partes e regulares as representações, razão pela qual o declaro saneado. Defiro, apenas, a produção das provas orais requeridas pelas partes, designando a audiência de instrução e julgamento do feito para o dia 10 do mês de janeiro de 1979, às 10:00 horas. Sejam intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente. Belém, 28.09.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Maria Júlia Cardeira Fernandes (Adv.: Almir Trindade).

Inventariado: Bens de Hugo Serafim André Fernandes.

Despacho: "Digam os interessados sobre a avaliação. Belém, 28.09.78. a) Pedro Paulo Martins.

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva.: Solange Moraes).

Ré: Belauto - Belém Automóveis S/A..

Despacho: "Cite-se. Belém, 27.09.78. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Varig S/A. (Adv.: Abel Guimarães).

Réu: Washington Soares Barroso Sobrinho.

Despacho: "Cite-se. Belém, 27.09.78. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Antonio Fernando Rocha).

Réus: Maria Ivette Pontes de Araújo, Zilda Antonio Montelo Tavares e Fernando Maúes de Faria.

Despacho: "Em avaliação. Belém, 27.09.78. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Juary Palmeira).

Réu: Francisco Nunes Sales.

Despacho: "Cite-se. Belém, 27.09.78. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

DESPEJO

Autora: Eunice Serra dos Santos (Adv.: Miguel Brasil).

Réus: Posto N. S. das Graças e José Aliverii (Adv.: Ernesto Pinho).

Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 67, prossiga-se na instrução e julgamento. Renovem-se as diligências para o dia 29 de novembro, às 10:00 horas. Belém, 25.09.78. a) Italzira Rodrigues".

SÉTIMA VARA

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil (Adv.: Alcides Alcântara).

Réu: Café Vitória Régia Ltda..

Despacho: "Notifique-se. Belém, 27.09.78. a) Italzira Rodrigues".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Santa Izabel.

Deprecado: Juízo de Direito da 7ª Vara de Belém.

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 27.09.78. a) Italzira Rodrigues".

SUMARÍSSIMA

Autor: Francisco Moreira Pacheco (Adv.: Cláudio Barbosa).

Réu: Jeronimo Francisco da Silva.

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 30 de novem-

bro, às 09:00 horas. Belém, 27.09.78. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

NOTIFICAÇÃO

Autora: Olívia Rodrigues de Lacerda Ferreira (Adv.: Francisco Miléo).

Réu: Antonio Carlos Gomes.

Despacho: "A conta. Belém, 28.09.78. a) Maria Lúcia dos Santos".

MEDIDAS CAUTELARES

Autor: Antonio Nazaré Nogueira (Adv.: Moacir Moraes Filho).

Ré: Joana da Silva Nogueira.

Despacho: "Cite-se. Belém, 28.09.78. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃ: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 28.09.78

1ª VARA

DESPEJO

Proc.: Nº 2733/78.

Aut.: Maria de Nazaré Noronha de Medeiros.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Réu: Epaminondas Lassance Boulhosa de Carvalho.

Adv.: Elias Salame.

Desp.: Para purgação de mora, designo o dia 05.11.78, em cartório. A conta. Belém, 27.09.78. a) Romão Amoedo.

1ª VARA

DESPEJO

Proc.: Nº 1962/78.

Aut.: José Gomes da Costa.

Adv.: Izabel Ozório.

Ré: Luiza Pinheiro da Silva.

Desp.: Visto, etc.. Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos, julgo procedente esta ação, e em consequência, condeno ao autor a entregar o imóvel no prazo de 04 (quatro) meses, pagas as custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 27.09.78. a) Romão Amoedo.

6ª VARA

Proc.: 1893/78.

AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: Salvador da Costa Pedrosa.

Adv.: José Cabral.

Ré: Hilda Osório Pedrosa.

Adv.: Dalton Cordeiro Lima Jr..

Desp.: Diga o Autor. Belém, 27.09.78. a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

Proc.: Nº ...

ARROLAMENTO

Aut.: Palmyra de Carvalho Barbas.

Adv.: José Antonio Coelho.

Réu: José Maria Barbas.

Desp.: Digam os interessados. Belém, 27.09.78. a) Orlando Dias Vieira.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

6ª VARA

Proc.: Nº 2789/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Hombremodas Ltda..

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos.

Réu: Fernando dos Santos Gomes.

Desp.: Cite-se. Belém, 27.09.78. a) Orlando Dias Vieira.

5ª VARA

Proc.: Nº 2714/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Azle dos Santos Vilas-Boas.

Adv.: Donato Cardoso de Souza.

Ré: Cândida Tabosa Pereira.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.

Desp.: Sobre as fotocópias diga ao R. Belém, 27.09.78. a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 5ª Vara.

7ª VARA

Proc.: Nº ...

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Ecildon de Souza Pinto.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.

Ré: Joelina Silva Pinto.

Desp.: Diga o M. Público. Belém, 25.09.78. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

10ª VARA

Proc.: Nº 2791/78.

NOTIFICAÇÃO

Aut.: Belmiro José de Almeida.

Adv.: Cécil Meira.

Réu: Milton Antonio Costa e Souza.

Desp.: Entregue ao requerente, independente de traslado. Belém, 28.09.78. a) Izabel Leão.

10ª VARA

Proc.: Nº 2041/78.

REINVINDICAÇÃO DE POSSE

Aut.: Chbi Ayan.

Adv.: Suzana Cristina Dias da Silva.

Réu: Carlos Madalena Pascoal.

Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Desp.: Visto, etc.. O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Indefiro o pedido de vistoria, por ser desnecessária, sendo o objetivo procrastinar o feito. Defiro o depoimento das partes. Defiro a prova testemunhal. Para audiências, designo o dia ... de ..., às 10:30 horas. Intime-se. Belém, 27.09.78. a) Izabel Leão.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 29 de setembro de 1978.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

(Ext. Reg. Nº 6312)

EDITAIS JUDICIAIS

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - MAX PINTO e TELMA SUELY MARTINS DOS SANTOS, ele filho de Jacob Jayme Pinto e Maria do Carmo Lima Pinto, ela filha de Lourenço Andrade dos Santos e Almerinda Martins dos Santos, solt.: MANOEL DE SOUZA GOMES e MARLENE POMPEU DO VALE, ele filho de Raimundo Roberto Gomes e

Eufrosina de Souza Gomes, ela filha de Domingos Rodrigues do Vale e Guiomar Pompeu do Vale, solt.: - JOÃO DE DEUS GOMES e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, ele filho de Anastácia Pereira Gomes, ela filha de José Vicente Ferreira e Francisca Soares Ferreira, solt.: EDSON LIMA DA COSTA e INEZ MENDES BRÍGIDO, ele filho de Julio Leite da Costa e Luiza Lima da Costa, ela filha de Osmar Raimundo Chaves Brígido e de Cecília Mendes Brito, solt.: JOSÉ DOS SANTOS DIAS e EDNA MARIA MONTEI-

RO DE SOUZA, ele filho de José Furtado Dias e Maria Siqueira dos Santos Dias, ela filha de Edson Pereira de Souza e Clara Monteiro de Souza, solt.: ELDONO DE FREITAS LOBATO e IRENE FERNANDES DA SILVA, ele filho de Manoel Freitas Lobato e Teodora Jaqueira Lobato, ela filha de Delzuita Fernandes da Silva, solt.: WILSON VERA CRUZ e MATILDE COSTA DA SILVA, ele filho de Manoel Vera Cruz e Felicidade Saraiva Vera Cruz, ela filha de Claudomiro Barbosa da Silva e Leonas Costa da Silva, solt.: LELIO JOSÉ GUERREIRO DE FARIAS e MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO Ô DE ALMEIDA, ele filho de José Cezário de Farias Filho, e Maria Lúcia Guerreiro, ela filha de José Maria Ô de Almeida e Maria Terezinha Monteiro Ô de Almeida, solt.: NILTON GUILHERME DE MAGALHÃES CHAVES e MARIA BERNADETE MORAES, ele filho de Guilherme Gonçalves Chaves e Euridice de Magalhães Chaves, ela filha de João da Costa Moraes e Maria Madalena Moraes, solt.: ALBERTO COLONELLI BARBA e MARIA DE NAZARÉ BRANDÃO DE LIMA, ele filho de Augusto Polonelli Tedeschi e Guehisa Barba Viscarra, ela filha de Alfredo Carlos de Lima e Cacilda Brandão de Lima, solt.: Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 02 de outubro de 1978. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
Escrevente Juramentada
(T. nº 03131 - Reg. nº 6332 - Dia: 03.10.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Silvio Gonçalves de Oliveira, (Emitente), Milton Elcio Stabile, Valda de Sena Brito, (Avalistas), Ademar Oliveira Xavier, Imp. Pantoja Ltda., G. Moraes Silva, H. Simão Jacob, J. Abrão Tomaz, João Fares Gattas, Angelo M. Campos, M. Mossy e Cia., Dimelo Repr. Ltda., Cia. Paraense de Eng. Constr., Alfa Conorte Ltda., Centurião Auto Peças Ltda., Centro Coml. Carajás Imp. Exp., Cogem Com Geral Merc. Ltda., Raimundo S. Lanhellas, Antonio Francisco da Silva, F. Leite Com. Rep. Lançamento Jovem Ltda., Cassimiro Correa, digo Cassimiro Lorena Coml. Ltda., Célia Garcia Chuvas, Alfa Conorte Ltda., Agro Indl. Garzel Ltda., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte do Banco da Amazônia S/A., Banco Auxiliar de S. Paulo S/A., Banco Sul Brasileiro S/A. Financ. General Motors, Banco do Brasil S/A., Banco Real S/A., Banco da Amazônia S/A., Olenar Peças e Acess. P/Autom., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., Ceil-Coml. Exp. Indl. Ltda, Banco do Estado do Pará S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Três (3) notas promissórias, Uma Letra de Câmbio e Vinte e Uma (21) duplicatas de contas mercantis nº 8047, 6533, 6527-C, 6527b, 6526-b, 6528b, 6531, 3678a, 10105, 341-78, dv-128, 10615-b, 2373-b, 113195,

2873j, 21-78a, 625-a, 7-111-300-a, 226-78, 1241, dv-126-a, dv-124-a, 2352, nos valores de Cr\$...
40.000,00/Cr\$ 1.282,10/Cr\$ 8.000,00/Cr\$...
3.347,50/Cr\$ 21.306,00/Cr\$ 1.420,00/Cr\$...
4.450,00/Cr\$ 4.450,00/Cr\$ 4.500,00/Cr\$ 3.400,00/Cr\$ 2.200,00/Cr\$ 2.085,20/Cr\$ 16.498,60/Cr\$ 23.000,00/Cr\$ 14.000,00/Cr\$ 8.896,40/Cr\$...
6.077,33/Cr\$ 5.191,56/Cr\$ 1.820,00/Cr\$
8.500,00/Cr\$ 12.117,60/Cr\$ 1.485,60/Cr\$...
79.750,00/26.100,00/Cr\$ 26.000,00/Cr\$ 7.737,60/
vencimentos vários por V. Sa. Emitidas, avaliadas e não pagas a favor de Banco da Amazônia S/A., Banco Auxiliar de S. Paulo S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Financ General Motors, Casa Meyer Coml. Indl., Edmundo Fonseca, Samali Confecç., Leão Rep. Ltda, Metal Nobre Ind. Com., Exp. de Sal S/A., Elenar Peças Acess. P/Automóveis, Panfiltro Ind. Com. Labortex S/A., Neo Adm. Part., José Barbosa, Ceil Coml. Exp. Indl. Lta. Indl. Com. de Roupas Franco Bras. Laticínios Kenia Ind. Com. Bomfrio Com. Refrigeração, Exp. de Sal S/A., Confecç. Trinângulo, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis ficando V.Sa. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 02 de outubro de 1978
(a) Salvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. Reg. nº 6331 - Dia: 03.10.78)

Tribunal de Justiça do Estado

Anúncio de Julgamentos da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 06 de outubro para julgamentos dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Apte: Kó Sugimoto (Dra. Neide Pereira Teixeira)

Apdo: Benedito da Cunha Caldeira (Dra. Maria da Conceição Souza)

Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Companhia Boa Vista de Seguros e outros (Dr. Ronaldo Barata)

Apdos: Zulmira Antunes da Cunha e Silva e outros (Dr. Laércio Franco)

Relator: Desembargador Stéleo Menezes
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 29 de setembro de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2.852)

Repartição Criminal

EDITAL

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão - 7º Promotor em exercício, foram denunciados João da Silva Pacheco, Vulgo "Pariche", filho de Benigno Santos e Benedito Silva Pacheco, brasileiro, lanterneiro, casado; e os indivíduos "Peca" e Waldir, estando em lugar incerto e não sabido., como incurso nas penas do artigo 213, combinado com o art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 30 do mês de outubro de 1978, às 11:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de setembro de 1978.

Eu, ...escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS
CRUZ - Juíza da 5ª Vara Penal da Capital

EDITAL

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciada Lili Ribeiro de Jesus, brasileira, solteira, de atualmente 26 anos de idade, estando em lugar incerto e não sabido., como incurso nas penas do artigo 129, § 2º, inciso IV, art. 129, c.c.o.o, Art. 51, § 2º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 do mês de outubro, às 11.00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de setembro de 1978.

Eu, ...escrivão, o subscrevi.

Dr. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal da Capital

(G. Reg. nº 2.825)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C — 101 EDITAL

CONCURSO C — 103, PARA TÉCNICO JUDICIÁRIO CÓDIGO TRT — 8a. - AJ - 021.6, A SER REALIZADO EM MANAUS E BOA VISTA.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Comissão do Concurso C—103, faço público, para conhecimento dos interessados, que foram DEFERIDOS, dos candidatos de MANAUS, Amazonas, os pedidos de inscrição de números: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 43; e de BOA VISTA, T. F. de Roraima, os de números 01 e 02.

2. As provas do Concurso, em MANAUS, serão realizadas no Edifício sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, na Rua Barroso, 111; em BOA VISTA, na Escola de 2º Grau "Gonçalves Dias", na Avenida Getúlio Vargas, s/n.

3. As provas serão realizadas de acordo com o seguinte calendário;

PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO: Dia 13.10.78 às 18,00 horas;

PROVA DE DIREITO: Dia 14.10.78, às 10,00 horas;

PROVA DE MATEMÁTICA: Dia 14.10.78, às 16,00 horas; e

PROVA DE DATILOGRAFIA: Dia 15.10.78, às 10,00 horas.

4. Faço público, ainda, que a identificação das provas do referido Concurso, com as respectivas notas, será feita no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, 750, em Belém, Pará, às 14,00 horas do dia 20.10.78, sendo o ato público, estando os interessados convidados a assisti-lo. Belém, 27 de setembro de 1978.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ
Secretário

VISTO:

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Comissão do Concurso C — 103
(G. Reg. nº 2853)

De ordem da Exma. Sra. Dra. Presidente da Comissão do Concurso C—101, para provimento de cargos de Auxiliar Judiciário, Código TRT - 8a. - AJ - 022.4, em Manaus, Rio Branco e Boa Vista, torno público, para conhecimento dos interessados, o CALENDÁRIO para realização das provas na cidade de Manaus:

Dia 14.10.78 - SÁBADO

08,00 h - Prova de Comunicação e Expressão

15,00 h - Prova de Matemática

Dia 15.10.78 - DOMINGO

10,00 h - Prova de Direito

15,00 h - Prova de Datilografia

As três primeiras provas serão realizadas no Colégio Amazonense D. Pedro II (Colégio Estadual), na Av. 7 de Setembro, enquanto a de Datilografia, na Sede do Forum Trabalhista de Manaus, na Rua Barroso nº 111.

Os candidatos deverão apresentar-se nos locais das provas com antecedência mínima de 30 (TRINTA) minutos.

A identificação das provas será efetuada no dia 23 (VINTE E TRÊS) de outubro do corrente ano, segunda-feira, às 9,00 (NOVE) horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, 750, nesta Capital.

Belém, 28 de setembro de 1978.

RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Secretário da Comissão do Concurso
C — 101

VISTO:

LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

(G. Reg. nº 2854)

CONCURSO C — 101 EDITAL

De ordem da Exma. Sra. Dra. Presidente da Comissão do Concurso C — 101, para provimento de cargos de Auxiliar

Judiciário, Código TRT — 8º - AJ - 022.4, em Manaus, Rio Branco e Boa Vista, torno público, para conhecimento dos interessados, o CALENDÁRIO para realização das provas na cidade de Rio Branco:

Dia 14.10.78 - SÁBADO

07,00 h - Prova de Comunicação e Expressão

14,00 h - Prova de Matemática

Dia 15.10.78 - DOMINGO

09,00 h - Prova de Direito

14,00 h - Prova de Datilografia

As três primeiras provas serão realizadas no Palácio da Cultura - Universidade Federal do Acre, na Av. Getúlio Vargas, 654, da seguinte maneira: a de Comunicação e Expressão, nas salas 6 e 7 (andar superior) e as de Matemática e Direito, nas salas 20 e 22 (andar térreo). A prova de Datilografia será realizada na Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, na Rua Benjamin Constant nº 266.

Os candidatos deverão apresentar-se nos locais das provas com antecedência mínima de 30 (TRINTA) minutos.

A identificação das provas será efetuada no dia 23 (VINTE E TRÊS) de outubro do corrente ano, segunda-feira, às 9,00 (NOVE) horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, 750, nesta Capital.

Belém, 28 de setembro de 1978.

RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Secretário da Comissão do Concurso C — 101

VISTO:

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Presidente da Comissão

(G. Reg. nº 2854)

CONCURSO C — 101

EDITAL

De ordem da Exma. Sra. Dra. Presidente da Comissão do Concurso C — 101, para provimento de cargos de Auxiliar Judiciário, Código TRT — 8º - AJ - 022.4, em Manaus, Rio Branco e Boa Vista, torno público, para conhecimento dos interessados, o CALENDÁRIO para realização das provas na cidade de Boa Vista:

Dia 14.10.78 - SÁBADO

08,00 horas - Prova de Comunicação e Expressão

15,00 horas - Prova de Matemática

Dia 15.10.78 - DOMINGO

10,00 horas - Prova de Direito

15,00 horas - Prova de Datilografia

As provas serão realizadas na Escola de 2º Grau "Conçalves Dias", na Av. Getúlio Vargas, em Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Os candidatos deverão apresentar-se no local das provas com antecedência mínima de 30 (TRINTA) minutos.

A identificação das provas será efetuada no dia 23 (VINTE E TRÊS) de outubro do corrente ano, segunda-feira, às 9,00 (NOVE) horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho, da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, 750, nesta Capital.

Belém, 28 de setembro de 1978.

RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Secretário da Comissão do Concurso C — 101

VISTO:

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Presidente da Comissão

(G. Reg. nº 2854)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado o Sr. LUIZ FERNANDO BOCAIUVA — FAZENDA BOCAIUVA, residente em lugar incerto e não sabido, para defender-se nos autos do processo nº 1ª JCJ - 935/78 em que é reclamante HERMENEGILDA ARAÚJO DO NASCIMENTO, cujos termos da inicial são os seguintes:

"Admissão em 11.12.77, demissão em 11.04.78 - Salário, Cr\$-820,00 por mês, Pagamento semanal. - RECLAMA: Aviso prévio - 8 dias - Cr\$-231,68; Férias - 4/12 - Cr\$-289,60; 13º salário - 4/12 - Cr\$- 289,60; Anotação na Carteira de Trabalho e Juros e Correção Monetária, em valores ilíquidos, tudo no Total de Cr\$-... 810,88".

Fica V. Sa. notificada, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, às 16,30 horas do dia 26 de outubro do corrente ano, à audiência relativa à reclamação constante do termo, acima.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 1ª JCJ de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1978. Eu José Eduardo Andrade Diniz, datilografei e eu, Delfina de Araújo Ramos, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS.

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2850)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, HAROLDO DA GAMA ALVES

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de outubro de 1978, às 17.10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Nilson do Espírito Santo Coêlho, contra PANORAMA — Edições e Publicidade Ltda. bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 e que são os seguintes:

"Uma máquina Datilográfica, elétrica, da marca Olivetti, cor cinza, número 413020.....
Valor..... Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de setembro de 1978. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Enc. em Subst. do Setor de Execução datilografei. E eu, José Benedito de S. Filho, chefe da Secretaria em substituição subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2847)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**